



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7590/2023 - Sexta-feira, 5 de Maio de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	32	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	66	
TRIBUNAL PLENO .....	68	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	69	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		70
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	171	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	186	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS .....	198	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	284	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	285	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	286	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	289	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	291	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	292	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	293	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	302	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	305	
COMARCA DE JACUNDÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ .....	307	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	308	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	313	
COMARCA DE BUJARU		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	319	
COMARCA DE BAIÃO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO .....	323	
COMARCA DE AURORA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ .....	326	
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	328	
COMARCA DE PRIMAVERA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	330	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	333	
COMARCA DE SALVATERRA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA .....	340	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	341	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO .....	356	

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-----357

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----358

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1823/2023-GP. Belém, 4 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão de participação em compromisso institucional nos dias 11 e 12 de maio de 2023, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos dias 11 e 12 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 1824/2023-GP. Belém, 4 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1823/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos dias 11 e 12 de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 1825/2023-GP, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

Desvincula o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração e o vincula à Secretaria de Gestão de Pessoas, subordinado à Divisão de Qualidade de Vida, da Coordenadoria de Saúde, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TJPA, compete à Presidência do Tribunal exercer a direção superior da administração do Poder Judiciário, podendo expedir atos para bem administrar a Justiça;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, pelo art. 9º da Lei Estadual n. 7.082, de 07 de janeiro de 2008, vinculando-o à Secretaria de Administração;

Considerando a necessidade de realocar o pessoal e redimensionar as atribuições designadas ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de modo a melhor adequá-lo às suas necessidades, bem como às exigências do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Tributárias, e-Social;

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho já estão em plena execução pela Divisão de Qualidade de Vida,

Art. 1º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho fica desvinculado da Secretaria de Administração e passa a ser vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas, subordinado à Divisão de Qualidade de Vida, da Coordenadoria de Saúde.

Parágrafo único. O nome, os cargos, as funções e as atribuições da unidade permanecem inalterados.

Art. 2º Ficam lotados no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho os(as) servidores(as) ocupantes dos cargos de:

I - Analista Judiciário - Médico do Trabalho;

II - Analista Judiciário - Engenheiro de Segurança do Trabalho;

III - Analista Judiciário - Enfermeiro do Trabalho;

IV - Auxiliar Judiciário - Técnico de Segurança do Trabalho;

V - Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1826/2023-GP. Belém, 4 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 4 a 13 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1827/2023-GP. Belém, 4 de maio de 2023.**

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 11 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1828/2023-GP, DE 4 DE MAIO DE 2023.**

Atualiza as metas de baixa processual prevista na Portaria nº 1.051/2023-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

**Art. 1º** As metas de baixa processual para o bimestre maio-junho de 2023 são as constantes da tabela em anexo, conforme atualização prevista no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023-GP.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**METAS DE BAIXAS PROCESSUAIS POR UNIDADE JUDICIÁRIA - Atualizadas em 02/05/2023**

COMARCA	UNIDADE	PROCES S O S I A D I A D N O V O S (últimos 12 meses)	180%	180%	M É D I A M E N S A L D E B A I X A P A R A (média de 2 0 2 2 40%)	JULGA D O S E I E J U D N Ã O (padrão 70%)	M E T A M E N S A L M A I/ J U N	
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL E	917	1.651	138	122	38	88,49	90

	EMPRESARIAL D ABAETETUBA							
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL D ABAETETUBA	873	1.571	131	128	23	57,43	100
ABAETETUBA	J U T Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA	842	1.516	126	133	45	87,42	93
ABAETETUBA	VARA CRIMINAL D ABAETETUBA	955	1.719	143	73	49	45,24	100
ACARÁ	VARA ÚNICA DE ACARÁ	1.189	2.140	178	152	38	79,44	117
AFUÁ	VARA ÚNICA DE AFUÁ	494	889	74	95	23	97,73	55
ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	1.329	2.392	199	234	71	90,63	151
ALMEIRIM	VARA DISTRITAL D E M O N T E DOURADO	273	491	41	49	7	100,00	27
ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALMEIRIM	823	1.481	123	200	26	99,58	99
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	978	1.760	147	114	37	70,85	99
ALTAMIRA	1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	263	473	39	39	16	76,94	30
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.019	1.834	153	179	20	82,54	110
ALTAMIRA	2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	921	1.658	138	112	27	85,04	86
ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.122	2.020	168	171	38	77,55	121
ALTAMIRA	J U T Z A D O ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA	1.373	2.471	206	180	23	55,46	146

ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	292	526	44	5	1	100,00	14
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA	12	22	2	0	0	82,73	1
ALTAMIRA	VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	33	59	5	4	0	54,95	3
ANAJÁS	VARA ÚNICA DE ANAJÁS	494	889	74	64	9	85,88	45
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.793	3.227	269	150	23	35,32	173
ANANINDEUA	1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	151	272	23	23	11	59,66	20
ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.421	2.558	213	160	19	69,57	131
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.702	3.064	255	237	13	81,79	158
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.702	3.064	255	235	34	57,92	185
ANANINDEUA	2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	260	468	39	46	16	70,59	34
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.428	2.570	214	181	9	55,45	145
ANANINDEUA	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.771	3.188	266	217	21	72,34	166
ANANINDEUA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.756	3.161	263	141	37	35,25	172
ANANINDEUA	3ª VARA CRIMINAL DE	149	268	22	25	9	75,33	18

	ANANINDEUA							
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.741	3.134	261	159	27	31,95	177
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	220	396	33	371	17	56,02	150
ANANINDEUA	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA	1.615	2.907	242	371	98	87,39	216
ANANINDEUA	VARA DE CRIMES CONTRA CRIANCA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE ANANINDEUA	48	86	7	0	11	23,12	7
ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	1.048	1.886	157	70	66	42,29	111
ANANINDEUA	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	380	684	57	46	13	91,41	35
ANANINDEUA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	1.381	2.486	207	9	4	43,69	83
ANANINDEUA	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	92	166	14	20	3	65,91	13
ANAPÚ	VARA ÚNICA DE ANAPÚ	907	1.633	136	107	18	50,55	95
AUGUSTO CORREA	VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	498	896	75	92	37	83,65	63
AURORA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE AURORA DO	470	846	71	59	12	99,32	40



	PARÁ							
BAIÃO	VARA ÚNICA DE BAIÃO	761	1.370	114	209	58	95,55	111
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	969	1.744	145	199	24	58,12	130
BARCARENA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	1.325	2.385	199	129	19	59,79	121
BARCARENA	VARA CRIMINAL DE BARCARENA	1.270	2.286	191	85	37	54,63	112
BELÉM	10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.293	2.327	194	77	57	42,69	125
BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	210	378	32	37	6	100,00	21
BELÉM	10ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.425	2.565	214	176	17	64,72	139
BELÉM	11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.332	2.398	200	130	73	48,38	149
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	173	311	26	33	5	100,00	18
BELÉM	11ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.298	2.336	195	143	99	64,32	150
BELÉM	12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.302	2.344	195	98	45	35,39	132
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	162	292	24	26	2	100,00	15
BELÉM	12ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.410	2.538	212	146	10	58,96	129
BELÉM	13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	1.155	2.079	173	186	75	80,70	137

	DE BELÉM							
BELÉM	VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA	68	122	10	30	2	100,00	12
BELÉM	14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.377	2.479	207	85	47	42,89	128
BELÉM	15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.528	2.750	229	165	35	82,29	134
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.395	2.511	209	1.033	37	64,82	437
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	669	1.204	100	67	11	50,03	65
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	192	346	29	39	6	100,00	21
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	188	338	28	10	6	31,31	18
BELÉM	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	619	1.114	93	77	15	98,95	53
BELÉM	1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	486	875	73	52	7	94,25	39
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	14.502	26.104	2.175	334	380	45,40	1.082
BELÉM	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.000	1.800	150	90	24	51,47	96

BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	762	1.372	114	129	55	84,86	92
BELÉM	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.636	2.945	245	250	44	100,00	153
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.409	2.536	211	139	22	56,41	132
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	7.693	13.847	1.154	1.147	73	90,62	710
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	856	1.541	128	13	1	97,63	41
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	89	160	13	6	0	77,24	6
BELÉM	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.381	2.486	207	132	47	76,66	125
BELÉM	2ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	484	871	73	62	4	90,39	42
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	308	554	46	31	16	97,41	27
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	81	146	12	12	4	81,70	9
BELÉM	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	143	257	21	31	4	94,26	17
BELÉM	2ª VARA DE	223	401	33	28	6	100,00	19

	CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL							
BELÉM	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	14.341	25.814	2.151	307	179	57,00	936
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.067	1.921	160	166	17	93,64	101
BELÉM	2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	608	1.094	91	761	61	78,57	291
BELÉM	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.912	3.442	287	211	94	82,40	185
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.466	2.639	220	150	13	60,80	134
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	5.644	10.159	847	850	58	92,22	520
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	866	1.559	130	10	1	99,70	40
BELÉM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	141	254	21	13	0	80,00	11
BELÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.247	2.245	187	185	63	76,62	140
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	220	396	33	49	14	96,92	28

BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DISTRICTAL DE ICOARACI	1.066	1.919	160	93	49	69,33	101
BELÉM	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	355	639	53	34	0	58,98	31
BELÉM	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	1.552	2.794	233	250	184	73,04	219
BELÉM	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.015	1.827	152	170	3	94,76	95
BELÉM	3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.537	2.767	231	108	36	70,54	125
BELÉM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.852	3.334	278	233	96	94,77	177
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.977	3.559	297	211	14	66,96	176
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	971	1.748	146	9	1	100,00	44
BELÉM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	43	77	6	10	1	100,00	5
BELÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.469	2.644	220	121	83	77,16	136
BELÉM	4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	229	412	34	70	14	76,80	38
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.003	1.805	150	125	13	74,41	94

BELÉM	4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.619	2.914	243	116	38	77,64	127
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.388	2.498	208	147	21	52,41	136
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	950	1.710	143	12	1	97,76	45
BELÉM	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	52	94	8	33	4	100,00	13
BELÉM	5ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.243	2.237	186	179	56	72,34	139
BELÉM	5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	155	279	23	24	11	87,29	18
BELÉM	5ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	999	1.798	150	40	18	47,51	77
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.059	1.906	159	137	12	91,44	92
BELÉM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.406	2.531	211	175	13	84,00	124
BELÉM	6ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM	1.387	2.497	208	195	52	48,31	168
BELÉM	6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	268	482	40	47	7	100,00	27
BELÉM	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.054	1.897	158	97	20	41,16	105
BELÉM	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.482	2.668	222	192	13	82,79	133

BELÉM	7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.253	2.255	188	123	72	71,26	127
BELÉM	7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	209	376	31	37	5	91,81	22
BELÉM	7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	990	1.782	149	126	12	80,57	91
BELÉM	7ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.337	2.407	201	138	46	66,71	130
BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	995	1.791	149	238	48	81,76	137
BELÉM	8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	209	376	31	37	4	100,00	21
BELÉM	8ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.407	2.533	211	178	19	89,95	122
BELÉM	9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.142	2.056	171	133	44	70,41	116
BELÉM	9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	166	299	25	26	4	95,72	16
BELÉM	9ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.412	2.542	212	142	47	65,39	137
BELÉM	TURMA RECURSAL	16.104	28.987	2.416	1.547	133	28,29	1.650
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRIAL DE MOSQUEIRO	1.190	2.142	179	118	26	59,46	113
BELÉM	VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM	239	430	36	24	4	91,46	19

BELÉM	VARA DE FAMILIA DISTRIAL DE ICOARACI	1.305	2.349	196	181	24	100,00	114
BELÉM	VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRIAL DE ICOARACI	238	428	36	25	3	80,52	20
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ACIDENTES DE TRANSITO DE BELÉM	1.099	1.978	165	133	0	87,40	91
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DISTRIAL DE ICOARACI	1.246	2.243	187	155	22	63,04	125
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DISTRIAL DE MOSQUEIRO	493	887	74	46	8	85,15	39
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRIAL DE ICOARACI	362	652	54	4	0	100,00	17
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM	230	414	35	23	1	93,25	17
BELÉM	VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DE BELÉM	251	452	38	40	6	67,18	28
BENEVIDES	1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	661	1.190	99	88	53	85,16	74
BENEVIDES	2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	686	1.235	103	90	14	73,90	68



BENEVIDES	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	123	221	18	11	2	41,66	12
BENEVIDES	J U T Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE S A N T A BÁRBARA	456	821	68	74	23	92,67	49
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	649	1.168	97	84	44	65,03	77
BONITO	VARA ÚNICA DE BONITO	472	850	71	54	16	74,02	46
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	983	1.769	147	156	36	89,81	102
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	1.162	2.092	174	178	44	99,20	113
BRAGANÇA	J U T Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRAGANÇA	740	1.332	111	78	29	85,59	67
BRAGANÇA	VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	1.046	1.883	157	118	38	54,92	112
BRASIL NOVO	VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	569	1.024	85	71	23	61,78	62
BREU BRANCO	VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	2.275	4.095	341	176	133	57,85	230
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	1.084	1.951	163	99	72	44,80	125
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	1.087	1.957	163	107	17	66,93	97
BREVES	J U T Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	651	1.172	98	67	15	95,51	52
BREVES	T E R M O D E BAGRE	339	610	51	33	8	84,91	28
BUJARU	VARA ÚNICA DE BUJARU	495	891	74	54	7	83,14	42

CACHOEIRA DO ARARI	TERMO DE SANTA CRUZ DO ARARI	117	211	18	18	5	92,20	12
CACHOEIRA DO ARARI	VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	366	659	55	52	22	91,46	38
CAMETÁ	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	832	1.498	125	79	20	88,42	68
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	2.380	4.284	357	376	51	79,91	248
CANAÃ DOS CARAJÁS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	941	1.694	141	110	13	95,37	77
CANAÃ DOS CARAJÁS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	1.084	1.951	163	111	14	72,40	95
CANAÃ DOS CARAJÁS	VARA CRIMINAL DE CANAÃ DE CARAJÁS	798	1.436	120	102	26	76,51	80
CAPANEMA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	785	1.413	118	104	17	71,87	79
CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	915	1.647	137	174	14	90,78	97
CAPANEMA	VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	761	1.370	114	126	12	100,00	72
CAPTÃO POÇO	VARA UNICA DE CAPITÃO POÇO	1.118	2.012	168	160	71	100,00	113
CASTANHAL	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.764	3.175	265	280	67	28,56	246
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.119	2.014	168	138	60	97,19	105
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.570	2.826	236	232	46	88,40	155

CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.094	1.969	164	82	44	31,06	115
CASTANHAL	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	288	518	43	47	15	100,00	30
CASTANHAL	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL	21	38	3	0	0	100,00	1
CASTANHAL	VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	86	155	13	11	3	88,04	8
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	2.170	3.906	326	138	34	57,70	176
CHAVES	VARA ÚNICA DE CHAVES	328	590	49	45	4	95,37	29
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	984	1.771	148	147	38	56,70	118
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.327	2.389	199	171	35	55,40	145
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.816	3.269	272	133	16	79,11	134
CONCÓRDIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	701	1.262	105	102	9	100,00	61
CURIONÓPOLIS	VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	604	1.087	91	111	53	78,56	81
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	671	1.208	101	73	28	81,24	63
CURUÇÁ	VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	877	1.579	132	113	35	82,71	87
DOM ELISEU	VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	1.369	2.464	205	339	147	97,47	199

	COMARCA DE DOM ELISEU							
DOM ELISEU	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOM ELISEU	245	441	37	64	13	51,45	41
ELDORADO DOS CARAJÁS	VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	1.017	1.831	153	119	86	92,64	106
FARO	VARA ÚNICA DE FARO	368	662	55	44	5	62,66	36
GARRAFÃO DO NORTE	VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	1.071	1.928	161	97	21	74,57	91
GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA UNICA DE GOIANÉSIA	813	1.463	122	79	63	95,65	77
GURUPÁ	VARA ÚNICA DE GURUPÁ	487	877	73	73	6	96,49	44
IGARAPÉ-AÇU	TERMO DE MAGALHÃES BARATA	221	398	33	32	5	71,39	23
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	1.190	2.142	179	110	67	60,99	124
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI	1.332	2.398	200	202	54	75,13	148
INHANGAPI	VARA ÚNICA DE INHANGAPI	345	621	52	48	8	92,66	32
IPIXUNA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	726	1.307	109	84	29	89,89	66
IRITUIA	VARA ÚNICA DE IRITUIA	513	923	77	85	21	100,00	52
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.357	2.443	204	207	24	93,45	128
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.373	2.471	206	206	21	90,84	129
ITAITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA	1.093	1.967	164	103	19	51,27	104

ITAITUBA	TERMO DE AVEIRO	340	612	51	38	7	84,88	30
ITAITUBA	VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	1.366	2.459	205	190	21	76,45	134
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	1.148	2.066	172	162	43	72,79	124
JACAREACANGA	VARA UNICA DE JACAREACANGA	380	684	57	31	4	78,44	29
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	1.354	2.437	203	191	114	81,68	159
JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	1.339	2.410	201	172	17	100,00	110
LIMOEIRO DO AJURU	VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	615	1.107	92	103	6	100,00	57
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	707	1.273	106	86	69	62,32	90
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.407	4.333	361	271	76	40,58	271
MARABÁ	1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	1.114	2.005	167	21	20	20,74	87
MARABÁ	1ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.441	2.594	216	127	10	86,71	108
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	3.237	5.827	486	296	81	46,58	321
MARABÁ	2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	452	814	68	53	11	62,49	45
MARABÁ	2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.495	2.691	224	126	10	85,28	111
MARABÁ	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	2.521	4.538	378	248	60	31,35	273

	DE MARABÁ							
MARABÁ	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABA	667	1.201	100	74	97	67,32	92
MARABÁ	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	573	1.031	86	49	32	93,81	49
MARABÁ	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE MARABÁ	27	49	4	1	0	97,47	1
MARABÁ	VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	12	22	2	9	3	86,45	4
MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	597	1.075	90	59	37	65,24	63
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM	562	1.012	84	90	48	62,74	77
MARITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.707	3.073	256	159	91	61,85	176
MARITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.776	3.197	266	101	18	36,07	150
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	1.469	2.644	220	102	13	69,45	112
MARITUBA	VARA CRIMINAL DE MARITUBA	818	1.472	123	89	58	66,61	91
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	762	1.372	114	89	43	89,49	74
MELGAÇO	VARA ÚNICA DE MELGAÇO	471	848	71	53	6	81,66	41
MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	1.847	3.325	277	168	45	59,32	172
MOJU	VARA ÚNICA DE MOJÚ	1.210	2.178	182	141	121	69,56	148
M O N T E	VARA ÚNICA DE	1.590	2.862	239	164	113	58,17	182

ALEGRE	MONTE ALEGRE							
MUANÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MUANÁ	421	758	63	28	7	70,09	33
MUANÁ	VARA ÚNICA DE MUANÁ	978	1.760	147	141	23	35,08	122
NOVOA TIMBOTEUA	VARA ÚNICA DE ANOVOA TIMBOTEUA	398	716	60	74	8	94,90	41
NOVO PROGRESSO	VARA CÍVEL DE ONOVOO PROGRESSO	1.044	1.879	157	227	65	53,63	162
NOVO PROGRESSO	VARA CRIMINAL DE ONOVOO PROGRESSO	570	1.026	86	135	15	66,52	80
NOVO REPARTIMENTO	VARA ÚNICA DE ONOVOO REPARTIMENTO	2.033	3.659	305	218	159	66,76	231
OBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS	1.343	2.417	201	167	52	90,63	126
OEIRAS DO PARÁ	VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	673	1.211	101	92	24	99,43	62
ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	1.677	3.019	252	237	44	93,99	156
OURÉM	VARA ÚNICA DE OURÉM	804	1.447	121	110	12	95,04	71
OURILÂNDIA DO NORTE	VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE	934	1.681	140	137	69	89,87	104
PACAJÁ	VARA ÚNICA DE PACAJÁ	1.266	2.279	190	145	18	82,82	110
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.144	2.059	172	127	19	62,84	110
PARAGOMINAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.236	2.225	185	170	33	90,01	117

PARAGOMINAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	298	536	45	46	14	97,58	30
PARAGOMINAS	VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	941	1.694	141	105	27	62,48	94
PARAGOMINAS	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS	1.071	1.928	161	98	12	80,51	86
PARAUPEBAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	1.947	3.505	292	191	51	35,32	209
PARAUPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	891	1.604	134	147	25	85,45	94
PARAUPEBAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	2.284	4.111	343	265	28	65,15	217
PARAUPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	920	1.656	138	113	21	70,52	91
PARAUPEBAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	1.958	3.524	294	205	93	69,29	198
PARAUPEBAS	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUPEBAS	669	1.204	100	217	41	100,00	101
PARAUPEBAS	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUPEBAS	2.139	3.850	321	255	40	95,76	179
PEIXE-BOI	VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI	200	360	30	20	4	73,46	18
PONTA PEDRAS	VARA ÚNICA DE PONTA PEDRAS	748	1.346	112	74	15	75,78	65



PORTEL	VARA ÚNICA DE PORTEL	1.174	2.113	176	107	31	58,19	111
PORTO DE MOZ	VARA UNICA DE PORTO DE MOZ	739	1.330	111	291	25	100,00	121
PRAINHA	VARA ÚNICA DE PRAINHA	1.017	1.831	153	210	17	96,19	110
PRIMAVERA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	999	1.798	150	113	29	91,98	86
REDENÇÃO	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.272	2.290	191	255	49	88,84	149
REDENÇÃO	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.719	3.094	258	282	80	53,64	223
REDENÇÃO	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO	3	5	0	0	0	93,33	0
REDENÇÃO	VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO	23	41	3	7	1	81,41	4
REDENÇÃO	VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	1.076	1.937	161	182	131	75,11	154
REDENÇÃO	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO	1.113	2.003	167	72	12	40,39	96
RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA	986	1.775	148	91	36	46,06	103
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	908	1.634	136	198	24	94,84	105
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	435	783	65	36	26	72,66	42
RURÓPOLIS	VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	635	1.143	95	82	10	67,47	63
SALINÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS	533	959	80	53	12	64,76	49

SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	1.141	2.054	171	198	89	86,67	140
SALVATERRA	VARA ÚNICA DE SALVATERRA	697	1.255	105	72	53	85,11	71
SANTA ISABEL DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	651	1.172	98	65	17	51,11	66
SANTA ISABEL DO PARÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	614	1.105	92	96	8	100,00	56
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	490	882	74	68	24	84,53	51
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA ISABEL	662	1.192	99	93	9	100,00	57
SANTA LUZIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	691	1.244	104	82	9	82,51	61
SANTA MARIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	620	1.116	93	92	15	100,00	57
SANTANA DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	1.236	2.225	185	166	127	67,39	161
SANTARÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.339	2.410	201	185	11	93,17	117
SANTARÉM	1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	216	389	32	38	11	84,67	25
SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.310	2.358	197	163	16	66,58	127
SANTARÉM	2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	340	612	51	36	10	85,26	30
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	1.343	2.417	201	159	27	59,02	136

	DE SANTARÉM							
SANTARÉM	3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	178	320	27	27	11	90,28	20
SANTARÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.441	2.594	216	125	18	61,87	125
SANTARÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	490	882	74	96	12	100,00	51
SANTARÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.133	2.039	170	145	41	70,92	118
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM	542	976	81	23	2	86,84	32
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM	28	50	4	7	2	91,43	4
SANTARÉM	VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	47	85	7	4	1	62,88	4
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	1.878	3.380	282	260	81	100,00	177
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	1.390	2.502	209	138	9	72,86	117
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM	2.314	4.165	347	339	26	100,00	202
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	569	1.024	85	107	45	92,21	70
SANTARÉM	VARA ÚNICA DE	634	1.141	95	125	27	99,03	70

ANTÔNIO DO TAUÁ	S A N T O ANTÔNIO DO TAUÁ							
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	561	1.010	84	60	14	99,67	45
S A DOMINGOS DO ARAGUAIA	VARA UNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	686	1.235	103	88	6	88,98	59
S A DOMINGOS DO CAPIM	VARA UNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	469	844	70	53	16	76,80	45
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CIVIL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	1.316	2.369	197	130	57	90,97	115
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	258	464	39	105	20	53,72	59
S ã O S ã O FRANCISCO DO DO PARÁ	VARA ÚNICA DE FRANCISCO DO PARÁ	407	733	61	74	13	100,00	42
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.295	2.331	194	259	66	91,05	155
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	865	1.557	130	141	31	79,76	96
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	J U T I Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	161	290	24	30	7	95,98	18
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1.088	1.958	163	169	47	81,75	119
S A SEBASTIÃO DA BOA VISTA	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	529	952	79	53	19	61,94	53
S E N A D O R J O S E PORFÍRIO	VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	316	569	47	37	15	96,75	29

SOURE	VARA ÚNICA DE SOURE	1.158	2.084	174	104	23	89,61	90
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA	995	1.791	149	68	102	41,91	121
TAILÂNDIA	2ª VARA DE TAILÂNDIA	1.283	2.309	192	145	76	92,57	122
TERRA SANTA	VARA ÚNICA DE TERRA SANTA	705	1.269	106	77	11	86,04	59
TOME-AÇÚ	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU	1.746	3.143	262	128	67	41,90	173
TUCUMÃ	VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	825	1.485	124	139	47	95,32	90
TUCURUÍ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.020	1.836	153	216	53	95,07	123
TUCURUÍ	1ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ	967	1.741	145	107	32	86,35	87
TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.130	2.034	170	117	52	92,68	100
TUCURUÍ	VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	1.234	2.221	185	153	24	78,97	116
ULIANÓPOLIS	VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	721	1.298	108	147	52	93,55	90
URUARÁ	VARA ÚNICA DE URUARÁ	1.183	2.129	177	130	54	87,19	110
VIGIA	TERMO DE COLARES	276	497	41	20	7	13,68	29
VIGIA	VARA ÚNICA DE VIGIA	954	1.717	143	95	23	33,02	103
WISEU	VARA ÚNICA DE WISEU	634	1.141	95	105	25	96,70	65
VITÓRIA DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ	648	1.166	97	47	14	35,89	62

XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.391	2.504	209	174	30	90,73	123
XINGUARA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	880	1.584	132	154	35	96,87	93
XINGUARA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA	824	1.483	124	133	51	93,15	91

**PORTARIA Nº 1830/2023-GP. Belém, 04 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/20501,

DESIGNAR a servidora NEUDILENE DO SOCORRO LOUZADA CHAVES, matrícula nº157589, para responder pela função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) -12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Marcella Mara Vieira Monteiro Gonçalves, matrícula nº 108448, retroagindo seus efeitos ao período de 27/04/2023 a 28/04/2023.

**PORTARIA Nº 1831/2023-GP. Belém, 04 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22519;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22418,

DESIGNAR o servidor MÁRIO ANTÔNIO MORAES MACHADO, matrícula 11843, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Processamento Técnico da Divisão de Biblioteca, durante o afastamento por férias da titular, Lanalucia dos Santos Soares Figueiredo, matrícula nº 62316, no período de 03/05/2023 a 01/06/2023.

**PORTARIA Nº 1832/2023-GP. Belém, 04 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22859,

DESIGNAR a Senhora GLAUCE GLAEBE BRANDAO DE CARVALHO, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar do dia 15/09/2022.

**PORTARIA Nº 1833/2023-GP. Belém, 04 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/01854,

DESIGNAR a Senhora ELLENA MARIANA NASCIMENTO SANTOS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem

ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar do dia 18/10/2022.

**PORTARIA Nº 1834/2023-GP. Belém, 04 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/02912,

COLOCAR a servidora ALESSANDRA DE SOUZA SOARES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 208060, lotada na Vara Única da Comarca de Bujaru, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Ananindeua, pelo prazo de 02 (dois) anos, lotando-a no 1º CEJUSC de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 1867/2023-GP. Belém, 04 de maio de 2023.**

COLOCAR a servidora TACIANA DE ALMEIDA CARDOSO, Assistente da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, REF-CJI, matrícula nº 191841, À DISPOSIÇÃO do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará - CIJEPA, até ulterior deliberação.

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000836-77.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LEANDRO SOUZA SARAIVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - OAB/PA 7.891

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO INSERIDO NA META 2 DO CNJ. MONITORAMENTO. PRAZO PARA NOVAS INFORMAÇÕES.**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Leandro Souza Saraiva**, através do advogado Carlos Alberto Silva Meguy (OAB/PA 7.891), em face do **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação do Processo nº 0031489-44.2012.814.0301.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido, por meio do Magistrado Marco Antônio Lobo Castelo Branco, informou em Id 2702947:

*¿Em que pese a reclamação apresentada junto à corregedoria referente a referida ação, o processo encontra-se conclusos em secretaria aguardando os tramites necessários para serem encaminhados ao gabinete.*

*Outrossim, não pode o juiz agir de ofício requerendo diligência que compete ao autor requerer.*

*Sem mais delongas, informo que quando o processo vier conclusos este será analisado conforme lista DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA IEJUD, lista que está sendo utilizada e trabalhada conforme determinação do CNJ.¿*

Em consulta ao Sistema PJE, constata-se conclusão dos autos desde 22/09/2022 para análise de petição protocolizada pelo requerente.

**É o relatório.**

**Decido.**

Da leitura das informações que integram o aludido processo, observa-se que o intento do requerente é obter o prosseguimento do Processo nº 0031489-44.2012.814.0301.

Diante disso, considerando as informações prestadas pelo Juízo requerido de que os autos estão aguardando a ordem de conclusão para serem apreciados, bem como pelo fato de tratar-se de demanda principiada em 2012, portanto, inserida na Meta 2 do CNJ, DETERMINO o ACAUTELAMENTO destes autos em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de MONITORAR a sua movimentação.

Findo o prazo acima apontado, devolvam-me os autos conclusos.



Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002026-12.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: RAFAEL GOMES FARIAS**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. FEITO SENTENCIADO. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. AUTOS REMETIDOS AO E. TJ/PA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Rafael Gomes Farias** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação do feito n.º **0004021-40.2016.8.14.0051**.

Estes autos foram suspensos e acautelados em Secretaria nos termos do despacho Id. 1612709 proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça, à época, a fim de aguardar que fosse proferida decisão nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814.

Em Id. 25557774 consta cópia da decisão proferida nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814 e logo em seguida, dando andamento ao presente feito, no despacho Id. 2559470 foi solicitada manifestação do juízo requerido.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Clayton Passos Ferreira, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, em síntese, noticiou que os autos do processo n.º **0004021-40.2016.8.14.0051** foram arquivados no ano de 2016.

**Por fim, em consulta realizada em 30/03/2023 junto ao sistema PJe, verificou-se que após receber sentença, o juízo requerido procedeu a remessa dos autos do processo n.º 0004021-40.2016.8.14.0051**

ao Tribunal de Justiça para apreciação de recurso de apelação, não tendo sido registrado seu retorno para o Juízo de origem.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0004021-40.2016.8.14.0051**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, somada aos dados coletados em 30/03/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verifica-se que os autos do processo n.º **0004021-40.2016.8.14.0051** foram remetidos no ano de 2016 para o E. TJ/PA, em grau de recurso, não tendo retornado ao Juízo de origem.

Diante do exposto, restou prejudicado o pedido e considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000599-60.2023.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: MARIO MARCELO FRONCZAK ROCHA**

**ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS, OAB/PA 29066**

**REPRESENTADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA**

**REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE JUSTIFICADA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Marabá, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0009255-19.2009.8.14.0028.

Instada a manifestar-se, a Exma. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Marabá, **Aline Cristina Breia Martins**, apresentou manifestação em ID 2614586, informando que o referido processo encontra-se concluso para decisão desde o dia 13/10/2022, e que há 113 processos conclusos com data anterior ao do reclamante. Porém, esclarece que a previsão de análise dos autos é no final do 1º semestre de 2023, de acordo com os avanços do trabalho na unidade e da disponibilidade do sistema.

*Justificou a que a mora reclamada ocorre devido a existência de  $\zeta$  processos mais antigos pendentes de análise, não tendo como este juízo atender a pedidos de partes e advogados de maneira pontual, sem gerar prejuízo às demais partes de outros processos.  $\zeta$*

A Magistrada ainda aponta as providências tomadas acerca da grande demanda de processos na unidade:

*Visando equacionar o problema relacionado a morosidade no andamento dos feitos e ainda buscando proporcionar uma solução equânime para os jurisdicionados, este juízo elaborou um plano de ação para a unidade judicial, onde os processos são despachados de acordo com a ordem cronológica de conclusão, atentando-se ainda às preferências legais.*

*Muito embora o CPC preveja somente a ordem cronológica para a prolatação de sentença dos feitos, entendo que tal ordem deverá ser respeitada para todos os provimentos judiciais, diante da necessidade de se atender a meta do próprio CNJ que prevê a priorização de análise dos feitos paralisados há mais de cem dias. Não sendo atendida a ordem, os feitos mais antigos serão sempre preteridos, diante da existência de constantes pedidos de advogados para que seus feitos sejam apreciados antes dos demais processos.*

(...)

*Importante informar à Vossa Excelência, que o levantamento da ordem cronológica é feito de maneira manual por esse juízo, diante da ausência de relatório nesse sentido no sistema PJE. O referido levantamento manual se encontra fixado no gabinete deste juízo para consulta dos advogados, todavia no levantamento há somente o quantitativo de processos por mês de conclusão, não havendo a possibilidade deste juízo promover a elaboração de lista dos processos, diante do expressivo volume de processos conclusos, que hoje ultrapassa o número de 7.000 (sete mil) processos.*

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0009255-19.2009.8.14.0028, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante as informações prestadas pela Exma. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Marabá, observo que a mora reclamada foi justificada, devido à alta demanda de processos em tramitação na unidade judiciária. Para tanto, foram apresentadas as estratégias para dar maior celeridade na análise e andamento dos feitos.

Por outro lado, em pesquisa junto ao Sistema PJE, verifico que o processo nº 0009255-19.2009.8.14.0028, encontram-se conclusos para decisão desde 13/10/2022.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Marabá, que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição

Federal.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001480-20.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: ROGERIO PEREIRA PINHEIRO**

**ADVOGADO: LEONARDO ARAÚJO SOARES, OAB/MG 88196**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da Vara do Juizado Cível e Criminal de Abaetetuba expondo morosidade na tramitação do processo nº 0802860-94.2019.8.14.0070.

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, por meio da **Exma. Juíza de Direito Substituta da Vara do Juizado Cível e Criminal de Abaetetuba, Dra. Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida**, apresentou manifestação em ID 2774157, informando que o referido processo encontra-se sentenciado.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o

prosseguimento do feito de nº. 0802860-94.2019.8.14.0070, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 27/04/2023, quando foi sentenciado.

Desse modo, ante a ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0003662-13.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**REPRESENTANTE: BAGLIOLI DAMMSKI BULHÕES COSTA & SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ADVOGADO: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE, OAB/PA 13.372**

**REPRESENTADO: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por Baglioli Dammski Bulhões Costa & Simões Advogados Associados, subscrita pela advogada Aline de Fatima Martins da Costa Bulhões Leite (OAB/PA 13.372), em desfavor do juízo da 2ª vara do juizado especial cível de Ananindeua/PA, alegando morosidade e desídia, em relação ao andamento de 38 (trinta e oito) processos abaixo relacionados:

1.00046150220138140943, 2. 08075997420208140006, 3. 08039579320208140006, 4. 08089265420208140006, 5. 00017325320118140943, 6. 08015830720208140006, 7. 08001529820218140006, 8. 08020491220168140953, 9. 08027777120228140006, 10. 08084943520208140006, 11. 08023025220218140006, 12. 08032332620198140006, 13. 08123264720188140006, 14. 08064776020198140006, 15. 08100200820188140006, 16. 08027693120218140006, 17. 08042133620208140006, 18. 08090431120218140006, 19. 08079310720218140006, 20. 08508743220188140301, 21. 00027423020148140943, 22.

08017314720228140006, 23. 08092703520208140006, 24. 08035378820208140006, 25. 00045033320138140943, 26. 08182702520218140006, 27. 08046891120198140006, 28. 08108056720188140006, 29. 08056216720178140006, 30. 08017676020208140006, 31. 08046958120208140006, 32. 00013777220138140943, 33. 08026492220208140006, 34. 00025021220128140943, 35. 08135987120218140006, 36. 08120264620228140006, 37. 08068639020198140006, 38. 08137250920218140006.

(...)

É o relatório.

### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pela sociedade de advogados requerente, percebe-se que a sua real intenção é o impulsionamento dos 38 (trinta e oito) processos acima mencionados.

Consoante às informações prestadas pela magistrada, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema PJe realizada em 24/04/2023, observa-se que a morosidade relatada não mais subsiste, senão vejamos:

1.0004615-02.2013.8.14.0943: Proferido despacho (Id 82367291) em 24/11/2022 para avaliação do bem penhorado, com certidão de devolução do mandado juntada em 27/03/2023 (Id 89662260);

2. 0807599-74.2020.8.14.0006: Proferida decisão (Id 83456935) em 14/12/2022, com remessa dos autos em grau de recurso para à turma recursal em 15/12/2022;

3. 0803957-93.2020.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 21/11/2021. 617º de 1.043 na ordem de conclusão;

4. 0808926-54.2020.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 27/07/2022. 870º de 1.043 na ordem de conclusão;

5. 0001732-53.2011.8.14.0943: Processo sentenciado (Id 89566649) em 30/03/2023;

6. 0801583-07.2020.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 10/09/2022. 268º de 1.043 na ordem de conclusão;

7. 0800152-98.2021.8.14.0006: Conclusos para julgamento em 20/10/2021. 601º de 1.043 na ordem de conclusão;

8. 0802049-12.2016.8.14.0953: Processo sentenciado (Id 83400755) em 11/01/2023, com trânsito em julgado em 06/02/2023;

9. 0802777-71.2022.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 14/06/2022. 779º de 1.043 na ordem de conclusão;

10. 0808494-35.2020.8.14.0006: Processo sentenciado (Id 89886182) em 30/03/2023;

11. 0802302-52.2021.8.14.0006: Processo sentenciado (Id 85705073) e arquivado em 17/02/2023;

12. 0803233-26.2019.8.14.0006: Processo sentenciado (Id 83482648), com trânsito em julgado em 14/02/2023;

13. 0812326-47.2018.8.14.0006: Processo remetido para instância superior em grau de recurso em

20/06/2022;

14. 0806477-60.2019.8.14.0006: Processo sentenciado (Id 83476298) em 17/01/2023;

15. 0810020-08.2018.8.14.0006: Expedição de mandado de intimação a parte requerida realizada em 12/12/2022 (Id 83442042) com certidão de devolução de mandado (84976771) juntada em 18/01/2023;

16. 0802769-31.2021.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 21/02/2022. 657° de 1.043 na ordem de conclusão;

17. 0804213-36.2020.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 30/04/2021. 467° de 1.043 na ordem de conclusão;

18. 0809043-11.2021.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 29/08/2022. 907° de 1.043 na ordem de conclusão;

19. 0807931-07.2021.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 18/08/2022. 895° de 1.043 na ordem de conclusão;

20. 0850874-32.2018.8.14.0301: Conclusos para julgamento desde 17/11/2022. 1.027° de 1.043 na ordem de conclusão.

21. 0002742-30.2014.8.14.0943: Expedição de mandado de intimação a parte executada realizada em 19/04/2023;

22. 0801731-47.2022.8.14.0006: Conclusos para julgamento em 23/08/2022. 902° de 1.043 na ordem de conclusão;

23. 0809270-35.2020.8.14.0006: Proferida decisão (Id 83445882) em 16/12/2022;

24. 0803537-88.2020.8.14.0006: Conclusos para julgamento em 03/12/2021. 637° de 1.043 na ordem de conclusão;

25. 0004503-33.2013.8.14.0943: Processo sentenciado (Id 82254551) em 22/11/2022, com trânsito em julgado em 25/01/2023 e arquivado em 30/01/2023;

26. 0818270-25.2021.8.14.0006: Conclusos para julgamento em 28/09/2022. 954° de 1.043 na ordem de conclusão.

27. 0804689-11.2019.8.14.0006: Processo sentenciado (Id 83408760) em 16/01/2023, com expedição de certidão de tempestividade das contrarrazões ao recurso inominado (88763357) em 14/03/2023;

28. 0810805-67.2018.8.14.0006: Processo remetido para a Turma Recursal em 18/10/2019;

29. 0805621-67.2017.8.14.0006: Proferida decisão (Id 83447226) em 16/12/2022;

30. 0801767-60.2020.8.14.0006: Processo sentenciado (Id 83410505) em 11/01/2023, com trânsito em julgado em 06/02/2023;

31. 0804695-81.2020.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 10/02/2021. 425° de 1.043 na ordem de conclusão.

32. 0001377-72.2013.8.14.0943: Proferida decisão (Id 83535801) em 16/12/2022;

33. 0802649-22.2020.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 19/07/2021. 528º de 1.043 na ordem de conclusão.
34. 0002502-12.2012.8.14.0943: Expedição de carta precatória (Id 85809669) realizada em 08/02/2023;
35. 0813598-71.2021.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 17/08/2022. 884º de 1.043 na ordem de conclusão.
36. 0812026-46.2022.8.14.0006: Processo sentenciado em 08/11/2022, com trânsito em julgado em 30/11/2022 e arquivado em 15/12/2022;
37. 0806863-90.2019.8.14.0006: Processo sentenciado em 11/01/2023, com trânsito em julgado em 06/02/2023 e arquivado em 14/02/2023;
38. 0813725-09.2021.8.14.0006: Conclusos para julgamento desde 23/06/2022. 796º de 1.043 na ordem de conclusão.

Desse modo, verifica-se que dos 38 (trinta e oito) processos reclamados:

-07 (sete) foram impulsionados: 0004615-02.2013.8.14.0943, 0810020-08.2018.8.14.0006, 0002742-30.2014.8.14.0943, 0809270-35.2020.8.14.0006, 0805621-67.2017.8.14.0006, 0001377-72.2013.8.14.0943, 0002502-12.2012.8.14.0943;

-11 (onze) foram sentenciados: 0001732-53.2011.8.14.0943, 0802049-12.2016.8.14.0953, 0808494-35.2020.8.14.0006, 0802302-52.2021.8.14.0006, 0803233-26.2019.8.14.0006, 0806477-60.2019.8.14.0006, 0004503-33.2013.8.14.0943, 0804689-11.2019.8.14.0006, 0801767-60.2020.8.14.0006, 0812026-46.2022.8.14.0006, 0806863-90.2019.8.14.0006;

-17 (dezessete) estão conclusos aguardando a ordem cronológica de julgamento: 0803957-93.2020.8.14.0006, 0808926-54.2020.8.14.0006, 0801583-07.2020.8.14.0006, 0800152-98.2021.8.14.0006, 0802777-71.2022.8.14.0006, 0802769-31.2021.8.14.0006, 0804213-36.2020.8.14.0006, 0809043-11.2021.8.14.0006, 0807931-07.2021.8.14.0006, 0850874-32.2018.8.14.0301, 0801731-47.2022.8.14.0006, 0803537-88.2020.8.14.0006, 0818270-25.2021.8.14.0006, 0804695-81.2020.8.14.0006, 0802649-22.2020.8.14.0006, 0813598-71.2021.8.14.0006, 0813725-09.2021.8.14.0006;

-03 (três) estão em grau de recurso: 0807599-74.2020.8.14.0006, 0812326-47.2018.8.14.0006, 0810805-67.2018.8.14.0006.

Assim, **RECOMENDO** ao juízo requerido da 2ª vara do juizado especial cível de Ananindeua/PA, que continue proporcionando a regular tramitação dos processos que ainda estão em andamento, a fim de que a prestação jurisdicional alcance o seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Ante o exposto, uma vez conferido impulso aos feitos e devidamente justificado o atraso processual pela magistrada, verifica-se que não há qualquer outra medida a ser adotada por este órgão correicional, razão pela qual **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no artigo 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJ/PA e no art. 9º, § 2º da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.



Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém, 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001860-94.2022.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**REPRESENTANTE: JAIRES CARNEIRO DE DEUS ARAÚJO e MARIA CRISTINA DE AGUIAR ARAÚJO**

**ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB (OAB/MT 7.361)**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA/PA**

**TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ a esta Corregedoria-Geral de Justiça, formulada por Jaires Carneiro de Deus Araújo e Maria Cristina de Aguiar Araújo, através de seu advogado Fernando Torbay Gorayeb (OAB/MT 7.361), em desfavor do juízo da vara única da comarca de Rio Maria/PA.

(...)

É o relatório.

**DECIDO.**

Inicialmente, observa-se que o presente expediente foi aberto em desfavor do Exmo. Sr. Dr. Edivaldo Saldanha Sousa, juiz titular da vara única de Rio Maria, o qual se julgou suspeito em todos os processos que tramitam na vara única de Rio Maria, envolvendo Jaires Carneiro de Deus Araújo, Maria Cristina de Aguiar Araújo e o advogado Fernando Torbay Gorayeb.

Em consulta ao sistema PJe realizada em 25/04/2023 pelos autos 0017352-38.2015.8.14.0047, 0005742-48.2017.8.14.0065 e 0005743-33.2017.8.14.0065, verifica-se que as ações são conexas, sendo certo que os embargos à execução n.º 0005743- 33.2017.8.14.0065 foram arquivados definitivamente em 25/01/2022, configurando-se a perda do objeto quanto a este último processo.

Analisando as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Haendel Moreira Ramos, juiz da 1ª vara cível e empresarial de Xinguara, corroborada por consulta ao sistema PJe pelos autos n.º 0005742-48.2017.8.14.0065, verifica-se que em 09/05/2022 foi proferida decisão (Id 60589175) determinando a expedição de certidão de averbação premonitória, mediante o pagamento das custas processuais respectivas (Id 60846942), todavia, verificou-se que não foram recolhidas, estando vencidas desde 08/08/2022, não cabendo atribuir o excesso de prazo ao juízo.

Quanto à ação de indenização por danos morais n.º 0017352-38.2015.8.14.0047, verifica-se que em 01/03/2023 foi proferida decisão (87576014) pelo juiz de direito Guilherme Leite Roriz, substituto da vara única de Rio Maria, determinando a intimação do perito para apresentar nova proposta de honorários, face ao lapso temporal, com expedição de ofício (89768001) pela secretaria do juízo em 28/03/2023 e apresentação de proposta de honorários (89910320) em 29/03/2023, assim, observa-se que o excesso de prazo não mais subsiste, tendo em vista a constatação do impulso processual.

Ademais, em 19/04/2023 foi proferido despacho de Id 89174565 nos autos n.º 0005742-48.2017.8.14.0065 e o despacho de Id 89174562 nos autos n.º 0017352-38.2015.8.14.0047, pelo Exmo. Sr. Dr. Edivaldo Saldanha Sousa, determinando o retorno dos autos ao substituto legal (juiz da 1ª vara cível e empresarial de Xinguara), considerando o seu retorno à vara única de Rio Maria.

No tocante à alegação de abuso de autoridade decorrente de cerceamento de defesa, trata-se de matéria eminentemente jurisdicional que exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprе destacar que a lei complementar n.º 35, de 14/03/1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução n.º 135 do CNJ, em seu art. 9º, § 2º, estabelece que *quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau*.

Ante o exposto, considerando a retomada do fluxo processual, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no parágrafo único do art. 91 § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém, 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0003282-87.2022.2.00.0814**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: DIEGO TEIXEIRA DA SILVA**

**ADVOGADOS: LINDALVA MARIA DA CRUZ FERREIRA (OAB/PA 26.301) e JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA (OAB/PA 28.204-A)**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 2750184) da decisão deste Órgão Censório que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar (Id.. 2584005) por não haver possibilidade em atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal às recorridas.

É o relatório.

**Decido.**

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *in verbis*:

*¿Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.¿*

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, *¿b¿*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001720-43.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: MANOEL GUIMARAES DA SILVA**

**ADVOGADO: DENIS SILVA CAMPOS, OAB/PA 15.811**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Manoel Guimaraes da Silva** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º 0005830-41.2011.8.14.0051, referente a expedição de Ofício RPV.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, Dr. Claytoney Passos Ferreira, apresentou manifestação em ID 2717148, informando que o referido foi despachado, estando, atualmente, com o Contador Judicial para elaboração de cálculos.

Justificou que a mora reclamada nos seguintes termos:

*¿Há uma quantidade expressiva de processos conclusos em Gabinete. Contribui para essa situação, conforme já declinando, o fato da 6ª. Vara Cível e Empresarial de Santarém, além de ser a única vara com competência exclusiva para os feitos envolvendo Fazenda Pública em Santarém, também receber processos cíveis e comércio por distribuição, já tendo havido diversas solicitações ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará para a perda da competência em cível e comércio, mantendo-se a vara com competência exclusiva para Fazenda Pública, sem êxito até o momento.*

(...)

*Desta feita, existem diversos pedidos junto ao Tribunal de Justiça em andamento, o qual abordam a mudança da competência da Vara para PRIVATIVA DE FAZENDA PUBLICA - PA-PRO 2017/01561, solicitação de servidores -PA-MEM-2022/10352, uma vez que a quantidade atual se encontra totalmente defasada ante o número de processos em tramite, sendo que até a presente data ou não há nenhuma solução definitiva quanto às solicitações apresentadas ou os pleitos foram negados.¿*

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0005830-41.2011.8.14.0051, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados

em 06/02/2023, considerando o despacho proferido, determinando remessa ao contador para cálculo.

Ademais, o Magistrado responsável apresentou uma síntese da situação, justificando a possível morosidade.

Desse modo, **RECOMENDO** ao **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém**, que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001231-69.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: BRASILICATO CORPORATION - ESB**

**ADVOGADO: IONE ARRAIS OLIVEIRA, OAB/PA 3.609**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**DECISÃO**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO**

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0013085-71.2014.8.14.0301.

Instado a manifestar-se, a Exma. Juíza de Direito respondendo pela 14ª Vara Cível e Empresarial de

Belém, Marielma Ferreira Bonfim Tavares, apresentou manifestação em ID 2698312, relatando as tramitações processuais de forma pormenorizada, descrevendo o seguinte:

*¿Por fim, anoto que foi proferida decisão determinando a suspensão do feito para que a autora regularize sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, com a juntada de seus atos constitutivos devidamente traduzidos, sob pena de nulidade do processo e conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual de validade. Além do mais, sendo a autora empresa americana, deverá prestar caução suficiente ao pagamento das custas e honorários de advogado da parte contrária salvo se comprovar a dispensa prevista em acordo ou tratado internacional, nos termos do art. 83 do CPC. Por fim, anoto que o feito comporta o julgamento antecipado por se tratar de matéria exclusivamente de direito.¿*

Justificou que a mora reclamada ocorre devido a existência de *¿grande volume de processos conclusos em gabinete, cerca de 2 mil, todavia, este juízo já se encontra despachando e organizando os fluxos do sistema, bem como, envidando todos os esforços para solucionar a demanda da manifestante o mais breve possível.¿*

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0013085-71.2014.8.14.0301, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pela magistrada, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, considerando o despacho proferido em 10/04/2023, determinando a suspensão do feito até que a parte autora, reclamante desta representação, regularize as pendências processuais apontadas.

Ademais, a Magistrada responsável apresentou uma síntese da situação, justificando a possível morosidade.

Desse modo, **RECOMENDO** ao **Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001321-77.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: LUISA FALCÃO OLIVEIRA DE SOUSA**

**ADVOGADO: LEONARDO ARAÚJO SOARES - OAB/MG 88.196**

**REPRESENTADO: 2ª TURMA RECURSAL TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TJPA**

**DECISÃO**

**ementa: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO AGUARDANDO ORDEM CRONOLÓGICA de conclusão. REGULAR TRAMITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Luísa Falcão Oliveira de Sousa** representada pelo Advogado **Leonardo Araújo Soares (OAB/MG 88.196)** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Turma Recursal Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais do TJPA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0807865-23.2020.8.14.0051**, ao argumento de que desde 15/10/2021 os autos encontram-se paralisados, sem julgamento do recurso interposto.

Instado a manifestar-se, o juízo requerido através da Exma. Sra. Dra. **Patrícia de Oliveira Sá Moreira**, Juíza de Direito Relatora da 2ª Turma Recursal Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, informou que os autos do processo n.º 0807865-23.2020.8.14.0051 foram conclusos para julgamento em 15/10/2021 e que serão julgados conforme a ordem cronológica de conclusão (Id 2714545).

Em ato seguinte juntou aos autos a certidão de Id 2764621 noticiando que o *Processo nº 0807865-23.2020.814.0051 está na posição nº 154 dentre os processos sem prioridades legais na relatoria da Excelentíssima Senhora Juíza Patrícia de Oliveira Sá Moreira, conforme a ordem de distribuição dos feitos na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará.*

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento do feito, com o efetivo julgamento do recurso interposto nos autos do processo 0807865-23.2020.8.14.0051 junto à 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroboradas por dados coletados em 26/04/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos em questão se encontram em regular tramitação, porquanto, estão aguardando o julgamento do recurso em ordem cronológica de conclusão.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZZERA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000200-14.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: VALDEMIR TAVARES MOISÉS**

**ADVOGADA: NAYARA DAMASCENO ; OAB/PA 20.348**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MONITORAMENTO. IMPULSO PROCESSUAL. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Valdemir Tavares Moisés**, através da advogada **Nayara Damasceno - OAB/PA 9.841**, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca De Marabá/PA**, expondo morosidade na tramitação do processo nº **0002077-72.2016.8.14.0028**, o qual estaria concluso desde o dia 25/09/2019 para julgamento.

Instado a manifestar-se o Juízo requerido prestou informações em Id 2430738, destacando que o feito em questão ao retornar da central de digitalização em 02/02/2023, juntamente com outros processos, ocupou a 59ª posição na ordem cronológica de conclusão.

Desta forma, esta Corregedoria de Justiça, em decisão proferida em 13/02/2023 (ID 2456889) sobrestou o feito por 60 (sessenta) dias a fim de monitorar a sua tramitação em razão de se tratar de processo inserido na Meta 2 do CNJ.

Findo o prazo de acautelamento foram prestadas novas informações pelo Juízo requerido (Id 2740624) dando conta que foi **proferida sentença nos autos do processo 0002077-72.2016.8.14.0028 em 30 de março de 2023**.

Juntou cópia da referida decisão (Id 2740625).

É o relatório.



**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do Processo nº 0002077-72.2016.8.14.0028, com a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, aliada às constantes do Sistema *PJE*, observo que a morosidade relatada não mais subsiste, tendo em vista que o feito foi efetivamente julgado em 30/03/2023.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000108-36.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ANTONIA EDYLANE SALOMÃO SANTOS**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de petição da representante **Antônia Edylane Salomão Santos** por meio da qual requer o **DESARQUIVAMENTO** do presente feito ao argumento de que o processo n.º 0800135-08.2021.8.14.0121 encontra-se paralisado pela falta de Oficiais de Justiça na comarca para que efetive o cumprimento das ordens judiciais.

Destaca que “Os oficiais da comarca da Santa Luzia do Pará estão afastados, um está de licença saúde e o outro também entrará de licença por questões de gravidez.”

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido através do Exmo. Sr. Dr. Ítalo Gustavo Tavares Nicácio, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única de Santa Luzia do Pará, em Id 2748428, confirmou as alegações da requerente ao informar que de fato os dois oficiais de Justiça da unidade estão de licença médica, no entanto, em atenção ao seu pleito a Presidência do TJPA nomeou um Oficial de Justiça Ad Hoc em

31/03/2023, verbis:

¿Impende registrar que esta Comarca de Santa Luzia do Pará, que também tem jurisdição o Termo de Cachoeira do Piriá, conta com apenas 02 (dois) Oficiais de Justiça, os quais se encontram de licença médica, tendo este magistrado solicitado à Presidência deste Tribunal de Justiça a nomeação de 01 (um) Oficial de Justiça Ad Hoc, pleito atendido em 31.03.2023, através da Portaria nº. 1416/2023-GP.

Ademais, registro que há um acúmulo de mandados a serem cumpridos, sendo um total de 425 mandados, isso por conta da situação atípica em que a Comarca se encontra devido a ausência dos oficiais titulares.

Outrossim, destaco que está sendo dado prioridade ao cumprimento dos mandados de demandas com mais urgência (réus presos, medidas protetivas de Maria da Penha, alimentos, atos infracionais, idosos, etc...) por parte da Oficiala de Justiça Ad Hoc, observando que além da Comarca de Santa Luzia do Pará, ainda temos o Termo Judiciário de Cachoeira do Piriá, portanto, soma-se uma grande área territorial para apenas um Oficial de Justiça cumprir, a contento, as diligências.

Por fim e não menos importante, **registro ainda, que a parte que estava pendente de intimação, referente ao processo em questão, ou seja, o município de Santa Luzia do Pará, já fora intimada em data de 19.04.2023** e o processo encontra-se com o prazo em aberto para que o mesmo apresente suas alegações finais, portanto em pleno andamento normal.¿ (grifos postos)

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando o pedido da requerente (Id 2645321), percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento da decisão exarada no processo n.º 0800135-08.2021.8.14.0121 desde 19/01/2023, consistente na **intimação do município de Santa Luzia do Pará para apresentação das alegações finais.**

Ocorre que, consoante as informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 19/04/2023 o ente municipal em questão foi devidamente intimado através de seu representante legal, restabelecendo dessa forma, o fluxo processual.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela alegada mora, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. ¿A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação¿. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ¿ Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Representação por Excesso de Prazo.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001560-81.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS**

**REF. PORC. N.º 1000388-52.2016.5.02.0709**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. BAIXA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado pela **9ª Vara do Trabalho de São Paulo** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas**, expondo morosidade na baixa de restrição judicial junto ao processo nº **1000388-52.2016.5.02.0709**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Samuel Farias, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, em síntese, informou que foram tomadas as providências necessárias e desbloqueado o veículo que estava com restrição no processo em referência. O Magistrado juntou documentos pertinentes. (ID 2774492 e 2774493). É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse desbloqueado o veículo vinculado aos autos do processo n.º **1000388-52.2016.5.02.0709**. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Samuel Farias, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, corroborada pelos documentos anexados a estes autos, verificou-se que o Juízo de Direito competente adotou as medidas concernentes à baixa da restrição do veículo no sistema RENAJUD em 27/04/2023, satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional. Diante do exposto, não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** no presente pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000530-11.2023.2.00.0814

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL ¿ DETRAN/DF**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências oriundo do **Departamento de Trânsito do Distrito Federal ¿ DETRAN/DF** solicitando a intercessão deste Órgão Correicional junto ao **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, a fim de que fosse dado andamento aos autos do processo n.º **0049512-15.2009.8.14.0301** que culminasse com a baixa da restrição judicial em veículo apreendido que está ocupando espaço em depósito superlotado.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Augusto César da Luz Cavalcante, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, prestou os seguintes esclarecimentos (documento Id. 2691584):

¿Primeiramente cumpre informar que, por lapso motivado pelas intensas atividades judiciais, este magistrado restou por não informar esse d órgão correicional acerca do impulso determinado nos autos da ação principal, de ID-88832879, datado de 15/03/23, tão logo recebeu a primeira notificação/reiteração, nos termos seguintes:

*"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o Ofício nº 1492/2021 - DETRAN/DG/DIRPOL/COPOL M/ DVA M (id 84760366). Após o prazo acima, com ou sem manifestação, neste último caso devidamente certificado, conclusos para deliberação sobre o pedido de retirada de restrição e autorização para inscrição em hasta pública do veículo objeto da presente ação, formulada pelo DETRAN - DF. Cumpra-se. **Belém, datado e assinado eletronicamente. AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE - Juiz(a) da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém.**"*

Na sequência, em 04/04/23, a parte autora BANCO RODOBENS S/A se manifestou nos autos/(ID-90288193), primando pelo deferimento do pedido do DETRAN/DF, dando sequência regular ao processo, no que este magistrado determinará a continuidade dos termos da ação imediatamente após os autos baixarem à conclusão.

São os termos.

RESPEITOSAMENTE.¿

Ao tomar ciência das informações apresentadas pelo Juízo requerido, este Corregedor-Geral de Justiça proferiu a decisão Id. 2736676, determinando o sobrestamento destes autos por 60 (sessenta) dias e o seu acautelamento em Secretaria, a fim de monitorar o andamento do processo n.º 0049512-15.2009.8.14.0301.

No documento Id. 2767920, o Juiz de Direito Augusto Cesar da Luz Cavalcante noticiou que em 26/04/2023 proferiu decisão nos autos do processo em referência.

Ademais, em consulta realizada em 27/04/2023 diretamente junto ao sistema PJe, observou-se que os autos do processo n.º 0049512-15.2009.8.14.0301 receberam a decisão Id. 91606777, proferida em 26/04/2023, com o seguinte conteúdo:

¿Processo nº: 0049512-43.2009.8.14.0301

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com o Ofício nº 1492/2021 - DETRAN/DG/DIRPOL/COPOL M/ DVA M (ID 84760366), determino a retirada da restrição administrativa no veículo objeto dos autos, determinando, para tanto, que a Secretaria expeça Ofício ao Detran-PA para que proceda a baixa nas restrições, uma vez que o bloqueio administrativo não se deu por meio do sistema RENAJUD, mas por meio da expedição de ofício nº 644/2013 - TJE/PA (id 70185375 - pág. 2), inclusive, com resposta positiva do Detran (id 70185375 - pág. 7).

Ademais, determino a autorização para inscrição em hasta pública do veículo objeto da presente ação, conforme requerido pelo DETRAN ¿ DF, devendo o valor do lance dado em leilão extrajudicial ser remetido a este juízo, descontados os encargos devidos para manutenção do veículo nos pátios do DETRAN/DF.

Expeça-se ofício ao DETRAN/DF acerca da presente decisão.

Expeça-se ofício ao DETRAN/PA para que proceda o desbloqueio administrativo do veículo a seguir transcrito: VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN GOL CITY 1.0 - ANO MODELO 2009 - COR VERMELHO - CHASSI 9BWAA05W49T0386541 - PLACA JVC 7434)

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.¿

É o Relatório.

## DECIDO.

Analisando os fatos apresentados a este Órgão Correccional, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0049512-15.2009.8.14.0301 com decisão de desbloqueio de veículo que está ocupando espaço no depósito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, corroboradas por consulta realizada em 27/04/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0049512-15.2009.8.14.0301 receberam decisão em 26/04/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001512-25.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO DO TJPA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ/PA**

**REF. PROCESSO Nº 0009237.33.2018.8.14.0076**

### **DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELA VARA DE ORIGEM. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EQUÍVOCO NO ENVIO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS SATISFEITAS. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento ao Ofício nº 40/2023 - UPJ Cível 2G, Id. 2730023, pela Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Acará/PA**, com o intuito de obter a devolução dos autos do processo nº **0009237.33.2018.8.14.0076** (ação anulatória de negócio jurídico) com as devidas diligências cumpridas.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única de Acará/PA, informou o que segue:

*¿Cumprimentando Vossa Excelência, e, no ensejo, acusar o recebimento do presente procedimento, venho, respeitosamente, informar que após levantamento realizado pela secretaria do juízo, foi constatado que, neste momento, no processo de número 0009237-33.2018.8.14.0076 em tramite nesta Vara Única de Acará, não há e nem havia apelação ou qualquer outro recurso que justificasse o envio do processo para o segundo grau.*

*No entanto, existia embargos de declaração interpostos anteriormente e o colega juiz anterior havia remetido por equívoco o processo ao Segundo Grau de Jurisdição, entretanto, logo após o retorno dos autos a este juízo, desde logo, em 03/04/2023, já foram analisados e julgados os embargos declaratórios, e o feito estava no aguardo do decurso do prazo para eventual recurso das partes, que somente foi interposto nesta data.*

*Assim, ocorreu um equívoco deste juízo à época com o envio dos autos à douta Superior Instância, qual seja, a este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará quando não havia recursos que levassem os autos ao Tribunal, Excelência. Assim vem, respeitosamente, pedir à Vossa Excelência à comunicação à*

*Sua Excelência, o Desembargador relator original da Seção Cível que comunicou a esta Corregedoria no sentido das presentes informações e informando que este juízo tomou as providências devidas de impulso processual devidas, apresentando escusas pelo não envio dos autos anteriormente, por causa das razões ora apresentadas.*

*Este juiz está há poucos meses na Unidade, porém antes mesmo de tomar conhecimento deste procedimento, e logo ao verificar os autos em primeira instância, já tomou as providências devidas de proceder ao julgamento dos embargos e dar ciência às partes, como notícia a certidão de Id 91250937. Este magistrado somente tomou conhecimento da decisão com este procedimento. Porém, todas as providências em primeira instância já foram tomadas, Excelência. Inclusive foram julgados os embargos, estava-se aguardando o decurso do prazo para eventual apelação, o que somente ocorreu nesta data, pois a parte promovida apelou somente hoje. Assim, após a abertura de prazo para contrarrazões da novel apelação, os autos deverão ser imediatamente remetidos ao Segundo Grau.*

(...).

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção era a devolução dos autos, 0009237.33.2018.8.14.0076, com as devidas providências tomadas.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 25/04/2023, verificou-se que houve um equívoco no envio dos autos do processo 000937.33.2018.8.14.0076 para o Tribunal de Justiça do Pará, em 08/04/2022. Os mesmos foram devolvidos, em 22/08/2022, para que os Embargos de Declaração fossem apreciados. Observa-se que os referidos embargos foram analisados em 03/04/2023 e a interposição do recurso de apelação, somente foi feita em 23/04/2023.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ç Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003559-06.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**REQUERIDA: NADYR SANDRA ANCHIETA DA ROCHA - OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º**

## OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE ALTAMIRA - CNS 65698

## EMENTA:

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado no ID nº 2738747, pela Sra. **NADYR SANDRA ANCHIETA DA ROCHA**, através de seu advogado Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26.903, em face da Decisão ID nº 2606781 desta Corregedoria de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 04/04/2023, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da requerida.

Vejamos o que diz a referida decisão:

(...)

*Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças ¿ SEPLAN, em face da Sra. Nadyr Sandra Anchieta da Rocha, Oficiala Titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Altamira, em razão da falta de pagamento da Taxa de Fiscalização do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ¿ FRJ e da Taxa de Custeio do Fundo de Apoio ao Registro civil do Estado do Pará-FRC, dos meses de dezembro de 2019 até agosto de 2022, (ID nº 2116515).*

*O requerente comunica, no ID nº 2116515, que a Sra. Nadyr Sandra Anchieta da Rocha **encaminha regularmente a prestação de contas dos atos praticados, contudo, não efetua o pagamento das Taxas do FRJ e FRC, tendo sido notificada para regularizar o pagamento ou apresentar justificativa, sendo emitidas 18 (dezoito) notificações à Oficiala Titular, que não procedeu o atendimento com o saneamento das pendências financeiras, vejamos:***

(...)

*Alega, no ID nº 2116515, que após o recebimento das referidas notificações, a requerida apresentou manifestação uma única vez, em 19/04/2021, conforme cópia do e-mail em anexo (ID nº 2116515), **não efetuando o pagamento de nenhum valor até a presente data e que atualmente, a Sra. Oficiala Titular do Cartório do 2º Ofício de Altamira deve o valor de R\$583.849,35(quinhetos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) ao FRJ e o valor de R\$76.210,31(setenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e um centavos), ao FRC, valores que correspondem ao principal, multa, juros e correção monetária de dezembro de 2019 até o dia 30/09/2022, conforme relatórios em anexo (ID nº 2116515).***

*Informa que anteriormente, foi aberto contra a requerida, Processo Administrativo Disciplinar, em razão de comunicado de falta de pagamento das Taxas do FRJ e FRC referentes ao período de agosto de 2009 até novembro de 2019, tendo a Oficiala recebido a penalidade de suspensão de 90(noventa) dias (ID nº 2116515), (...).*

(...)

*Vieram-me os autos conclusos.*

**É o relatório.**

**Decido.**



Analisando os autos, verifica-se que a delegatária responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Tabelionato de Notas de Altamira, Sra. Nadyr Sandra Anchieta da Rocha, manteve-se inerte frente às notificações expedidas por este censório.

Outrossim, a requerida, em atraso e em débito, é Titular da Serventia do 2º Ofício da Comarca de Curuçá, sendo esta provida, cuja relação jurídica com a administração é regida pelo instituto da delegação, fazendo-se necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual responsabilidade.

Ademais, observa-se também, que com a conduta apresentada, a requerida não vem cumprindo as prescrições legais e normativas relativas à atuação notarial e registral, em especial quanto aos pagamentos das obrigações legais e atendimento às notificações e determinações dos órgãos de fiscalização e controle, pondo em risco, inclusive, a segurança jurídica dos atos praticados.

Conforme dispõe o art. 165 do Código de Normas do Estado do Pará, regulamentando os incisos II e XV, do art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 21/94, constitui dever legal dos Registradores e Notários, até o dia quinto útil do mês subsequente, a transferência do percentual dos valores referentes à taxa de fiscalização, vejamos:

**Art. 165. A Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28/02/94, e alterações posteriores, deverá ser recolhida mensalmente, até o dia cinco (05) do mês subsequente, mediante boleto bancário fornecido pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial ¿ Cartório Extrajudicial, no site do Tribunal de Justiça do Estado em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ¿ FRJ.**

Estabelece, ainda, o art. 175, do Código de Normas, que a reincidência por 02 (duas) oportunidades consecutivas, atestada pela Coordenação Geral de Arrecadação, gera a abertura de Processo Administrativo pela Corregedoria de Justiça correspondente, sujeitando o titular às penalidades previstas na Lei nº 8.935/94.

**Art. 175. A reincidência das infrações previstas nos artigos antecedentes por 02 (duas) oportunidades consecutivas, atestada pela Coordenadoria Geral de Arrecadação, gera a abertura de Processo Administrativo pela Corregedoria de Justiça correspondente, sujeitando o titular da serventia às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.935/94.**

Em complementação, dispõe o art. 31, I, da Lei nº 8.935/94 c/c art. 1200, I, do Código de Normas, que são infrações disciplinares a inobservância pelos delegatários das prescrições legais e normativas relativas a sua competência delegada.

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

**I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;**

**II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;**

**III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;**

**IV - a violação do sigilo profissional;**

**V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30. (grifei)**

**Art. 1.200. São infrações administrativas que sujeitam os tabeliães e oficiais de registro às penalidades previstas neste Código.**

*I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;*

*II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;*

*III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;*

*IV - a violação do sigilo profissional;*

*V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30 da Lei nº 8.935/1994;*

*VI - fraudes e inclusões de dados inexistentes, em assentos, traslados e certidões. (NR);*

*VII - o descumprimento de qualquer dos artigos deste Código. (grifei)*

*Desta feita, considerando os argumentos expostos, DETERMINO, com fulcro no art. 1.189 c/c 1.210 do Código de Normas, a instauração do Competente Processo Administrativo Disciplinar, em face da Sra. Nadyr Sandra Anchieta da Rocha, Titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Altamira, para melhor apuração das supostas irregularidades, **delegando poderes ao M.M. Juiz (a) Corregedor (a) Permanente daquela Comarca para presidir a Comissão Processante, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.***

**DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

Diante do exposto, **mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos** e consoante o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, sendo assim, **DETERMINO a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura**, conforme comando inserto no art. 28, VII, *¿b¿*, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO ora proposto.

À Secretaria, para os devidos fins.

Dê-se ciência à Sra. **NADYR SANDRA ANCHIETA DA ROCHA.**

Utilize cópia do presente como ofício.

Belém, 04.05.2023.

**DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: EXMA. SRA. DRA. ELINE SALGADO VIEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA**

**REQUERIDO: ANDERSON GOMES ROCHA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO À DEVERES FUNCIONAIS. INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada pela **EXMA. SRA. DRA. ELINE SALGADO VIEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA** em desfavor do Oficial de Justiça Anderson Gomes Rocha, lotado na Central de Mandados daquela Comarca.

A magistrada noticiou a devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n.º 0804038-66.2022.8.14.0040.

Em razão da identidade de autoria e fatos com os aqui constantes, foram juntados aos presentes autos vários procedimentos, os quais passo a relatar:

1. No documento Id. 2571566 consta o **Pedido de Providências nº 0000816-86.2023.2.00.0814**, formulado pela Exma. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, Dra. Eline Salgado Vieira, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n.º 0804338-28.2022.8.14.0040.
2. No documento Id. 2616267 consta o **Pedido de Providências nº 0001066-22.2023.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas/Pa, Dr. Lauro Fontes Júnior, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n.º 0000363-46.2013.8.14.0040.
3. No documento Id. 2628584 consta o **Pedido de Providências nº 0001069-74.2023.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas/Pa, Dr. Lauro Fontes Júnior, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n.º 0000309-41.2017.8.14.0040.
4. No documento Id. 2646193 consta o **Pedido de Providências nº 0000960-60.2023.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas/Pa, Dr. Lauro Fontes Júnior, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n. 0809287-95.2022.8.14.0040.
5. No documento Id. 2647745 consta o **Pedido de Providências nº 0001008-19.2023.2.00.0814**, formulado pela Exma. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, Dra. Eline Salgado Vieira, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n.º 0810241-44.2022.8.14.0040.
6. No documento Id. 2647810 consta o **Pedido de Providências nº 0001070-59.2023.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas/Pa, Dr. Lauro Fontes Júnior, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n. 0000341-85.2013.8.14.0040.
7. No documento Id. 2654424 consta o **Pedido de Providências nº 0000845-39.2023.2.00.0814**, formulado pela Exma. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, Dra. Eline Salgado Vieira, noticiando

devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n.º 0810198-44.2021.8.14.0040.

8. No documento Id. 2660741 consta o **Pedido de Providências nº 0000779-59.2023.2.00.0814**, formulado pela Exma. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, Dra. Eline Salgado Vieira, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n.º 0812611-93.2022.8.14.0040.

9. No documento Id. 2671872 consta o **Pedido de Providências nº 0001244-68.2023.2.00.0814** formulado pela Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial e Diretora do Fórum da Comarca de Parauapebas, Dra. Priscila Mamede Mousinho, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n. 0005949-30.2014.8.14.0040.

10. No documento Id. 2672006 consta o **Pedido de Providências nº 0001243-83.2023.2.00.0814** formulado pela Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial e Diretora do Fórum da Comarca de Parauapebas, Dra. Priscila Mamede Mousinho, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n. 0800293-15.2021.8.14.0040.

11. No documento Id. 2672100 consta o **Pedido de Providências nº 0001243-83.2023.2.00.0814** formulado pela Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial e Diretora do Fórum da Comarca de Parauapebas, Dra. Priscila Mamede Mousinho, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n. 08000922-57.2019.8.14.0040.

12. No documento Id. 2730749 consta o **Pedido de Providências nº 0001424-84.2023.2.00.0814** formulado pelo Exmo. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas/PA, Dr. Eudes de Aguiar Ayres, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n. 0804033-44.2022.8.14.0040.

13. No documento Id. 2744031 consta o **Pedido de Providências nº 0001434-31.2023.2.00.0814** formulado pela Exma. Sra Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial e Diretora do Fórum da Comarca de Parauapebas, Dra. Priscila Mamede Mousinho, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n. 0817781-46.2022.8.14.0040

14. No documento Id. 2745226 consta o **Pedido de Providências nº 0001213-48.2023.2.00.0814**, formulado pela Exma. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, Sra. Eline Salgado Vieira, noticiando devolução, sem cumprimento, do mandado expedido nos autos do processo n.º 0810316-88.2019.8.14.0040.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador, ora reclamado, restou inerte.

## DECIDO

Dos fatos trazidos à conhecimento verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, em ter de forma demasiada extrapolado os prazos estabelecidos no art. 9º, do Provimento Conjunto nº 009/2019 - CJRMB/CJCI, assim como de todas as exceções previstas em seus incisos, ocasionando prejuízo aos processos e à Administração da Justiça, o que não pode ser ignorado por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ; Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

¿Art. 199 ¿ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa¿ Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;¿

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do servidor **ANDERSON GOMES ROCHA**, Oficial de Justiça Avaliador, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pelo Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 03.05.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003042-98.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: INSTITUTO DE ESTUDOS E PROTESTOS DE TITULOS DO BRASIL**

**REQUERIDO: SERVENTIA DE PROTESTO DE BAGRE - PA**

**REQUERIDO: SERVENTIA DE PROTESTO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ¿ PA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ¿ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ¿ AUSÊNCIA DE RESPOSTA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 4º, art. 5º, INC I, E ART. 8º DA RES. 87/CNJ C/C ART. 457 CN/TJPA - AUSÊNCIA DE ENVIO DE INFORMAÇÃO À CENPROT - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.**

Trata-se de Pedido de Providência formulado por Eleandro Granja Costa Vanin e Hochmann, Tabelião titular da serventia do 3º ofício de Protesto de Títulos da Capital e Presidente do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil ¿ Seção Pará.

Informa o requerente a Resolução 01/2019, do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR), que disciplina o funcionamento da CENPROT em território nacional, consoante previsto na Resolução nº 87/2019-CNJ. Em especial, o seu art. 4º que regula o envio de informações à CENPROT pelos Tabeliães de Protesto.

***¿Artigo 4º Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente, diretamente ou por meio do Instituto Protesto Seccional, deverão enviar, por meio de acesso seguro, os arquivos de dados com as informações de todos os títulos apontados, recepcionados pelo tabelionato por meio eletrônico ou não, e suas ocorrências (apontados, devolvidos por irregularidade, pagos, retirados por desistência, sustados, protestados, suspensos e cancelados).***

Ressalta o artigo 8º, da Resolução, que impõe aos Tabeliães de Protesto de Títulos que enviem ou disponibilizem à CENPROT o acesso ao ¿Arquivo Diário¿ todos os dias e até o segundo dia subsequente à prática do ato, uma vez que é necessária a disponibilização das informações relativas a todos os títulos recepcionados.

Informa, que, o tabelião Sr. Alan Alex Farias Teixeira, Titular do Único Ofício do Termo Judiciário de Bagre e Interino do Único Ofício de São Sebastião da Boa Vista - PA, não têm apresentado as informações em conformidade com as expressas determinações já citadas acima.

Complementa que, a Serventia de Protesto de Bagre possui as seguintes pendências:

1 - atrasos superiores a 30 (trinta) dias para o envio das informações a despeito das cobranças realizadas pelo IEPTB, conforme tabela anexada nestes autos (id nº 1946015, pag. 3);

2 - pendências de remessas de (quatorze) títulos junto à CENPROT/PA desde o dia 29/07/2022 e,

3 - não envia os arquivos no formato XML, necessário para à alimentação da base de consulta pública dos protestos realizados na Serventia desde o dia 29/04/2022.

Em relação à Serventia de Protesto de São Sebastião da Boa Vista, informa que é frequente a ocorrência de atrasos superiores a 52 (cinquenta e dois) dias para o envio dos retornos à base de dados da CENPROT/PA e da CENPROT/BR, conforme tabela anexada nestes autos (id nº 1946015, pag. 5).

Por fim, requer que seja determinado às Serventias de Protesto de Bagre e de São Sebastião da Boa Vista que realizem o saneamento das pendências acima indicadas e que, não obstante, passem a realizar o envio das informações solicitadas pelo ora Requerente no prazo regularmente estabelecido.

Esta corregedoria determinou expedição de ofício às serventias requeridas em 20/09/2022 (id nº 1957138).

Consta certidão lavrada pela Divisão Judiciária desta Corregedoria informando a ausência de resposta de ambas as serventias (id nº 2004716).

Em 13/08/2022, houve novamente a notificação das serventias requeridas (id nº 2079430).

Consta nova certidão lavrada pela Divisão Judiciária desta Corregedoria informando a ausência de resposta de ambas as serventias (id nº 2153324).

Em 09/01/2023, consta determinação de reiteração do despacho de id nº 1957138.

Por fim, consta nova certidão lavrada pela Divisão Judiciária desta Corregedoria informando a ausência de resposta de ambas as serventias (id nº 2524125).

## **É O RELATÓRIO.**

### **DECIDO.**

Analisando os documentos insertos nos autos, observo condutas omissas por parte da Serventia de Protesto de Bagre e Serventia de Protesto de São Sebastião da Boa Vista, uma vez não atenderam as solicitações emanadas por esta Corregedoria de Justiça, por 3 (três) vezes, conforme certidão anexada nestes autos (id nº 2004716, 2153324 e 2524125).

Ademais, constato que as serventias requeridas não vêm cumprindo as prescrições legais e normativas relativas à central de serviços eletrônicos compartilhados, constituída pelos Tabeliães de Protesto de Títulos, instituído pelo Provimento nº 87/2019-CNJ, especificadamente no que tange ao envio de informações exigidas pela CENPROT, vejamos:

***¿Art. 18. As informações enviadas pelos Tabeliães de Protesto de Títulos à CENPROT, na forma e no prazo estabelecido pela Central, não geram o pagamento aos Tabelionatos de Protesto de emolumentos ou de quaisquer outras despesas decorrentes do envio.***

***Parágrafo Único. Será de responsabilidade exclusiva do Tabelião de Protesto de Títulos as consequências pela eventual omissão de informação que deveria ter sido enviada à CENPROT¿***

Ressalta-se que, a Resolução nº 01/2019, do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR) disciplinou o funcionamento da CENPROT em território nacional, consoante previsto na Resolução nº 87/2019-CNJ. Em especial, o seu art. 4º regula o envio de informações à CENPROT pelos Tabeliães de Protesto. Veja-se:

***¿Artigo 4º Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente, diretamente ou por meio do Instituto Protesto Seccional, deverão enviar, por meio de acesso seguro, os arquivos de dados com as informações de todos os títulos apontados, recepcionados pelo tabelionato por meio eletrônico ou não, e suas ocorrências (apontados, devolvidos por irregularidade, pagos, retirados por desistência, sustados, protestados, suspensos e cancelados), conforme documentação técnica da CENPROT NACIONAL, que será disponibilizada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil ¿ IEPTB/BR.***

***Parágrafo primeiro: Diariamente, os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente, deverão encaminhar à CENPROT NACIONAL, diretamente ou por meio do Instituto de Protesto Seccional, os dados relativos aos protestos e cancelamentos efetuados e ocorrências da solução dos títulos apresentados por meio eletrônico ou não.***

***Parágrafo segundo: Os tabeliães de protesto ou os responsáveis interinos pelo expediente deverão encaminhar à CENPROT NACIONAL, diretamente ou por meio do Instituto de Protesto Seccional, a partir de 01 de dezembro de 2019, por meio de acesso seguro, os arquivos de dados com as informações de todos os títulos apontados diariamente, recepcionados pelo tabelionato por meio eletrônico ou não¿ ¿ grifou-se.***

As serventias requeridas descumpriram, ainda, artigo 8º, da Resolução, que impõe aos Tabeliães de Protesto de Títulos que enviem ou disponibilizem à CENPROT o acesso ao “Arquivo Diário” todos os dias e até o segundo dia subsequente à prática do ato, fazendo-se necessária a disponibilização das informações relativas a todos os títulos recepcionados.

Do mesmo modo o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (CN/TJPA), em seu art. 457, dispõe acerca do envio de tais informações ao IEPTB/PA:

**“Art. 457. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os tabelionatos de protesto deverão enviar, isento de qualquer pagamento, ao Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará (IEPTB-PA) relação diária dos protestos lavrados por falta de pagamento, bem como dos protestos cancelados, indicando-se o nome completo e o número de inscrição do devedor no CNPJ ou no CPF.”**

Conforme documento juntados aos autos, nota-se que a Serventia de Protesto de Bagre possui as seguintes pendências:

1 - atrasos superiores a 30 (trinta) dias para o envio das informações a despeito das cobranças realizadas pelo IEPTB, conforme tabela anexada nestes autos (id nº 1946015, pag. 3);

2 - pendências de remessas de (quatorze) títulos junto à CENPROT/PA desde o dia 29/07/2022 e,

3 - não envia os arquivos no formato XML, necessário para à alimentação da base de consulta pública dos protestos realizados na Serventia desde o dia 29/04/2022.

A Serventia de Protesto de São Sebastião da Boa Vista possui atrasos superiores a 52 (cinquenta e dois) dias para o envio dos retornos à base de dados da CENPROT/PA e da CENPROT/BR.

Desta forma, é impositiva a apuração por parte desta corregedoria de Justiça, com fundamento no Art. 40 do Regimento Interno deste Órgão, que dispõe sobre a competência em apurar possíveis infrações por parte de servidores judiciários. Vide:

**Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento.**

Ademais, verifico, em tese, a não observância, do art. 30, inciso III, e art. 31, inciso V, da lei 8932/94, vide:

**Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:**

**III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo.**

**Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei.**

**V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.**

Por fim, o descumprimento ao disposto nos art. 4º, art. 5º, inc I, e art. 8º da Res. 87/CNJ c/c art. 457 Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro - TJPA.

Dessa feita, considerando os fatos apresentados, determino, com fulcro no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas, a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do



**OFICIAL ALAN ALEX FARIAS TEIXEIRA, oficial titular do Único Ofício do Termo Judiciário de Bagre.** delegando poderes aos juízes Corregedores Permanentes da Comarca de Breves, para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo código.

Ato contínuo, em relação ao cartório do Único Ofício de São Sebastião da Boa Vista - PA, constatando que se encontra sob interinidade da Sr. Alan Alex Farias Teixeira, manifesto-me no sentido de perda de delegação, por quebra de confiança.

Encaminhe-se cópia dos autos aos Juiz Corregedor Permanente delegado, baixando os atos normativos necessários.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Presidência deste TJPA, para medidas que entender cabíveis em relação ao Cartório do Único Ofício de São Sebastião de Boa Vista e PA.

À Secretaria para os devidos fins.

Dê-se ciência às partes.

Expeça-se a competente Portaria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, ARQUIVE-SE.

Belém, 04/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

RPV nº 237/2012

Credor: Raimundo Nonato Castelo Branco

Advogada: Jader Nilson da Luz Dias ç OAB/PA nº 5273

Ente devedor: Estado do Pará

Procuradora: Ricardo Nasser Sefer - OAB nº 14.800

Vistos, etc.

Ante a ausência de regularização sucessória (fl. 179), determino que o valor provisionado seja devolvido ao ente devedor, ficando facultada aos herdeiros o manejo do procedimento sucessório legal (judicial ou extrajudicial) para solicitar o levantamento do crédito através de nova RPV, a ser processada perante o juízo da execução, tudo nos termos art.535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, archive-se.

Belém-Pa, 02 de maio de 2023.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

**RPV nº 245/2012**

**CREDOR(A): ALDO HIGINO DOS REIS TAVARES**

**ADVOGADO(A): JADER NILSON DA LUZ DIAS ç OAB/PA Nº 5273**

**ENTE DEVEDOR: ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA: RICARDO NASSER SEFER ç OAB/PA nº 14800**

Vistos, etc.

Ante a ausência de regularização sucessória (fl. 201), determino que o valor provisionado seja devolvido ao ente devedor, ficando facultada aos herdeiros o manejo do procedimento sucessório legal (judicial ou extrajudicial) para solicitar o levantamento do crédito através de nova RPV, a ser processada perante o juízo da execução, tudo nos termos art.535, § 3º, II c/c art. 64, § 1º, ambos do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, archive-se.

Belém-Pa, 02 de maio de 2023.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

**TRIBUNAL PLENO**

Número do processo: 0814887-23.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: MEILI SILVA LIMA  
Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO OAB: 21296/PA  
Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto por Mieli Silva Lima contra decisão colegiada do Conselho da Magistratura, através da qual foi mantida a penalidade anteriormente atribuída à recorrente.

O recurso foi corretamente endereçado ao Tribunal Pleno, nos termos e previsões regimentais, no entanto, a distribuição equivocou-se e encaminhou novamente a este relator, que o foi quando ainda em trâmite o processo pelo colendo Conselho da Magistratura.

Concluída a atuação do Conselho da Magistratura no caso, DETERMINO o encaminhamento do processo à Secretaria Judiciária para que se proceda a correta distribuição do mesmo no âmbito do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Proceda-se a devida baixa no acervo deste relator.

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0810831-44.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA Participação: ADVOGADO Nome: BRENO LOBATO CARDOSO OAB: 15000/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO HENRIQUE ALVES DA LUZ FAVERO OAB: 80619/PR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Conselho da Magistratura

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) 0810831-44.2022.8.14.0000

RECORRENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Advogado do(a) RECORRENTE: BRENO LOBATO CARDOSO - PA15000-A

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

**DESPACHO**

Considerando a deliberação deste R. Conselho da Magistratura, pela suspensão de julgamento do presente Recurso Administrativo, na **1ª Sessão Extraordinária realizada em 01/02/2023, DETERMINO** seja o mesmo baixado em diligência para fins de realização, pelas comissões internas deste E. Tribunal, de estudo que verifique a viabilidade da implementação do convênio proposto entre a JUCEPA e a ARPEN, notadamente no que pertine ao item IV da cláusula primeira do Acordo de Cooperação n. 06/2022.

Após a realização do estudo determinado, retornem os autos conclusos para análise deste relator.

À Secretaria Judiciária para as providências devidas.

Belém, data da assinatura pelo sistema.

Desembargador **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

RELATOR

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 15 de MAIO de 2023 e término às 14h do dia 22 de MAIO de 2023, FOI PAUTADO, PELA EXMa. SRa. DESa. margui gaspar bittencourt, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE

Ordem 001

Processo 0808782-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE AMERICO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO KAMILA LOBATO BARROSO - (OAB PA30124-A)

ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)

ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

ADVOGADO ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TASILSO JOSE DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - (OAB PA30243-A)

AGRAVADO ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA MARI MARI

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - (OAB PA30243-A)

AGRAVADO JOSE ANTONIO GONCALVES

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - (OAB PA30243-A)

AGRAVADO ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DE CONSERVACAO AMBIENTAL AGRO-  
ECOLOGICA DE MOSQUEIRO

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - (OAB PA30243-A)

Ordem 002

Processo 0812853-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

PROCURADORIA IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO AUTOMOTO COMBUSTIVEIS DO AMAPA LTDA

AGRAVADO ITAMARINA MARIA SIMOES ALCOLUMBRE

Ordem 003

Processo 0809108-29.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Custas

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GILDEAN CARDOSO DE ANDRADE - (OAB MG179379-A)

ADVOGADO MICHELLE LEITE COSTA - (OAB 13114-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

AGRAVADO MANOEL MUNIZ DE SANTANA

AGRAVADO AGLAETH SOUZA DE MATOS SILVA

AGRAVADO VILSON XAVIER DA SILVA

AGRAVADO MARIA DO AMPARO DA SILVA

AGRAVADO VALDO JACINTO DE SOUSA

AGRAVADO MARIA PERCILIA DE FARIA

AGRAVADO ANTONIO PEREIRA PIRES

AGRAVADO MARIA TEREZINHA SEVERO PIRES

ADVOGADO CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA - (OAB GO25473)

ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA10198-B-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

AGRAVADO EDSON LUIZ DE CARVALHO

AGRAVADO ROSA ANTONIA DE JESUS

ADVOGADO CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA - (OAB GO25473)

ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA10198-B-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

AGRAVADO WELTON RODRIGUES BARBOSA

AGRAVADO ANEILDE BEZERRA SILVA BARBOSA

AGRAVADO PEDRO SOARES DA SILVA

AGRAVADO FELIX RIBEIRO DA SILVA

AGRAVADO DORILEIDE DE ARAUJO SILVA

AGRAVADO LAZARA GASPARINA DE ARAUJO



AGRAVADO ALAOR MENDES MOREIRA

AGRAVADO DIVINA LUIZA DA SILVA

AGRAVADO RUBENS LUIS DOS SANTOS

AGRAVADO MARIA IVA SANTOS DA SILVA

AGRAVADO GEOAS MARTINS FARIA

AGRAVADO RUBISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

AGRAVADO LILIA RODRIGUES SANTOS

AGRAVADO JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA

AGRAVADO VITORIA MARIA DA NOBREGA RODRIGUES OLIVEIRA

AGRAVADO JUSTINO FERREIRA BARBOSA

AGRAVADO MARIA ROSARIO SANTOS BARBOSA

AGRAVADO DEUSANIRA SIRQUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

AGRAVADO NILO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

AGRAVADO SELMO PEREIRA DA COSTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO ELIETE BARBOSA DA COSTA

AGRAVADO SEBASTIAO REGES FERREIRA

AGRAVADO MILAIR IZIDORIO DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO VARLENE CABRAL DE SOUZA

AGRAVADO JERONIMO FERREIRA GOMES

AGRAVADO TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA GOMES

AGRAVADO DORALINA PEREIRA RODRIGUES

AGRAVADO VITALINA BATISTA DOS SANTOS

AGRAVADO MOACIR FERREIRA DA SILVA

AGRAVADO JUCILEIA FERREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO SEBASTIAO AMANCIO DE SOUZA

AGRAVADO RAIMUNDA ELISA DE SOUSA

AGRAVADO EDSON BERNARDES

AGRAVADO ESMERALDA BARBOSA FERREIRA

AGRAVADO ADAUTINO CARVALHO MEDRADO

AGRAVADO ADAO MIRANDA DA SILVA

AGRAVADO JOAO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO PAULA FERNANDA DIAS DA SILVA

AGRAVADO BASILIO DIAS FERNANDES

AGRAVADO LUIZA DA COSTA FERNANDES

AGRAVADO EDMAR ANDRE FERREIRA

AGRAVADO WALTER ALVES DE SOUSA

AGRAVADO MARCOS VINICIUS GONCALVES SILVA

AGRAVADO GIOVANE DIAS PEREIRA

AGRAVADO MARIA ANTONIA MACIEL GUIMARAES

AGRAVADO RICARDO DA COSTA BORGES

AGRAVADO ELIZETE LIMA DE ABREU

AGRAVADO VANILSON NUNES SANTANA

AGRAVADO JOSE PEREIRA DE ALMEIDA

AGRAVADO ROZENAM BARROS SOUTO

AGRAVADO MANOEL LORENO PEREIRA DE SOUZA

AGRAVADO NEWUTON CIRQUEIRA OLIVEIRA

AGRAVADO LEONITO CESAR MARQUES DE ARAUJO

AGRAVADO JOAO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

AGRAVADO JANILDES GONCALVES AGUIAR

AGRAVADO JOSE JOSIVAL DA SILVA

AGRAVADO HIGINO GOMES DE ALMEIDA

AGRAVADO MARIA LUCIA AURELIO DE ALMEIDA

AGRAVADO NIVALDO SANTANA

AGRAVADO MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA

AGRAVADO CARLOS ANDRE RODRIGUES SANTANA

AGRAVADO UANDERSON RODRIGUES SANTANA

AGRAVADO TATIANE CRISTINA RODRIGUES SANTANA SILVA

AGRAVADO JOSENALDO BARBOZA MONTEIRO

AGRAVADO JACOB LUIZ NICOLELA

AGRAVADO SONIA RODRIGUES LIMA

AGRAVADO ADEMIR MAXIMO DOS SANTOS

AGRAVADO ALZIRO BATISTA DANIELLI

AGRAVADO MARILDE RITA TONIAL DANIELLI

AGRAVADO CLAIR INES NICHELLE BERNIERI

AGRAVADO FRANCISCO DE LIZ

ADVOGADO LUCIANA BARBOSA MENEZES DE CASTRO - (OAB PA30549)

AGRAVADO MARIA EDITE DE LIZ

AGRAVADO HERMELINDO GOMES BULHOES

AGRAVADO MARIA CORNELIA DOS SANTOS BULHOES

AGRAVADO JOSE ALAN BRITO DE SOUSA

AGRAVADO JOSE DOS REIS DE MOURA

AGRAVADO REGINA PEREIRA DOS SANTOS MOURA

AGRAVADO MARCELO FREITAS QUEIROZ

AGRAVADO MARCIO JOSE DE MOURA

AGRAVADO GILSIRLENE BRITO DA SILVA

AGRAVADO MARCOS PEREIRA DE MOURA

AGRAVADO REIS EUSTAQUIO LUIZ

AGRAVADO SANDOVAL BARROS MONTEIRO

AGRAVADO TUGUALDO DE AZEVEDO VARAO FILHO

AGRAVADO ULISSES LUIZ BARROS MONTEIRO

AGRAVADO CLOVIS GOMES DE SOUZA

AGRAVADO MAYARA REGIANE PEREIRA DE MOURA SOUZA

AGRAVADO JOSE OLIMPIO MOURA

AGRAVADO MARIA DAS GRACAS SOUZA MOURA

AGRAVADO GILSON CONCEICAO MARQUES

Ordem 004

Processo 0805360-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JAIME FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO DILTON REGO TAPAJOS - (OAB PA8628-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARUTI HEIDRICH VACARO

ADVOGADO RICARDO ALEXANDRE PAUXIS GONCALVES - (OAB PA21931-A)

Ordem 005

Processo 0802571-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO ARTHUR LISBOA CORREA

AGRAVADO DYANNE HELLEN MORAES LISBOA CORREA

Ordem 006

Processo 0807607-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARESSA MONTEIRO PIMENTEL

ADVOGADO SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

REPRESENTANTE JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

ADVOGADO SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Ordem 007

Processo 0814640-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAURO GAMA TOBIAS

ADVOGADO FABRICIO MACHADO DE MORAES - (OAB PA14997-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JANICE RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO JOLBE ANDRES PIRES MENDES - (OAB PA23207-A)

Ordem 008

Processo 0819956-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UESLAN ALMEIDA MARQUES

Ordem 009

Processo 0817223-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO LIDUINA MENDES DE MORAES

Ordem 010

Processo 0820629-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WANESSA DE SOUZA NEVES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 011

Processo 0820415-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GHEISY CRISTIANE BARBOSA ALVES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 012

Processo 0812216-61.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE SAMUEL KABACZNIK JUNIOR

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem 013

Processo 0807055-70.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

ADVOGADO RAQUEL FLORIDA RIKER PINHEIRO - (OAB PA9958-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO GUILHERME PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO RAQUEL FLORIDA RIKER PINHEIRO - (OAB PA9958-A)

Ordem 014

Processo 0804800-47.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. C. P. E E. S.A

ADVOGADO RODRIGO SOUZA MENDES DE ARAUJO - (OAB SP207620)



PROCURADOR PEDRO MIRANDA ROQUIM

PROCURADOR MARCELO GUEDES NUNES

POLO PASSIVO

AGRAVADO J.A.O E P. E.

PROCURADOR ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

PROCURADOR KLAUS SCHNITZLER

Ordem 015

Processo 0803499-31.2019.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Litigância de Má-Fé

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/ EMBARGANTE ALMEIDA GOMES & CIA LTDA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CAMILE SILVA FERREIRA OLIVIA RAMOS - (OAB PA11291)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 016

Processo 0811197-20.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal null

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE LUZIA GOMES DA COSTA

ADVOGADO JORGE ALEX GOMES MONTEIRO - (OAB PA34393)

ADVOGADO JOAO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI DE AZEVEDO - (OAB PA6953-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO ERIKA SEIXAS BARROS FIGUEIRA

AGRAVADO/EMBARGADO FRANCISCO LUIZ GUERRA FIGUEIRA

Ordem 017

Processo 0800032-56.2019.8.14.0093

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MARIA DA COSTA COIMBRA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO /AGRAVADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 018

Processo 0877658-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO JOCKEMIAS FERREIRA PINHEIRO

Ordem 019

Processo 0004247-66.2019.8.14.0107

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MARIA DE FATIMA NASCIMENTO JOSE

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE /AGRAVANTE BANCO ITAU BGM CONSIGNADO SA

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE BANCO ITAU BGM CONSIGNADO SA

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

APELADO/AGRAVADO MARIA DE FATIMA NASCIMENTO JOSE

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 020

Processo 0001653-30.2016.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE FRANK DANNY ALVES DA SILVA

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

APELANTE /AGRAVANTE HELCINEIDE NUNES FERREIRA

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO SP-09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

APELADO/AGRAVADO URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

APELADO/AGRAVADO NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO DAVID CARVALHO DE SOUZA - (OAB BA755-A)

ADVOGADO JOAO HENRIQUES DUTRA JUNIOR - (OAB PA22786-A)

Ordem 021

Processo 0347315-95.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE FERNANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO - (OAB PA10577-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO THAYZ SILENY BATISTA DA SILVEIRA

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

APELADO/EMBARGADO ALCINEY DE VASCONCELOS UCHOA

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

Ordem 022

Processo 0800101-92.2019.8.14.0221

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MIGUEL BARROS DA SILVA

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem 023

Processo 0047674-60.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE /EMBARGANTE JOAO FERNANDO BARRAL DE MIRANDA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO DAVI RABELLO LEO - (OAB PA22628)

APELANTE /EMBARGANTE MARIA HORTENCIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO DAVI RABELLO LEO - (OAB PA22628)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA14371-A)

Ordem 024

Processo 0024073-25.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

APELANTE /AGRAVADO LUIZA RENATA PINTO BENTES

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARTA LILIAN MONTEIRO CARNEIRO

ADVOGADO DIEGO MORAES DOS SANTOS - (OAB PA20728-A)

Ordem 025

Processo 0052441-73.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE LIMA RIBEIRO JUNIOR - (OAB CE19663-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ADVOGADO ROSIANE DE CASSIA RISUENHO SILVA LIMA - (OAB PA26042-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO JAMILLY LARISSA MARTINS MANCO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DAVI LUCAS MANCO NEVES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0003275-39.1995.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Hipoteca

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA PENNAFORT - (OAB PA1486800A)

ADVOGADO ANA FLAVIA COLINO GONCALVES - (OAB PA23667-A)

ADVOGADO AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI - (OAB PA23766-A)

ADVOGADO ELENICE STOIBER MACHADO - (OAB 21179-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS GESTA MELO FILHO - (OAB PA21894-A)

ADVOGADO BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

ADVOGADO YVE NATALIA DE CAMPOS MOURA - (OAB PA14638-A)

ADVOGADO MICHELLE CARVALHO TELES - (OAB PA3734-A)

ADVOGADO ALESSANDRO DIAS GRADIM - (OAB PA702-A)

ADVOGADO THIAGO LEITE MELO - (OAB PA7674-A)

ADVOGADO AFONSO CARLOS PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA850-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

APELANTE LIGIA NAZARE DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO JULIO JORGE PACHECO FARIAS - (OAB PA19204-A)

ADVOGADO PEDRO BATISTA DE LIMA - (OAB PA939-A)

POLO PASSIVO

APELADO DARCY FONSECA THOME

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

APELADO SAMIR THOME

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

APELADO SAMIRA THOME CALACHE

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

APELADO JOSE THOME JUNIOR

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

APELADO SORAYA THOME MAAKAROUN

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)



OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0005904-11.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 028

Processo 0005911-03.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 029

Processo 0005930-09.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 030

Processo 0005386-21.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem 031

Processo 0005807-11.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem 032

Processo 0002923-72.2019.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE FORTUNATA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 033

Processo 0005554-23.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE JOSE JESUS DO ROSARIO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 034

Processo 0005710-11.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ALZIRA RAIOL

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELAD/AGRAVADO BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 035

Processo 0005733-54.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO BMG S A

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 036

Processo 0063423-83.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELANTE MARCIA MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO MARCIA MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO DIEGO FELIPE REIS PINTO

ADVOGADO CARLA GUERREIRO REALE DA CUNHA

Ordem 037

Processo 0053153-34.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Imissão na Posse

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGADO RENILDA NUNES PEREIRA

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

ADVOGADO MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)

ADVOGADO DANIEL ASSAYAG - (OAB PA12510-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE RONALDO CHAVES FAILACHE

ADVOGADO OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO - (OAB PA10292)

ADVOGADO JOSE GERALDO DE JESUS PAIXAO - (OAB PA2797-A)

ADVOGADO CLAUDIA DA COSTA SANTOS - (OAB PA24950)

ADVOGADO HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO - (OAB PA10992-A)

APELADO/EMBARGANTE HELOISA HELENA BRAGA FAILACHE

ADVOGADO OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO - (OAB PA10292)

ADVOGADO JOSE GERALDO DE JESUS PAIXAO - (OAB PA2797-A)

ADVOGADO CLAUDIA DA COSTA SANTOS - (OAB PA24950)

ADVOGADO HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO - (OAB PA10992-A)

Ordem 038

Processo 0802641-50.2017.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 324 - SPE LTDA

ADVOGADO JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - (OAB SP152165-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO - (OAB PA7622-A)

Ordem 039

Processo 0805964-53.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ROBERTO AMORIM FERREIRA

ADVOGADO ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO - (OAB SP348669-A)

POLO PASSIVO

APELADO/ EMBARGADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem 040

Processo 0833771-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO CARLOS DIAS MENDES

ADVOGADO AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

POLO PASSIVO

APELADO GENTE SEGURADORA

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem 041

Processo 0054026-97.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE REINALDO SANTANA REBELO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO



APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem 042

Processo 0014930-75.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE REGINA CELIA SOARES CHAGAS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem 043

Processo 0052076-53.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ GUILHERME TORRES DE FREITAS

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO IVONILDO DA SILVA LACERDA JUNIOR - (OAB GO52395-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 044

Processo 0001421-77.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE CRISTINA REIS DOS SANTOS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 045

Processo 0063422-98.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ELIZANGELA BOTELHO LOPES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 046

Processo 0010952-73.2011.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ESTEFFANY PAMELLA DA SILVA QUADRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Ordem 047

Processo 0863579-28.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE YURI DARLLIN SOUSA RIBEIRO PINTO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Ordem 048

Processo 0008271-71.2014.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aquisição

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE CELIA NAZARE DOS SANTOS

ADVOGADO DAVID QUINTERO SALOMAO - (OAB PA14059-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSEAN PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS - (OAB PA19992-A)

ADVOGADO DIEGO CAJADO NEVES - (OAB PA9252-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**

**DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 13ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 15 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H00**, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESA. **margui gaspar bittencourt**, FORAM PAUTADOS OS SEGUINTE FEITOS:

### **PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE**

**Ordem: 001**

**Processo: 0806253-38.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

### **POLO ATIVO**

AGRAVANTE: NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

### **POLO PASSIVO**

AGRAVADO: LUZIA NUNES DA CRUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem: 002**

**Processo: 0813474-18.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

### **POLO ATIVO**

APELANTE: VANESSA AUTRAN RODRIGUES BASTOS

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

ADVOGADO: ADRIANO MENDES RODRIGUES - (OAB PA24446-A)

APELANTE: VINICIUS ZAHLUTH BASTOS

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: ADRIANO MENDES RODRIGUES - (OAB PA24446-A)

APELANTE: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

APELADO: VANESSA AUTRAN RODRIGUES BASTOS

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

ADVOGADO: ADRIANO MENDES RODRIGUES - (OAB PA24446-A)

APELADO: VINICIUS ZAHLUTH BASTOS

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: ADRIANO MENDES RODRIGUES - (OAB PA24446-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 15 de maio DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14h DO DIA 22 DE MAIO DE 2023, FOI PAUTADO PELO EXMº. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

POCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0812672-11.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Substituição Tributária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO

ADVOGADO FABIO LUIS AMBROSIO - (OAB SP154209-A)

agravado GALAPAGOS IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO FABIO LUIS AMBROSIO - (OAB SP154209-A)

AGRAVado FENIX CURTIDORA LTDA

ADVOGADO FABIO LUIS AMBROSIO - (OAB SP154209-A)

POLO PASSIVO

AGRAVante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 002

Processo 0812692-02.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Fiscal

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado P. B.B.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO S.N. E E. I. L. E.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO T. A. D. N. E.L.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO C. D. D.D.N.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 003

Processo 0812676-48.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Fiscal

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado LB.C.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO C L P E. E P.S L.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)



ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO R. P. N.E E. I. L. E.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO T. P. S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

Agravante ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0807965-34.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDVALDO DE MATOS TORRES

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920-A)

Ordem 005

Processo 0812691-17.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEBORA FRANCO DA SILVEIRA BUENO FREIRE

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE EUROPA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE BRASIL NORTE FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0812749-20.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado VIVIAN LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO VICTOR LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO LUIZ CARLOS LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO DEBORAH KATIA LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO LVV - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOLDING LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO DELU PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO VERMONT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOLDING S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO FAZENDA MOMBACA S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO BRASNOR AGROPECUARIA S/A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

agravante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 007

Processo 0811188-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SOLIDA CONSTRUCAO LTDA - EPP

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE PASCOA DA SILVA

PROCURADOR MARY NADJA MOURA GUALBERTO

AUTORIDADE MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Ordem 008

Processo 0801588-52.2017.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargado ADENILSON SILVA PEREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

embargante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0812275-83.2020.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

embargante ROSIVALDO BATISTA FILHO

ADVOGADO ROSIVALDO BATISTA FILHO - (OAB PA11904-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0806653-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

POLO PASSIVO

embargado SEMAS - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

embargado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0808781-79.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargante CONDOMINIO PARQUE SHOPPING BELEM

ADVOGADO LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA - (OAB SP3433-A)

POLO PASSIVO

embargado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 012

Processo 0836370-50.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO REMACK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME

ADVOGADO LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR - (OAB PA15495-A)

ADVOGADO BRUNO MASCARENHAS - (OAB SP324254-A)

ADVOGADO HELLEN MELO VIEIRA - (OAB PA16016-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0098540-79.2015.8.14.0006

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0804542-07.2018.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado ODETE DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

agravante SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0853650-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargante ESTADO DO PARÁ



PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

embargado MARIA DULCINEIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0801885-90.2021.8.14.0009

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante LEONARDO MONTEIRO CORREA

ADVOGADO JOAQUIM SOUSA DOS REIS - (OAB PA30185-A)

POLO PASSIVO

agravado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0847892-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

agravado PRIVATE BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA - (OAB SP369704-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0022456-25.2015.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE JORGE LUIS EVANGELISTA

POLO PASSIVO

agravado ESTADO DO PARÁ

agravante MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

agravado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0801038-10.2021.8.14.0035

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

agravado JOSE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Ordem 020

Processo 0800104-74.2021.8.14.0060

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE EDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADO MARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

RECORRIDO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0800410-47.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE AINOA LIRA DE SOUSA GONCALVES

ADVOGADO RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA24417-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SALVATERRA

ADVOGADO JOAO VICTOR PARAGUASSU DA CRUZ - (OAB PA28668-A)

RECORRIDO MUNICIPIO DE SALVATERRA

ADVOGADO JOAO VICTOR PARAGUASSU DA CRUZ - (OAB PA28668-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0007985-45.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CRIZONEIDE RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0005323-34.2013.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

APELANTE JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCIA DA SILVA CARNEIRO CHAVES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0002959-69.2017.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANGELICA PEREIRA QUINO DE SOUSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0003328-68.2014.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE MARIA LINDINALVA BARBOSA DA COSTA BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO LINDALVA ALVES DE SOUZA RILLO - (OAB PA3935-A)

POLO PASSIVO

APELADO KELLDA NORCIA LIENNE GLUGOSKI SCRAVON DOS SANTOS BRITO DE OL

ADVOGADO ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA - (OAB PA10450-A)

ADVOGADO IGOR FARIA FONSECA - (OAB PA13226-B)

APELADO MARCIA GLUGOSKI SCRAVON DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0836523-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SOCIEDADE CIVIL COLEGIO FENIX CAIXEIRAL PARAENSE

ADVOGADO BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO - (OAB PA22954-A)

Ordem 027

Processo 0009122-55.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVANEIDE DE SA DA SILVA

ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A **14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, **A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE MAIO de 2023 ÀS 09:00 HS**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO PELO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS**

**Ordem: 001**

**Processo: 0030544-62.2009.8.14.0301**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MIGUEL HILU NETO - (OAB PR21733)

ADVOGADO: INGRID CHADA BARBOSA DE FIGUEIREDO - (OAB PA30584-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: UBIRAJARA COSTODIO FILHO - (OAB PR21626)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem: 002**

**Processo: 0000205-19.2008.8.14.0055**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Improbidade Administrativa

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

APELANTE: VILDEMAR ROSA FERNANDES

ADVOGADO: HARLEY LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO - (OAB PA009867)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem: 003**

**Processo: 0089770-56.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES AUTARQUICOS E FUNDACIONAIS DO ESTADO DO PARA - APAFEP

ADVOGADO: ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO: AUGUSTO LOBATO POTIGUAR - (OAB PA12729-A)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem: 004**

**Processo: 0000503-38.2007.8.14.0025**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Recursos Minerai

**Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

POLO ATIVO

APELANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD

ADVOGADO: LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO - (OAB PA133106-A)

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE DE CARVALHO RASO - (OAB MG146328-A)

ADVOGADO: MAURICIO PELLEGRINO DE SOUZA - (OAB MG89834-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 15 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 22 DE MAIO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

### **PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE**

Ordem: 001

Processo: 0804585-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SILVESTRE MARTINS ARAUJO

ADVOGADO: ANTONIO NEIVA REGO JUNIOR - (OAB TO7512000A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0802616-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abuso de Poder

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA DOMINGAS BATISTA GUERREIRO

ADVOGADO: RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE ORIXIMINÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

Ordem: 003

Processo: 0802015-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0803595-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: FABIO THEODORICO FERREIRA GOES

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA

ADVOGADO: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA - (OAB PR15365)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0802369-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Impostos

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GEORGE WILKENS GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MANUELA DE TOMASI VIEGAS - (OAB RS107972)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0811936-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Lotação

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0808543-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR: HUGO MOREIRA MOUTINHO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SUELY RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

PROCURADOR: MARCELO SANTOS MILECH

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

Ordem: 008

Processo: 0812170-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OSVALDO UBIRAJARA DA SILVA MUNIZ

ADVOGADO: PAULO OLIVEIRA - (OAB PA5382-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0812803-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)



Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADOR: HUGO MOREIRA MOUTINHO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RITA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Ordem: 010

Processo: 0812977-92.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Atos Administrativos

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ASSOCIACAO PARAENSE DE SUPERMERCADOS

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0800965-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: KESIA ANDRADE DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: LEO POLITO DE ANDRADE - (OAB PA19362-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0800552-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0812816-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR: HUGO MOREIRA MOUTINHO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VALDINEI MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Ordem: 014

Processo: 0803681-46.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Variação Cambial

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: KRW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO - (OAB GO17139-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

EMBARGADO/AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0803030-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIO DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0803771-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 017

Processo: 0800831-81.2022.8.14.0065

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE XINGUARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

RECORRIDO: ALLYSSON FRANCK BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

RECORRIDO: YASMIM NASCIMENTO QUEIROZ

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0834353-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Liberação de mercadorias

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TECNEWS CORPORATION COMERCIO & SERVICOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0802859-82.2021.8.14.0024

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ITAITUBA/PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADAO ALVES DE LIMA

RECORRIDO: ALESSANDRO SILVA DA SILVA

RECORRIDO: AUGUSTO CEZAR PINGARILHO CALDAS

RECORRIDO: EDINALDO MONTEIRO DE LIMA

RECORRIDO: JADIELSON FONTENELLE VILELA

RECORRIDO: JARDSON FONTENELLE VILELA

RECORRIDO: JOANILSON DE JESUS DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECORRIDO: JOAO MARCELO SANTIAGO DE SA

RECORRIDO: LUCENILDO SALES DOS SANTOS

RECORRIDO: LUIS CARLOS VELOSO DA SILVA

RECORRIDO: ORDELANE SANTOS DA SILVA

RECORRIDO: RUBEM JUNIOR DO CARMO DOS SANTOS

RECORRIDO: WILSON DE OLIVEIRA BAIMA

RECORRIDO: CRISTIANE DO CARMO LOPES

RECORRIDO: ELENICE LOPES SANTANA

RECORRIDO: FRANCIELI DOS SANTOS DE JESUS

RECORRIDO: HELIKA LUCIA PRATA SILVA

RECORRIDO: IVONETE GONCALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: JUCELIA MARIA MACEDO DE BRITO

RECORRIDO: LINDALVA SOCORRO SILVA

RECORRIDO: LUCIANE FARIAS QUINTERO

RECORRIDO: MARA PATRICIA BEZERRA SANTOS

RECORRIDO: MARCIA SOARES ANDRADE

RECORRIDO: MARDENI ALVES LIMA

RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DE SOUZA

RECORRIDO: MARIANO WOSNHGTON MOURAO DO NASCIMENTO

RECORRIDO: MIRIAN DE BARROS PEREIRA

RECORRIDO: ROSELI DA SILVA E SILVA

RECORRIDO: SILEIA DE LIMA PESSOA

RECORRIDO: FABIO DA SILVA LIMA

RECORRIDO: FRANCINETE ALBINO FERREIRA

RECORRIDO: KALEB PAZ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0800183-45.2018.8.14.0032

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA UNICA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RECORRIDO: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

RECORRIDO: FIDELIS MOURA DA COSTA FILHO

ADVOGADO: IB SALES TAPAJOS - (OAB PA19181-A)

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

RECORRIDO: MARIA FREITAS DA COSTA

ADVOGADO: IB SALES TAPAJOS - (OAB PA19181-A)

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0004805-48.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Ingresso e Concurso

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/RECORRIDO: ANA CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

ADVOGADO: ISAAC PEREIRA MAGALHAES JUNIOR - (OAB PA10499-A)

ADVOGADO: ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA - (OAB PA12394-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0002907-71.2013.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANDERSON DE SENA ALMEIDA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0809845-14.2018.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Variação Cambial

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: DAYANA PAULA DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES FARIAS DA CRUZ - (OAB PA27732-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0006814-41.2017.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: D. N. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELANTE: S. V. N. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0806287-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Curso de Formação

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

APELANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E SOCIAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

APELANTE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

POLO PASSIVO

APELADO: ANGELICA DE FATIMA JENNINGS DA COSTA SILVA

ADVOGADO: ANGELICA DE FATIMA JENNINGS DA COSTA SILVA - (OAB PA21394-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0812080-12.2019.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: GLEICIANE DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

Ordem: 027

Processo: 0800694-19.2021.8.14.0103

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Tratamento da Própria Saúde

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DO CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

ADVOGADO: DARC LANE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA25631-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: RAIMUNDO JOSÉ FONSECA DE CARVALHO

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0808977-89.2022.8.14.0040

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0802526-41.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: KRISHNNA PRINSCILA ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO: JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0000067-96.1995.8.14.0026

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SUPERMERCADO NORTE BRASIL LTDA E SEUS SOCIOS

Ordem: 031

Processo: 0803595-79.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA6779-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 032

Processo: 0800460-13.2021.8.14.0111

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA VALQUIRIA DA SILVA

ADVOGADO: RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

ADVOGADO: JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0149594-38.2008.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO



APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MVS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Ordem: 034

Processo: 0033240-37.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: CLARICIE MARIE LEONIE TELLES DA ROCHA

APELANTE: ARACI DE JESUS PINHEIRO COSTA

APELANTE: ANGELA MARIA CALICE AUAD

APELANTE: CLEIDE MARIA DOS SANTOS MELLO

APELANTE: ELIANA DE SOUZA AMARANTE

APELANTE: JOAO BOSCO SANTOS

APELANTE: RAIMUNDO SANTOS SOUZA

APELANTE: RUI GUILHERME XAVIER BRITO

APELANTE: MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO FLOR

ADVOGADO: LEONARDO DOS SANTOS SERIQUE - (OAB PA11507-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0801594-09.2021.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Regime Estatutário

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO: ROSSIVALDO NAZARENO SOUSA SILVA

ADVOGADO: SILAS DUTRA PEREIRA - (OAB PA14261-A)

ADVOGADO: NERILENE CARDOSO EVANGELISTA - (OAB PA29861-A)

ADVOGADO: GILVANA RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA13671-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0003012-18.2015.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Benefícios em Espécie

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ALDENORA SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO: CLAUBER HUDSON CARDOSO DUARTE - (OAB PA23621-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0800126-72.2021.8.14.0080

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Interiorização

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRVAANTE/APELANTE: M. A. D. S. L.

ADVOGADO: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA28462-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MUNICIPIO DE BONITO

ADVOGADO: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - (OAB PA22474-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DE MUNICIPIO DE BONITO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0831773-04.2021.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: SUELMA DE SOUSA MORAES

ADVOGADO: LUANA CORREA SOUZA - (OAB PA33874-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)

ADVOGADO: VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

ADVOGADO: JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

POLO PASSIVO

AGRADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0830238-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: VICTOR GUSTAVO CONOR DO AMARAL OLIVEIRA

ADVOGADO: LUANA CORREA SOUZA - (OAB PA33874-A)

ADVOGADO: DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

ADVOGADO: JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO: VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0004253-98.2004.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Restabelecimento

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: PRISCILA DA SILVA FONSECA

ADVOGADO: FRANCIMAR BENTES GOMES - (OAB PA4577-A)

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0861719-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: LAURIANE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO: FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0804944-25.2017.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ROSILDA DOS SANTOS DE JESUS

AGRAVANTE/APELANTE: EDILSON FAVACHO BECKMAN

ADVOGADO: CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO: VERENA DE NOVOA MERGULHAO - (OAB PA14408-A)

ADVOGADO: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO: FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO: MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

AGRAVADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELANTE: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDILSON FAVACHO BECKMAN

APELADO: ROSILDA DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

ADVOGADO: MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

ADVOGADO: VERENA DE NOVOA MERGULHAO - (OAB PA14408-A)

ADVOGADO: CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO: FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0003095-24.2009.8.14.0045

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE REDENCAO IPMR

ADVOGADO: RAYNERY RARISON OLIVEIRA SIQUEIRA - (OAB GO39893-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: SEBASTIAO LUIZ DE MACEDO

ADVOGADO: ANTONIA FABIANA MONTEIRO COSTA - (OAB PA10776-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0831419-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO



EMBARGADO/APELADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0001234-95.2012.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: O MUNICIPIO DE REDENCAO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: LIAL OLIVEIRA BENTES

ADVOGADO: MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0813909-89.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Ordem Urbanística

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: BIVALDO ANTONIO MARTINS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB PA8419-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0806386-98.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: D. D. C. R.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0801690-85.2019.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: SORAIA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES FARIAS DA CRUZ - (OAB PA27732-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0027580-96.2009.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARIZA ALVES DE AGUIAR SILVA - (OAB PA8670-A)

ADVOGADO: ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO - (OAB PA11113-A)

ADVOGADO: KAYO CESAR ARAUJO DA SILVA - (OAB PA22627-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0001258-08.2012.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Concessão

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0002685-53.2013.8.14.0100

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Improbidade Administrativa

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

ADVOGADO: ANA MARILEA RIBEIRO DO NASCIMENTO - (OAB 9437-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA

ADVOGADO: LUI ALEXANDRE FEITOSA SANCHES - (OAB PA15766-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0001860-04.2007.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EL SHADAI COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

Ordem: 053

Processo: 0812414-77.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Ato Infracional

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: S. D. S. E S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICK SOUZA SOARES

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0807590-15.2020.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: A. K. D. N. T.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: F. N. D. N.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 055

Processo: 0040392-34.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: LINAVE LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA

ADVOGADO: PAULO VICTOR AZEVEDO CARVALHO - (OAB PA25056-A)

ADVOGADO: VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO - (OAB PA13300-A)

ADVOGADO: FRANKLIN JOSE NEVES CONTENTE - (OAB PA16276-A)

ADVOGADO: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

ADVOGADO: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA004843)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0800940-47.2021.8.14.0060

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TOMÉ-AÇU

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

POLO PASSIVO

APELADO: JACIRA CORREA GARCIA

ADVOGADO: ELLANE MORAES SOUSA - (OAB PA29418-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0804104-85.2021.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ANDREIA DOS SANTOS MONTEIRO VELOSO

APELANTE: ANGELA DE NAZARE NEVES FERNANDES

APELANTE: ANTONIO MARIA GASPAR



APELANTE: ARY DOS SANTOS LOPES

APELANTE: BENEDITA DOS SANTOS VIANA

APELANTE: CRISTIANNE DOS SANTOS GOES

APELANTE: DIANA DEUZA GONCALVES NUNES

APELANTE: DENNYSON MIRANDA ARRAIS

APELANTE: DEZILENE PINHEIRO DA ROSA

APELANTE: ANTONIO SILVIO GARCIA DE MORAES

ADVOGADO: WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0001764-04.2012.8.14.0012

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ROBSON FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Ordem: 059

Processo: 0844163-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRO DE ORTOPEDIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. - ME

ADVOGADO: JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 158 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H30, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE

2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE**

Ordem: 001

Processo: 0800078-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SALT HOLDING PATRIMONIAL LTDA

ADVOGADO: JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0809442-29.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADOR: GUSTAVO VAZ SALGADO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS - (OAB PA7450-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0000307-64.2017.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: VICENTE ARTUR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

ADVOGADO: HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM - (OAB PA8776-A)

ADVOGADO: FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO: MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

ADVOGADO: CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

ADVOGADO: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0001898-62.2014.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ANA SUELY TRINDADE DA SILVA

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ACARA

ADVOGADO: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

Ordem: 005

Processo: 0003373-80.2016.8.14.0109

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ROSALIA JUSTINO BEZERRA

ADVOGADO: KAMILA DE CASSIA MORAES RODRIGUES - (OAB PA21425-A)

ADVOGADO: ANA PAULA BRAGA FERREIRA - (OAB PA20957-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: CAMILA AMORIM DANIN COSTA - (OAB PA17249-A)

APELADO: CONSULTORIA E SERVICOS BELO MONTE LTDA - EPP

APELADO: MUNICIPIO DE GARRAFAO DO NORTE

ADVOGADO: DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA - (OAB PA20587-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0019363-83.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ISABELLA RODRIGUES SIZO

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CICERO NASCIMENTO DE LEMOS

ADVOGADO: WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

ADVOGADO: VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0017841-64.2017.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano ao Erário

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MAURINO MAGALHAES DE LIMA

ADVOGADO: CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO - (OAB SP188336-S)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Ordem: 008

Processo: 0003551-59.2008.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Desapropriação

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANIZIO DE MORAES SOBRINHO

APELADO: ADEMAR HERENIO DE MORAES

APELADO: MARIA CANAAN MORAES DE OLIVEIRA

APELADO: ARLETE HERENIO DE MORAES

APELADO: RUY HERENIO DE MORAES

APELADO: MANOEL HERENIO DE MORAES

APELADO: CARMEN SILVIA MORAES RODRIGUES PEREIRA

APELADO: ARMANDO DE JESUS HERENIO DE MORAES

APELADO: JOAO BENTO HERENIO DE MORAES

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0027120-07.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reintegração

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO



APELADO: MARIA ALMERINDA DA CONCEICAO SANTOS

APELADO: TELDA MARIA CASTRO DOS SANTOS

APELADO: IRACIREMA TAVEIRA SILVA

APELADO: FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA

APELADO: LAUDICEIA SUELI DE ARAUJO PINTO

APELADO: ROSANGELA SILVA DOS SANTOS

APELADO: MARIA IVANI PINHEIRO GUEDES

APELADO: SIMONE GOUVEA DE SOUZA

APELADO: ANA PAULA BASTOS PINHEIRO

APELADO: WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DELCINEY D OLIVEIRA CAPUCHO JUNIOR - (OAB PA20053-A)

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0808648-83.2018.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ERIC REIS MARTINS E SILVA

ADVOGADO: ERIC REIS MARTINS E SILVA - (OAB PA15088-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 25ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 09 de maio de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0803781-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: S. C. de A. da C.

ADVOGADO: TAMARA MICHELLE CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)

ADVOGADO: LELIA DA SILVA ARAÚJO - (OAB PA32716-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0806403-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RAILEUDO MATTOS DE LIMA

ADVOGADO: WLANDRE GOMES LEAL - (OAB PA13836-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0804855-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: PAULO SÉRGIO DE SOUSA VIEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0806619-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RONAM LOPES BEZERRA

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0804320-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: T. D. S.

ADVOGADO: VANESSA KELLY NASCIMENTO PAES - (OAB PA34530)

ADVOGADO: MARCELO NUNES DOS SANTOS - (OAB PA32998)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0803949-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MAYCON GABRIEL DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0803225-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: P. R. A. de A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0819975-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: EDIVALDO COELHO MAGALHÃES

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0816144-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LEONARDO FELIPE GIUGNI BAHIA

ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA28347-A)

ADVOGADO: JURANDIR JÚNIOR VALENTE DA CRUZ - (OAB PA016883-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0804788-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: VANDER COELHO DA CONCEIÇÃO

PACIENTE: MARIELI GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO - (OAB PA6340-A)

ADVOGADO: JÉSSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - (OAB PA22020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0806005-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RAYLAN PEREIRA COELHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0805597-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 13667613, prolatada em 17/04/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0805426-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JAIME RODRIGUES DA COSTA NETO

ADVOGADO: EDUARDO DE OLIVEIRA HOSKEN - (OAB RJ245988)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0805343-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: W. E. F. S.

ADVOGADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - (OAB PA33380-A)



AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0806135-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA22754-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0800353-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

EMBARGANTE: PEDRO HENRIQUE REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou prejudicada a impetração do habeas corpus - ID 12810571, prolatada em 27/02/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0803354-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: LEÔNIDAS DA SILVA DONZA JÚNIOR

ADVOGADO: ÂNGELA BENÍCIO CARREIRA - (OAB SP435666)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0802985-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: RAÍ CORDEIRO PINHEIRO

ADVOGADO: FERNANDO AMARAL SARRAZIN JÚNIOR - (OAB PA15082-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0802858-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: GILNEY VIEIRA LOBATO

ADVOGADO: AMANDA THALITA DE ALMEIDA MACEDO - (OAB PA34584)

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0803686-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: L. C. A. P.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL - (OAB PA21181-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0803786-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: JOSINALDO SILVA GEMAQUE

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA - (OAB PA25277-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0803291-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: ANDRÉ DIAS FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO AMARAL SARRAZIN JÚNIOR - (OAB PA15082-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0803567-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: ANDREIA SANTOS BELÉM

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0805703-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LUIZ FERNANDO COSTA DE CARVALHO

ADVOGADO: HUGO BARROSO SILVA - (OAB AP3646)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0804289-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: JULIARDSON CORREA PEREIRA

ADVOGADO: JANDERSON GLEYTON GOMES MOREIRA BARROS - (OAB PA32806-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0804725-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: FELIPE CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0813956-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

IMPETRANTE: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA

ADVOGADO: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA - (OAB PA19109-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0803680-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

IMPETRANTE: ERICK VINÍCIUS COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO: ERICK VINÍCIUS COSTA DE ANDRADE - (OAB MA15268)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 04 de maio de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

PENAL, iniciada no dia 25 de abril de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Hamilton Nogueira Salame.

## JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0804426-89.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

EMBARGANTE: M. S. de S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Alexandre Martins Bastos)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 10526167 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 1º/08/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, rejeitou os embargos de declaração opostos

Ordem: 002

Processo: 0800644-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: FÁBIO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente o pedido revisional, para alterar a pena do requerente, fixando-a em **13 (treze) anos e 6 (seis) meses de reclusão**, em regime inicialmente **fechado**, pelo crime tipificado no art. 159, § 1º, do Código Penal Brasileiro.

Ordem: 003

Processo: 0805961-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (2ª Vara)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: CLAUDIONOR COSTA SOARES FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Kelvin Breno Rowe Rodrigues)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito do Termo Judiciário de Bagre)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do pedido, por impossibilidade jurídica.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 14h00 do dia 03 de maio de 2023. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício





**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 14ª **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 15 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 22 DE MAIO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(\*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0000243-61.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: ADENILSON NUNES DO ESPIRITO SANTO  
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**2 - PROCESSO: 0010041-79.2007.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARMEN FARAGE FRIZZERA  
REPRESENTANTE: ELEN DA ROCHA FURTADO - (OAB PA22358-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**3 - PROCESSO: 0001279-27.2007.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIO MORAES DE FREITAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**4 - PROCESSO: 0006984-06.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ZOSENEAS DOS SANTOS REIS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**5 - PROCESSO: 0015665-65.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO

REPRESENTANTE: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****6 - PROCESSO: 0003496-92.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ZENO HENRIQUE SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****7 - PROCESSO: 0003549-56.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANA DE SOUZA BARBOSA

APELANTE: DAVID BRUNO PASTANA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****8 - PROCESSO: 0008545-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIMAR DA SILVA MARQUES

REPRESENTANTE: ROBERTO SANTOS ARAUJO - (OAB PA2708-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****9 - PROCESSO: 0002165-08.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO JUNIOR GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****10 - PROCESSO: 0007328-30.2020.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLEYSON CRUZ MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****11 - PROCESSO: 0800061-37.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS COSTA POMPEU

REPRESENTANTE: GERALDO MELO DA SILVA - (OAB PA17411-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**12 - PROCESSO: 0002758-94.2005.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIA SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****13 - PROCESSO: 0012023-76.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALLEF DA SILVA CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****14 - PROCESSO: 0002184-97.2013.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ CARLOS ALVES DE MENDONCA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****15 - PROCESSO: 0005285-45.2013.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CRISTIANO BOTELHO SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****16 - PROCESSO: 0000302-60.2014.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVANILSON DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****17 - PROCESSO: 0001428-31.2014.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL PINHEIRO DA SILVA

APELANTE: LEANDRO NUNES DE SOUZA

REPRESENTANTE: JOSE IRAN ARAUJO SOUZA - (OAB PA11101-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: A JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****18 - PROCESSO: 0047814-95.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****19 - PROCESSO: 0012027-72.2016.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEBER NERES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**20 - PROCESSO: 0009953-96.2016.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DARILENE DE SOUZA LOBATO  
APELANTE: LEIDSON LOBATO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO - (OAB PA9363-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**21 - PROCESSO: 0008415-32.2017.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELVIS HENRIQUE PANTOJA FURTADO  
REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES - (OAB PA21479-A) - DEFENSORA DATIVA  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**22 - PROCESSO: 0013949-89.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON FREITAS DE SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**23 - PROCESSO: 0019862-13.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KATIUCIA LEITE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**24 - PROCESSO: 0016634-41.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEYSON MARTINS SIQUEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**25 - PROCESSO: 0002542-56.2018.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOUGLAS ALVES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**26 - PROCESSO: 0003445-02.2018.8.14.0108 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS FELIPE SOBRINHO PAZ

REPRESENTANTE: ALLAN BERTHIER SILVA FERREIRA - (OAB GO50391-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**27 - PROCESSO: 0005949-93.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: MAILA VIEIRA PINHEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**28 - PROCESSO: 0011055-31.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JUSUELE FREITAS BARBOSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**29 - PROCESSO: 0007678-36.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CASSIO WILEM FERREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**30 - PROCESSO: 0006283-65.2018.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN DA CONCEICAO PANTOJA BARBOSA  
REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES - (OAB PA21479-A) - DEFENSORA DATIVA  
APELANTE: MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA  
REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA GONCALVES - (OAB PA26705-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**31 - PROCESSO: 0014288-20.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MALKON HUDSON DA SILVA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**32 - PROCESSO: 0003031-16.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDILENE ROCHA RIBEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**33 - PROCESSO: 0006647-76.2019.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS PRESTES LISBOA

REPRESENTANTE: AYRTON COSTA FERREIRA - (OAB PA23735-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**34 - PROCESSO: 0000243-49.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL LOBATO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**35 - PROCESSO: 0820089-78.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ANDERSON SILVA SOARES  
REPRESENTANTE: ELAINE GALVAO DE BRITO - (OAB PA19139-A)  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**36 - PROCESSO: 0016844-92.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON SILVA DA CONCEICAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**37 - PROCESSO: 0008047-32.2016.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX DA SILVA CERDEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

**38 - PROCESSO: 0020075-47.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANE CRUZ DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

**39 - PROCESSO: 0022738-49.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADAILTON CORREA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

**40 - PROCESSO: 0001372-60.2019.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDEILTON SILVA SOARES  
REPRESENTANTES: JURANDIR JUNIOR VALENTE DA CRUZ - (OAB PA016883-A), SALOMAO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

**41 - PROCESSO: 0009081-69.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVAN SANTOS DA SILVA  
APELANTE: WARISTON OLIVEIRA SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

**42- PROCESSO: 0800434-70.2020.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB PA7454-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 04 DE MAIO DE 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **13ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 15 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 22 DE MAIO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(\*) TORNA-SE PÚBLICO, A QUEM INTERESSAR POSSA, SER FACULTADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E AO(S) ADVOGADO(S) HABILITADO(S) A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR MEIO DE ARQUIVO DIGITAL (DE ÁUDIO OU AUDIOVISUAL), DEVENDO SER PROVIDENCIADA, ATÉ O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, A SUA JUNTADA NOS RESPECTIVOS AUTOS DO SISTEMA PJE, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 22 DE 30/11/2022 (DJE ED. N. 7502/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022), DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

**PROCESSOS PAUTADOS**

**1 - PROCESSO 0812247-47.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** JONATHAN WILLIAMS REIS CARVALHO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA



**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**2 - PROCESSO 0000792-71.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDOS:** ANTONIO GLEISON DAMASCENO, MARTA ARAUJO RODRIGUES E GILSON CARLOS DAMASCENO SENA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDA:** GLEICIANE SILVA LIMA  
**ADVOGADO:** NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA (OAB PA16905)  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**3 - PROCESSO 0006383-08.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** M. A. DA C. D.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**4 - PROCESSO 0006545-13.2005.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** AUGUSTO CESAR ARRUDA DOS SANTOS  
**ADVOGADOS:** ELIELSON DOUGLAS REIS SILVA (OAB PA25734) E SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (OAB PA10870)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**5 - PROCESSO 0003486-89.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSE AUGUSTO DA SILVA ANDRADE  
**ADVOGADO:** FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (OAB PA19674)  
**APELANTE:** PABLO FABRICIO CAMPOS DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**6 - PROCESSO 0001071-29.2012.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ANTONIO SANTANA MENEZES  
**ADVOGADAS:** GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB PA13576) E CLARIANA DIAS DE MOURA (OAB PA24758)  
**ADVOGADO:** FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA (OAB PA20460)  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**7 - PROCESSO 0804616-18.2023.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ADRIANO DA SILVA PANTOJA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**8 - PROCESSO 0036331-90.2015.8.14.0033 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** NATANAEL DA CONCEIÇÃO MAGNO

**ADVOGADOS:** ARTUR MAGNO BRABO (OAB PA23246) E AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO (OAB PA7408)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**9 - PROCESSO 0006288-77.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MAGNO PEREIRA DOS SANTOS

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**10 - PROCESSO 0018148-68.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DENIS REIS DA SILVA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**11 - PROCESSO 0805228-53.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** JACKSON ANDRE BATISTA AQUINO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**12 - PROCESSO 0000907-92.2017.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** R. P. DA S.

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**13 - PROCESSO 0001898-19.2012.8.14.0501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** HILTON CARDOSO CARVALHO

**ADVOGADAS:** GISELE CRISTINA OLIVEIRA MENDES (OAB PA25874), MARCIA DO SOCORRO CARDOSO CARVALHO ALVES (OAB PA22866), NADIA SUELY SOUZA PINHEIRO (OAB PA24537) E DENIEL RUIZ DE MORAES (OAB PA23281)

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**14 - PROCESSO 0804308-23.2023.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO:** HENRIQUE BRAGA FARIAS

**ADVOGADO:** GABRIEL DE RESENDE BRAGA (OAB PA28205)

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**15 - PROCESSO 0004390-02.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** A. F.

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
SEM REVISÃO

**16 - PROCESSO 0800560-87.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** V. G. S. DE V.

**ADVOGADOS:** LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA (OAB PA6977) E VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA (OAB PA27658)

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**OBS.: DECLAROU SUSPEIÇÃO A DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**17 - PROCESSO 0815559-26.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. R. DA S.

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA CELIA FILOCREÃO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**OBS.: DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**BELÉM (PA), 04 DE MAIO DE 2023.**

### **ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **14ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 15 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 22 DE MAIO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(\*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

**1 - PROCESSO: 0001683-57.2018.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** FRANCISCO DA SILVA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR:** DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**2 - PROCESSO: 0800219-23.2022.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

**APELANTE:** LEONARDO DE ALMEIDA PERNA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**3 - PROCESSO: 0811118-41.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: LUCAS RODRIGUES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA: KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**4 - PROCESSO: 0806444-83.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
AGRAVANTE: JOSE AUGUSTO AZEVEDO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**5 - PROCESSO: 0806693-11.2022.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: NEIFA NATIELLY DOS REIS MARTINS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**6 - PROCESSO: 0011521-98.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: ELADIO NATIVIDADE SANTIAGO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**7 - PROCESSO: 0011696-29.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: RAFAEL DIAS BARROS  
REPRESENTANTES: PEDRO BRAGA GOMES (OAB/PA 25826-A), ANA LUCIA SOUZA BRAGA (OAB/PA 7255-A), LUCAS BRAGA GOMES (OAB/PA 28266-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**8 - PROCESSO: 0004463-54.2018.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: ELIELSON DAMASCENO SANTOS  
REPRESENTANTE: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS (OAB/PA 24659-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**9 - PROCESSO: 0020641-76.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO  
REPRESENTANTE: CLEIBE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PA 25896-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**10 - PROCESSO: 0023842-76.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: RUBEM DA SILVA XERFAN

REPRESENTANTES: ROGELIO RELVAS D OLIVEIRA (OAB/PA 19225-A), KEZIA OLIVEIRA ALVES (OAB/PA 30224)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**11 - PROCESSO: 0018677-92.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SONIA MARIA SANTOS DE PINHO

REPRESENTANTE: RAPHAEL REIS DE SOUSA (OAB/PA 15356-A)

APELANTE: DEIVISON DE PINHO MONTEIRO

REPRESENTANTES: RAPHAEL PAULINO MARTINS DE SOUZA (OAB CE46789, ATHILA BEZERRA DA SILVA (OAB CE38071), RAPHAEL REIS DE SOUSA (OAB/PA 15356-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

**RELATORA: KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

**12 - PROCESSO: 0001010-13.2008.8.14.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ANTONIO SERGIO BARATA DA SILVA

REPRESENTANTES: JAMILLA COELHO MENDES (OAB/PA 30691-A), ITAAN FERREIRA SIMOES (OAB/PA 26855-A), GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS (OAB/PA 27216-A), EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO (OAB/PA 11816-A), ANDRE SILVA TOCANTINS (OAB/PA 15381-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 11992770 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**13 - PROCESSO: 0025639-24.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HELIO CARDOSO JUSTINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**14 - PROCESSO: 0012444-35.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAMUEL MENDES NOVAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 04 DE MAIO DE 2023.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 17ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 25 de maio de 2023 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 01 de junho de 2023 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800395-89.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Curso de Formação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MATHEUS BARROS ROCHA

ADVOGADO: FRANCISCO MELO DA SILVA - (OAB MA13368)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0859861-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0866103-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO LOBATO DE PAULA

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0866093-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FELIPE FLAVIO DE MORAES LISBOA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)



ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0845424-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONSUELO DO ROSARIO GUIMARAES

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0808566-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO ANTONIO TOBIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0805806-20.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SALES BATISTA

ADVOGADO: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0800680-86.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA MARIA MOREIRA BOYCE

ADVOGADO: WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0801063-30.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA DARINA DA SILVA

ADVOGADO: DIONES MOREIRA LIMA JUNIOR - (OAB PA31630-A)

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS

ADVOGADO: JOSE VINCENZO PROCOPIO FILHO - (OAB PA21459-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LUNARDON - (OAB PR23304-A)

Ordem: 010

Processo: 0801356-48.2021.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES - (OAB PA20366-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 011

Processo: 0801387-68.2021.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RODRIGO DE AZEVEDO LOPES

ADVOGADO: DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES - (OAB PA20366-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 012

Processo: 0803977-89.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Habitação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA

ADVOGADO: LUCIANA FLEXA DA SILVA - (OAB PA23662-A)

ADVOGADO: SILAS FELIPE REIS SANTOS - (OAB PA27929-A)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO COELHO BRASIL - (OAB PA17544-A)

RECORRENTE: JUREMA DANIELLE CONDE RODRIGUES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO COELHO BRASIL - (OAB PA17544-A)

ADVOGADO: SILAS FELIPE REIS SANTOS - (OAB PA27929-A)

ADVOGADO: LUCIANA FLEXA DA SILVA - (OAB PA23662-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSSI RESIDENCIAL SA

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

RECORRIDO: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

RECORRIDO: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem: 013

Processo: 0821165-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO VILHENA BELO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0856154-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EZIBELMO ALFREDO FERREIRA COIMBRA

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0845960-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CELIA GOMES SOUZA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: MARIA CELIA GOMES SOUZA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA



Ordem: 016

Processo: 0852340-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLODOALDO DE SOUZA RAIOL

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0873276-39.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 018

Processo: 0869191-10.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 019

Processo: 0864132-41.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: RONALDO SILVA CARVALHO JUNIOR - (OAB PA29950-A)

ADVOGADO: ROBERT CHRYSSTIAN SILVA DA CUNHA - (OAB PA28515-A)

Ordem: 020

Processo: 0802629-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSENILSON DA SILVA MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0832072-83.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA CASTRO FREIRES

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: DIANA HELENA MEDEIROS SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: LEYNILSON JOAO SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: VALVITO RAMOS MORAES

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: SERGIO RAIOL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: JORGE LUIS PIRES DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: JOSE BENICIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: RONALDO LUCIO MEDEIROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS FIGUEIREDO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

RECORRENTE: NEUCILENE DO SOCORRO PAIXAO SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 022

Processo: 0805344-42.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILEUSA SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

Ordem: 023

Processo: 0870342-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SIMONE DARIA ASSUNCAO VASCONCELOS GALDINO

ADVOGADO: TULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

Ordem: 024

Processo: 0804476-61.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: LEONARDO SOUZA SILVA - (OAB PA502-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0856877-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO VALERIO DE SOUZA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0878733-23.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL FRAIHA PEGADO

ADVOGADO: MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0800092-76.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LINETE GOMES FERREIRA

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)



PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 028

Processo: 0838629-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULA REGINA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULA REGINA BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA20335-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNDO DAS FESTAS E DESCARTAVEIS LTDA - ME

ADVOGADO: TIAGO RAFAEL XERFAN BENTES - (OAB PA31271-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

Ordem: 029

Processo: 0878411-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA SOUTO MOTA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 030

Processo: 0800121-29.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MESSIAS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 031

Processo: 0800088-39.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIVANILDE PINTO CORREA

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

Ordem: 032

Processo: 0819867-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTA NIVEA FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO: TULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 033

Processo: 0800142-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAIA & CUNHA LTDA - ME

ADVOGADO: PAULO FLAVIO DE LACERDA MARCAL FILHO - (OAB PA2153-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0868755-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALDO COUTINHO MORAES JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO LOBATO DOS SANTOS - (OAB PA11950-A)

ADVOGADO: CARLOS UBIRACY PEREIRA CORREA JUNIOR - (OAB PA11626-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELIZANDRO GRANJA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO: GIULIA ALMEIDA PRADO LORDEIRO SROCZYNSKI - (OAB PA25466-A)

RECORRIDO: ELIZANDRO GRANJA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 035

Processo: 0800316-80.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FLESIO COIMBRA MENDONCA

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

Ordem: 036

Processo: 0800746-62.2022.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE: JOSE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0875622-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO ADRIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ADVOGADO: NILSON OLIVEIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA22924-A)

ADVOGADO: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO - (OAB PA21296-A)

ADVOGADO: HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO - (OAB PA1340-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem: 038

Processo: 0800178-57.2021.8.14.0116

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ PINTO DE CARVALHO

ADVOGADO: GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO: FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 039

Processo: 0800652-07.2021.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GENTIL MOREIRA ROCHA

ADVOGADO: BRUNO WANDERSON LOPES RABELLO - (OAB PA29405-A)

Ordem: 040

Processo: 0800243-13.2021.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADERINA DA CONCEICAO LOPES

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

Ordem: 041

Processo: 0800603-63.2021.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não



Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NOELTON PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO: ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA - (OAB PA30972-A)

Ordem: 042

Processo: 0800745-77.2022.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

IMPETRANTE: JOAQUIM NUNES RIBEIRO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS

IMPETRANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0821377-65.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VALTER MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0833827-74.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO KLEBERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: JOAQUIM DE FREITAS LIMA

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: JORGE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: LUCIVAL LIMA DA SILVA

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: MANOEL FELIPE NERI

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0804341-87.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANA CARVALHO MARTINS

ADVOGADO: MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

RECORRENTE: CLEVIS PEREIRA COSTA

ADVOGADO: MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

REPRESENTANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 046

Processo: 0804454-69.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARIOSTON ALVES DE LIMA

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

RECORRENTE: ARON CARLOS FERREIRA SILVA

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

RECORRENTE: EDEN PERES DOS SANTOS

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

RECORRENTE: EDGAR GUIMARAES XAVIER

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

RECORRENTE: ELIEGE SARMENTO SOUSA

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

RECORRENTE: KLEBER DIEGO MACIEL BORGES

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

RECORRENTE: ODAIR JOSE UCHOA PEREIRA

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

RECORRENTE: PAULO LOPES DOS REIS

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

RECORRENTE: RAMON DA SILVA ALVES

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

RECORRENTE: RUBSON WALKIR BRITO DIAS

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 047

Processo: 0800980-62.2019.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVANDILSON DE JESUS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE MARIA DE LIMA COSTA - (OAB PA3271-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 048

Processo: 0861879-17.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA FURTADO

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0846831-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALAN WASHINGTON SIQUEIRA DO AMOR DIVINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0852159-26.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMERSON ANIBAL MESQUITA MARTINS

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: RAPHAELA BUARQUE DE MORAES - (OAB PA22645-A)



ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OMAR ADAMIL COSTA SARE

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

Ordem: 051

Processo: 0861736-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SOLANGE MAIA BARROS

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0860538-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MYLENE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0857734-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 054

Processo: 0802637-39.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUSSARIA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 055

Processo: 0800454-83.2020.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELINALDO BANDEIRA PORTO

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0833993-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JALILA DO SOCORRO GOMES VIANA

ADVOGADO: ROSIENE OZORIO DOS SANTOS - (OAB PA16248-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0861598-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PATRICIA DO CARMO PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0004801-37.2011.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: WANEAZEVEDO TERTULINO DE MORAIS - (OAB PA9-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

RECORRIDO: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

RECORRIDO: RSPP EMPRESTIMOS

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 059

Processo: 0846104-25.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO CANTUARIA MOUTINHO JUNIOR

ADVOGADO: REJANE SOTAO CALDERARO - (OAB PA13623-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA - (OAB PA8395-A)

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Ordem: 060

Processo: 0807825-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JAIRO AUGUSTO NOGUEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0806059-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIA MARIA SOUZA MESQUITA

ADVOGADO: ELIZIANE DO CARMO FERREIRA - (OAB PA27065)

ADVOGADO: ALEXANDRE SAMARONE SILVA DE SOUZA - (OAB PA495-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 062

Processo: 0823136-64.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MADALENA DE SOUZA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 063

Processo: 0805927-90.2020.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LEONICE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO: DEBORA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA27588-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ITAÚ

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem: 064

Processo: 0818993-32.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MALUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0800279-78.2016.8.14.0954

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GILMAR JARDIM DE MELO

ADVOGADO: BIANCA PEREIRA MAIA - (OAB PA21891)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ELAINE RABELO LIMA - (OAB PA22885-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

Ordem: 066

Processo: 0016235-96.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIEGO RIBEIRO DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LTDA TUCURUI

Ordem: 067

Processo: 0007231-82.2017.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO RUI FREIRE COELHO

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 068

Processo: 0016254-05.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAQUELINE PEREIRA FREITAS

ADVOGADO: VERONICA ALVES DA SILVA - (OAB PA19532-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LTDA TUCURUI

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

ADVOGADO: DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

Ordem: 069

Processo: 0807865-23.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUISA FALCAO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO ARAUJO SOARES - (OAB MG88196-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

ADVOGADO: RENATA MALCON MARQUES - (OAB BA24805-A)

RECORRIDO: MM TURISMO & VIAGENS S.A

ADVOGADO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

Ordem: 070

Processo: 0800617-73.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 071

Processo: 0800618-58.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 072

Processo: 0001846-74.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GENILSON MELO DA SILVA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 073

Processo: 0807225-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATALY CHAVES PINHEIRO

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEDUC

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 074

Processo: 0835143-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SURAMA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

Ordem: 075

Processo: 0808350-54.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON JOSE LOBATO BORGES

ADVOGADO: FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES - (OAB PA21472-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL



Ordem: 076

Processo: 0818132-17.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVANILDO DA CUNHA VILHENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 077

Processo: 0850210-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações Municipais Específicas

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLENE NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO: RODRIGO LINS LIMA OLIVEIRA - (OAB PA30797-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 078

Processo: 0837964-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)

ADVOGADO: MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 079

Processo: 0837943-94.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ OTAVIO SOARES DE BRITO

ADVOGADO: MARIANA IZABELLY GOULART DE MENDONCA - (OAB PA26801-A)

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 080

Processo: 0870324-87.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MADALENA SILVA DO AMARAL

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 081

Processo: 0870329-12.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA HELENA ESTEVES DIAS

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 082

Processo: 0827357-90.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIANE DA SILVA BRITO GADELHA

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 083

Processo: 0001348-73.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEIDE DO SOCORRO CARMO COSTA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS L´TDA

Ordem: 084

Processo: 0016224-67.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIZELE NASCIMENTO DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LTDA TUCURUI

Ordem: 085

Processo: 0026149-58.2015.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LURDES LOPES

ADVOGADO: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE - (OAB PA5787-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 086

Processo: 0000827-50.2018.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO MARTINS ALVES

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 087

Processo: 0006912-20.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO CHAGAS DAMASCENO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 088

Processo: 0824125-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SELMA WANZELLER SIQUEIRA

ADVOGADO: FABIANA ARAUJO MACIEL - (OAB PA14056-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

Ordem: 089

Processo: 0861015-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MELO CABRAL

ADVOGADO: MARCELLE RITA LOPES DE ARAUJO GOMES - (OAB PA13118-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 090

Processo: 0866779-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO



RECORRENTE: NILTON SERGIO BRITO RASCON

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 091

Processo: 0803769-37.2019.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LIBERATA BARBOSA - (OAB RJ120709-A)

ADVOGADO: PEDRO DE LIMA BANDEIRA - (OAB RJ150353-A)

ADVOGADO: LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO - (OAB PA7007-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 092

Processo: 0841185-22.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON FERRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 093

Processo: 0841367-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EMERSON NELSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 094

Processo: 0863488-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL GATTI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 095

Processo: 0830310-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILSON GONCALVES MESCOUTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 096

Processo: 0839404-04.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE HENRIQUE DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 097

Processo: 0860183-43.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANNE MARY NEMER CRUZ

ADVOGADO: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12009-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0800683-32.2016.8.14.0954

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Auxílio-transporte

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDO JOSE SAMPAIO LOBO

ADVOGADO: LUCIANA CABRAL JACINTO - (OAB MG118810-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 099

Processo: 0831440-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 100

Processo: 0811698-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELO SILVA DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 101

Processo: 0867389-45.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANNE CRISTINA FONSECA SANTIAGO

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO - (OAB PA17357-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 102

Processo: 0805424-69.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARISSON VIEIRA PEREIRA - ME



ADVOGADO: AGUINALDO DE LIMA GOMES - (OAB PA29309)

ADVOGADO: LENA CLAUDIA DE NAZARE BRASIL - (OAB MG175519-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA256755-A)

ADVOGADO: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

Ordem: 103

Processo: 0800539-18.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL PINTO DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 104

Processo: 0800744-47.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZA LIMA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CIFRA S.A.

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 105

Processo: 0800582-52.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 106

Processo: 0800483-82.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 107

Processo: 0800604-13.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 108

Processo: 0800598-06.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE BRITO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 109

Processo: 0800724-56.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SABINA ALVES SOARES

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 110

Processo: 0800475-08.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 111

Processo: 0800665-68.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 112

Processo: 0800600-73.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE BRITO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 113

Processo: 0800599-88.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE BRITO

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 114

Processo: 0800485-52.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 115

Processo: 0800477-75.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 116

Processo: 0800560-91.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA LUZ COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 117

Processo: 0800406-73.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)



PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 118

Processo: 0800647-47.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 119

Processo: 0800689-96.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO JOSE DE LIMA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 120

Processo: 0800429-19.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 121

Processo: 0800635-33.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 122

Processo: 0800650-02.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MATILDES DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 123

Processo: 0800577-30.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA LUZ COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 124

Processo: 0806656-19.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE LEONARDO NUNES PEREIRA

ADVOGADO: EMANUELLE NASCIMENTO MARTINS - (OAB PA25166-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 125

Processo: 0810772-05.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FIGUEIRA

ADVOGADO: ARTHUR LUAN COLARES BORGES - (OAB PA30462-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 126

Processo: 0805161-37.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO DA SILVA

ADVOGADO: KILCE EVELLY SOUSA DE JESUS - (OAB PA26361-A)

ADVOGADO: SAMUEL ALBANO SANTOS DA CUNHA - (OAB PA30438-A)

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 127

Processo: 0800530-56.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE NILSON CARLOS MEDEIROS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 128

Processo: 0800631-93.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 129

Processo: 0800527-04.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE NILSON CARLOS MEDEIROS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 130

Processo: 0800531-41.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE NILSON CARLOS MEDEIROS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 131

Processo: 0800581-67.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO



RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 132

Processo: 0800618-94.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 133

Processo: 0800755-76.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZA LIMA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 134

Processo: 0809384-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA QUADROS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 135

Processo: 0806674-40.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANUEL AGOSTINHO PEREIRA PINTO

ADVOGADO: FIEMA SOARES DE OLIVEIRA - (OAB PA30960-A)

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: CELIA REGINA DA SILVEIRA MAIA - (OAB PA29305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

RECORRIDO: S R NOGUEIRA PEREIRA - ME

ADVOGADO: JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS - (OAB PA16211-A)

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. **RESOLVE:**

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/00544. Belém, 04 de maio de 2023.**

**Considerando** o disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 002/2016- GP, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo aos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

**Considerando** a realização do processo seletivo relativo à concessão para licença para estudo aberto pelo Edital nº 001/2023-TJPA, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 002/2023;

**Considerando** o Processo nº TJPA-REQ-2023/04373.

**Art. 1º.** Conceder licença para estudo para a servidora **LUCIANA SANTOS E SILVA GONCALVES**, Analista Judiciário ç Área Judiciária, matrícula 110205, no período de 13 de abril de 2023 a 28 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único:** Após o término da licença, o servidor deverá reassumir sua função no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 26, I da Resolução nº 002/2016-GP.

**Art. 2º.** O servidor deverá observar os deveres previstos no art. 11 da Resolução nº 002/2016-GP.

## FÓRUM CÍVEL

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0830336-54.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL PINTO SCHELP OAB: 18065/SC

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0830336-54.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP

**Adv.:** DANIEL PINTO SCHELP

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve**

PORTARIA Nº 031/2023- DFCri/Plantão \* Republicada por de substituição de servidor

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc. 333

333

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. 3333

333

333

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri 333

333

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados; 333

333

Resolve: 333

33

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2023**: 333

33

DIAS 333	HORÁRIO 333	MAGISTRADO 333	SERVIDORES 333
05, 06 e 07/05	Dia: 05/05 3 14h	Vara de Execução Penas e	Diretor (a) de Secretaria: 33

<p>às 17h</p> <p>Portaria n.º 31/2023 - DFCri, 03/04/23</p>	<p>Dias: 06 e 07/05 - 08h às 14h</p>	<p><b>Medidas Alternativas</b></p> <p>Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito, ou substituto</p> <p><b>Celular de Plantão:</b> (91) 98251-0565</p> <p><b>E - m a i l</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Eliana Carneiro</p> <p><b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b> Renato Lobo (05 a 07/05)</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Sidnei Pereira de Carvalho (06 e 07/05)</p> <p><b>Servidor (a) Biometria:</b> Ariani Pratti da Silva (06 e 07/05) alteração realizada através de solicitação via e-mail</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz(a):</b> Taianny Kettlyn Lima Medeiros</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b> Antônio Rubens de Araújo Silva (05/05) Armando Algaranhar Goncalves (05/05) Arthur Bernardes C Azevedo Neto (05/05) sobreaviso Mauro Ordonez da Silva Martins (06 e 07/05) Mayara Leal Miranda (06 e 07/05- sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b> Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p>
---	--------------------------------------	---	--

			Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.~

~ Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~

~

~

~

**Belém, 17 de abril de 2023.**~

~

~

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**~

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital~



**FÓRUM DE ICOARACI****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0802415-32.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA SA Participação: ADOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subordinada, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802415-32.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO HONDA SA

ADV.:DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: PA016354 Endereço: AV GOV JOSE MALCHER, NAZARE, BELÉM - PA - CEP: 66055-260

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO HONDA SA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 4 de maio de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA**

PRAZO 90 DIAS

Processo n. **0816522-55.2021.8.14.0006**

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua**, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que em face da Denúncia recebida por este Juízo no dia 14/01/2022, contra o(a) nacional **EDILSOM SOUSA ALVES**, brasileiro, paraense, natural de Ananindeua-PA, nascido em 19/06/1998, cédula de identidade RG nº 7327974 (SSP/PA), filho de Valéria Sousa de Quadros e Jeremias Coelho Alves, endereço em local incerto e não sabido, **foi condenado(a) por violação ao art. 157, caput, do CPB, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multas**, para que chegue ao seu conhecimento expedir-se o presente Edital, que será publicado no prazo legal para que o sentenciado compareça à sede do Juízo da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, sito Rua Claudio Sanders, nº 193, Bairro Centro, Ananindeua/PA, no prazo de 90 dias a contar da publicação deste, para que tome ciência da sentença prolatada por este Juízo nos autos supra e declare se deseja recorrer da mesma. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (04/05/2023). Cumpra-se. Eu, Wbirajara dos Santos, Auxiliar Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo e assino

**ATO(S) ORDINATÓRIO(S) PROCESSUAL(IS): INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, por meio deste, fica (m) intimado(s) o Advogado **BERNARDO PEDRO SILVA DE SOUZA JUNIOR**, inscrito(a) na OAB/PA n.018474, patrono do réu **Gilvan Silva de Araujo**, nos autos da Ação Penal nº 0828090-34.2022.8.14.0006, para que, no prazo de lei, manifeste-se em alegações finais, visto que os autos encontram-se disponíveis no PJE. Ananindeua, 04 de maio de 2023. SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA.

**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo nº 0004485-97.2019.814.0006

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Denunciado: ALDEZIR RABELO DOS SANTOS**

**Filiação: José Ferreira Caxias e Maria Rabelo dos Santos**

**Data de nascimento:** 12/01/1960

**Último endereço:** Francisco Menezes, final da rua, s/n, Parque Modelo II, atrás da Eletronorte, Curuçambá, Ananindeua/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que **o(a) Denunciado(a) acima identificado(a)**; ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N O SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO O DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial (DJE/PA) e uma cópia do Edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, parágrafo único, do CPP.

Eu, Paula Heloísa Sousa de Carvalho, Analista Judiciária lotada na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 04/05/2023.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0803197-42.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803197-42.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

Advogado(s):

ELIETE SANTANA MATOS - OAB/PA nº 10.423

HIRAN LEAO DUARTE - OAB/CE nº 10422-A

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0803201-79.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU UNIBANCO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803201-79.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/MG nº 91811

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO ITAU UNIBANCO S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0804326-82.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D LIMA NEIVA & CIA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS OAB: 18456/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804326-82.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): D LIMA NEIVA & CIA LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS OAB PA 18456

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): D LIMA NEIVA & CIA LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0803198-27.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO REAL GRUPO SANTANDER BRASIL Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA registrado(a) civilmente como ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803198-27.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO REAL GRUPO SANTANDER BRASIL

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB/PE nº 12450

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO REAL GRUPO SANTANDER BRASIL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0808219-81.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA Participação: ADVOGADO Nome: YAN AYRES ARAGAO E SERRAO OAB: 25735/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808219-81.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - OAB PA25735

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0804321-60.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARMITARIA BOM SABOR LTDA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO FRANCISCO CARDOSO OAB: 26329/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804321-60.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARMITARIA BOM SABOR LTDA



Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO FRANCISCO CARDOSO OAB PA 26329

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARMITARIA BOM SABOR LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0803196-57.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803196-57.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - OAB/SP nº 115665

**FINALIDADE:** NOTIFICAR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0808218-96.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IGOR BARBOSA DE MORAIS Participação: ADVOGADO Nome: ITALO COSTA DE JESUS OAB: 26306/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808218-96.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): IGOR BARBOSA DE MORAIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ITALO COSTA DE JESUS - OAB PA26306

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): IGOR BARBOSA DE MORAIS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0807010-77.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FELIPE WENDELL DIAS DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DA SILVA CRUZ OAB: 25944/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807010-77.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FELIPE WENDELL DIAS DE ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THIAGO DA SILVA CRUZ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): FELIPE WENDELL DIAS DE ARAUJO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0808251-86.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808251-86.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB PR19937

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0803199-12.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KELLY CRISTINA BARRA CORREIA Participação: ADVOGADO Nome: HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA registrado(a) civilmente como HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA OAB: 002633/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DUARTE BRANDAO NETO OAB: 12101/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803199-12.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): KELLY CRISTINA BARRA CORREIA

Advogado(s):

ANTONIO DUARTE BRANDAO NETO - OAB/PA 12101

HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA - OAB/PA nº 002633

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): KELLY CRISTINA BARRA CORREIA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

Número do processo: 0807049-74.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMÍNIO ARPOADOR Participação: ADVOGADO Nome: SOCRATES ALEIXO SILVA OAB: 20930/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807049-74.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMÍNIO ARPOADOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SOCRATES ALEIXO SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMÍNIO ARPOADOR para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de maio de 2023

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ISABELA PACHECO SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **ISABELA PACHECO SOUSA**, brasileira, paraense, filha de Francisco Ferreira Sousa e Ivone Moraes Pacheco, nascida em 05/11/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0008134-37.2016.814.0051, nos termos dos documentos em anexo; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: SILAS DA SILVA SOARES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILAS DA SILVA SOARES**, brasileiro, natural de Monte Alegre/PA, filho de Flaviano Ribeiro Soares e Francisca da Silva Soares, nascido em 05/03/1950, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0000969-22.2016.401.3902, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**P R A Z O 1 5 D I A S**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Nonato da Conceição e Francisca Maria da Conceição Costa, nascido em 13/09/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0004564-38.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**



**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802893-51.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: WANDERLEY SANTOS DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: WANDERSON SANTOS DA SILVA e SENTENÇA Vistos etc. WANDERLEY SANTOS DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de WANDERSON SANTOS DA SILVA, irmão, alegando ser acometido de hidrocefalia comunicante e traumatismo intracraniano (CID 10G91 e S06), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória ao autor (id 21205937). Citação do requerido (id 22172404). Realizada a oitiva da requerente em audiência realizada em 19.05.2022, oportunidade em que foram ouvidos o requerente e interditando (id 62157767). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme id 69644997. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 79882085). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. WANDERLEY SANTOS DA SILVA (irmão), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE WANDERSON SANTOS DA SILVA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio WANDERLEY SANTOS DA SILVA, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 16 de novembro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular e. E para que não se

alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 18 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JACUNDÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA N. 01/2023**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito JUN KUBOTA, Diretor do Fórum da Comarca de Jacundá, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 11 do Provimento n. 004/2001,

FAZ SABER, através do presente edital, que realizará Correição Ordinária, na forma presencial, na Comarca de Jacundá no período de **05 de junho de 2023, a partir das 09h**, será submetida à Correição Periódica Ordinária pelo magistrado a seguinte unidade extrajudicial: **Cartório do Único Ofício de Jacundá.**

No decorrer dos trabalhos poderão ser tomadas por termo, para as providencias cabíveis, as reclamações porventuras apresentadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que os trabalhos da Correição Ordinária presencial serão realizadas no Fórum da respectiva Comarca correicionada, oportunidade em que serão recebidos reclamações sobre os serviços judiciais e extrajudiciais.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando cópia deste edital.

**OFICIE-SE** o Ministério Público, OAB e Defensoria Pública para caso queiram, participar dos trabalhos correicionais.

Publique-se no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Jacundá, Estado do PARÁ, aos três dias do mês de maio de 2023.

Juiz de Direito **JUN** Kubota

Diretor do Fórum da Comarca de Jacundá

## COMARCA DE RONDON DO PARÁ

## SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS DO ANO DE 2023

O Doutor João Valério de Moura Júnior, Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária de Rondon do Pará e Termo Judiciário de Abel Figueiredo / 1ª Vara do Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que nesta data 04.05.2023, às 09h40min, Na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal a portas abertas o sorteio dos jurados para o ano de 2023, com os cidadãos a seguir nominados, cientes de que na forma do art. 426, § 1º, do Código de Processo Penal, terão prazo até o dia 10 de maio de 2023, data da publicação definitiva, para querendo, reclamar da inclusão ou exclusão das pessoas indicadas como jurados conforme segue lista de nomes.

A teor do disposto no art. 426, § 3º, transcreve-se os arts. 436 a 466, todos do Código de Processo Penal:

*Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*

*§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.*

*Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*

*I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;*

*II - os Governadores e seus respectivos Secretários;*

*III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;*

*IV - os Prefeitos Municipais;*

*V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;*

*VIII - os militares em serviço ativo;*

*IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;*

*X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.*

*Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.*

*§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.*

*§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.*

*Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.*

*Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.*

*Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.*

*Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.*

*Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.*

*Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.*

*Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.*

Conforme lista abaixo:

1- Higo Café Rocha Brito; 2- Roberta Silva Gomes; 3- Lidiane Gomes Silva; 4-César Augusto dos Santos Gonçalves; 5- Isnaira Brito Mamédio; 6-Márcio Beluzzo; 7-José Veronaldo de Araújo; 8-Maria de Brito Silva; 9-Edvaldo Martins dos Santos; 10-João Gúbio Mendes; 11-Sirlei Cabral de Oliveira; 12- Raimundo Mendes Portela Filho; 13-Claudineia Rodrigues São José; 14- Lindalva Araújo de Souza; 15- Ironilda Viana Vieira; 16- Neuci Maria Souza Batista; 17-Deisy Lago Souza; 18- Adélson Oliveira dos Santos; 19- Jocineide Fonte Mecias; 20- Marcos Jesus Reis; 21- Robéria Alves Goes; 22- Maria da Natividade Rosa de Jesus Silva; 23- Naiara Ferreira Lins; 24- Irânia de Oliveira Cordeiro; 25- Camilo Conceição da Silva; 26- Helena Monteiro Souza; 27- José Nilson dos Santos; 28- Antonio Batista Vitorino; 29- Elenilza Gonçalves Mesquita; 30- Lucimar Vieira de Souza; 31- José Romildo de Souza Santos; 32- Soliane Maia Pereira; 33- Erenaldo Pereira Lima; 34- Aurilene Soares de Araújo; 35- Ângela Molini dos Reis; 36- Ney Lima; 37- Jociane da Silva Lima; 38- Adriana Oliveira de Souza; 39 ¿ Marlúcia da Silva de Freitas; 40 ¿ Rafael Barros de Souza; 41- Osina de Campos Oliveira; 42- Marinilde Sousa Lima; 43 ¿ Dalva Bessoni Nogueira; 44- Jaqueline Esteves Lima; 45- Nilzete Teixeira Martins; 46- Antonio Oliveira de Almeida; 47- Welvis Lira de Souza; 48 ¿ Jocilene Pereira Viana; 49 ¿ Elimarques Correia Tigre; 50- Mauro de Jesus Teixeira.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

Rondon do Pará/PA, 04.05.2023.

João Valério de Moura Júnior

Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

**ATA DE SORTEIO DE JURADOS DA COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

Ata da reunião do ano de 2023, para sorteio dos jurados que deverão servir nas sessões periódicas do Tribunal do Júri da Unidade Judiciária de Rondon do Pará/1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, do ano de 2023.

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio (05) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade e Comarca de Rondon do Pará/PA, Edifício do Fórum, na sala de audiências, As 09h40min, onde se achava presentes O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Exmo. Sr. João Valério de Moura Júnior, a representante do Ministério Público, Dra. Lorena Albuquerque Rangel Moreira Cruz, Promotora de Justiça, por meio remoto; o Defensor Público, Dr. Davi Noronha por meio remoto, a Representante da OAB/PA, Subseção Rondon do Pará, Dra. Adriana Andrey Diniz, OAB-PA 7.630; o Assessor da 1ª Vara Criminal Gustavo Nepomuceno, o servidor José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I: JURADOS TITULARES E SUPLENTE QUE FORAM SORTEADOS. Procedeu-se a portas abertas o sorteio dos JURADOS, que deverão servir nas sessões do Tribunal do Júri do ano de 2023, da sede da Comarca, o MM. Juiz Efetuou o sorteio por meio eletrônico com os nomes dos jurados, os quais recaíram sobre os cidadãos: 1- Higo Café Rocha Brito; 2- Roberta Silva Gomes; 3- Lidiane Gomes Silva; 4-César Augusto dos Santos Gonçalves; 5- Isnaira Brito Mamédio; 6-Márcio Beluzzo; 7-José Veronaldo de Araújo; 8-Maria de Brito Silva; 9-Edvaldo Martins dos Santos; 10-João Gúbio Mendes; 11-Sirlei Cabral de Oliveira; 12- Raimundo Mendes Portela Filho; 13-Claudineia Rodrigues São José; 14- Lindalva Araújo de Souza; 15- Ironilda Viana Vieira; 16- Neuci Maria Souza Batista; 17-Deisy Lago Souza; 18- Adélson Oliveira dos Santos; 19- Jocineide Fonte Mecias; 20- Marcos Jesus Reis; 21-Robéria Alves Goes; 22- Maria da Natividade Rosa de Jesus Silva; 23- Naiara Ferreira Lins; 24- Irânia de Oliveira Cordeiro; 25- Camilo Conceição da Silva; 26- Helena Monteiro Souza; 27- José Nílson dos Santos; 28- Antonio Batista Vitorino; 29- Elenilza Gonçalves Mesquita; 30- Lucimar Vieira de Souza; 31- José Romildo de Souza Santos; 32- Soliane Maia Pereira; 33- Erenaldo Pereira Lima; 34- Aurilene Soares de Araújo; 35- Ângela Molini dos Reis; 36- Ney Lima; 37- Jociane da Silva Lima; 38- Adriana Oliveira de Souza; 39 - Marlúcia da Silva de Freitas; 40 - Rafael Barros de Souza; 41- Osina de Campos Oliveira; 42- Marinilde Sousa Lima; 43 - Dalva Bessoni Nogueira; 44- Jaqueline Esteves Lima; 45- Nilzete Teixeira Martins; 46- Antonio Oliveira de Almeida; 47- Welvis Lira de Souza; 48 - Jocilene Pereira Viana; 49 - Elimarques Correia Tigre; 50- Mauro de Jesus Teixeira. E pelo MM. Juiz determinado a expedição de EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS e, procedesse a intimação dos JURADOS para comparecerem nas Sessões do Tribunal do Júri. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos. Do que para constar lavrei a presente ata, que lida e achada, conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rondon do Pará, aos 04.05.2023. Eu \_\_\_\_\_ José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Matrícula 75949/TJE-PA, digitei, subscrevi.

Juiz de Direito: .

Representante da OAB/PA-RP: .

Promotora de Justiça: .

Defensor Público: .

Serventuário(s): .

.

OBS: Ao comparecer perante o Juízo, esteja portando documentos de identificação e de vestimenta adequada ao ambiente FORENSE.



**COMARCA DE MONTE ALEGRE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800313-93.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800313-93.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: BERNARDO BUOSI OAB/PA Nº 34287-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800286-13.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERINEUTRO MUNIZ CALDEIRAS Participação: ADVOGADO Nome: EMANUEL EULER PENHA FERREIRA OAB: 13481/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800286-13.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** ERINEUTRO MUNIZ CALDEIRAS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EMANUEL EULER PENHA FERREIRA OAB/PA Nº 13481

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ERINEUTRO MUNIZ CALDEIRAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800396-12.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FIGUEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB: 12633/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB: 13143/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800396-12.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** FRANCISCO FIGUEIRA DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA Nº 13143, OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB/PA Nº 12633

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO FIGUEIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800311-26.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: IERECE QUARESMA DE QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB: 13143/PA Participação: ADVOGADO Nome: OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB: 12633/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800311-26.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** IERECE QUARESMA DE QUEIROZ

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB/PA Nº 12633, JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/A Nº 13143

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) IERECE QUARESMA DE QUEIROZ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800414-33.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800414-33.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/PA Nº 21078-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB/PA Nº 21.148-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800415-18.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALEX DIEGO GAMA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JONIEL VIEIRA DE ABREU OAB: 19582/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800415-18.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** ALEX DIEGO GAMA DA COSTA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JONIEL VIEIRA DE ABREU OAB/PA Nº 19582

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALEX DIEGO GAMA DA COSTA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

## COMARCA DE BUJARU

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU

Vistos, etc.

Trata-se de ação de interdição e curatela, promovida pelo Ministério Público, no exercício de suas atribuições legais e como substituto processual, no interesse de ANA CRISTINA PAIVA REIS em face de seu filho, JOSÉ ROBERTO REIS FERREIRA, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte interessada informa que o interditando é portadora de CID A 17.0 e tratamento para patologia CIO A30, com quadro de seqüela neurológica, necessitando de cuidados especiais.

Laudo médico juntado aos autos ratificando as alegações da autora e atestando a incapacidade definitiva de exercer atividades laborais (ID nº 22917114 - Pág. 15).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 22917115 - Pág. 1).

Laudo psiquiátrico, expedido pelo Instituto Renato Chaves, concluindo pela incapacidade permanente do interditando ç ID nº. 24408339 - Pág. 1/2

Estudo social sugerindo a possibilidade de deferimento do pedido ç ID nº. 82438989 - Pág. 2

Manifestação do MP favorável ao pleito (ID nº 83067879).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ç São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ç os menores de dezesseis anos; II ç os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ç os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade ç.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

ç Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

*III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;*

*IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;*

*V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e*

*VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (grifo nosso).*

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:*

*(...)*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

*Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:*

*I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que a interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:



*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Em relação a requerente, além de possuir legitimidade por ser mãe da interditanda, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia na interditanda, em razão da falta de profissional qualificado para a realização do ato disponível na Comarca; as provas produzidas nos autos, como o estudo social, são suficientes, para caracterizar sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

O parecer do Ministério Público foi FAVORÁVEL à interdição de JOSÉ ROBERTO REIS FERREIRA, por ser este incapaz relativamente aos atos de gestão de sua vida civil, bem como à nomeação, como curadora definitiva, de seu filho ANA CRISTINA PAIVA REIS, pessoa com quem aquele reside e dele cuida.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de **JOSÉ ROBERTO REIS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº 7640017 ; 1a Via - PC/PA, CPF nº 035.728.002-42, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. **ANA CRISTINA PAIVA REIS**, portadora do RG nº RG nº 1838104 ; SSP/PA, CPF nº 292.583.752-2, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

**INTIME-SE** a curadora, ora nomeada, que deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Bujaru (PA), data e hora da assinatura eletrônica.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito, titular da UJ de Bujaru/PA

## COMARCA DE BAIÃO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

**SENTENÇA**

O Ministério Público denunciou **MARCIO AIRES DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado no art. 136, § 3º, e art. 147, ambos do Código Penal Brasileiro.

A denúncia foi recebida em 12.12.2014 (p. 50, ID. 61149717).

Após a instrução, os autos foram remetidos às partes para apresentarem alegações finais.

Por fim, os autos vieram conclusos para julgamento.

**É o relato. Decido.**

*Ab initio*, ao Acusado é imputado a prática dos delitos tipificados no art. 136, § 3º, e art. 147, ambos do Código Penal Brasileiro, os quais dispõem:

**Maus-tratos**

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

[...]

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

**Ameaça**

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Em um primeiro momento, ao analisar o crime de maus-tratos, no qual a pena máxima em abstrato é 1 (um) ano e 04 (quatro) meses, considerando a causa de aumento de pena prevista no parágrafo primeiro do art. 136, denota-se a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*, por ser o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, na forma do previsto no art. 109, V, do Código Penal.

Ressalta-se que o mesmo instituto deve ser reconhecido em face do crime de ameaça, cuja pena máxima em abstrato é de 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, com fulcro no art. 109, VI, do CPB.

Ora, é notório que entre a data do recebimento da denúncia (12.12.2014) e a presente data já se

passaram 04 (quatro) anos, sendo a pretensão punitiva do Estado alcançada pela prescrição. Cumpre ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

Nesse sentido, a doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampolheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

Corroborando com a doutrina, a Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V e VI, ambos do CPB, de MARCIO AIRES DE OLIVEIRA** pela **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**.

Ciência ao MP.

"É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro Florianópolis/SC)".

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

SENTENÇA:

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime de estupro de vulnerável, estando com a autoria em apuração e eventual vítima a menor C.S.R.

No ID 70770729 o representante do Ministério Público requereu, todavia, o arquivamento dos autos, devido à ausência de comprovação quanto a própria existência do crime.

Relatório sucinto.

Decido.

Em suma, diante do que consta nos autos, verifica-se que não há de fato elementos informativos suficientes quanto à autoria/materialidade delitiva, o que impõe o reconhecimento da falta de justa causa para a ação penal.

Posto isso, acolho o pedido do Ministério Público relativamente a este inquérito e determino sua baixa e arquivamento, nos termos do artigo 395, III, do Código de Processo Penal.

Dê-se ciência ao MP.

P.R.I e, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa processual.

Cumpra-se.

Baião, 02/05/23

**EMILIA PARENTE S DE MEDEIROS**

Juíza de Direito

**COMARCA DE AURORA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE AURORA DO PARÁ**

Número do processo: 0800133-33.2023.8.14.0100 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO DOS REIS BRANDAO OAB: 11471/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ– UNAJ-AR****COMARCA DE AURORA DO PARÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE AURORA DO PARÁ – UNAJ-AR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800133-33.2023.8.14.0100

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

**ADVOGADO(A):** Advogado: FABRICIO DOS REIS BRANDAO OAB: PA11471

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **100unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 99907-5897** nos dias úteis das 8h às 14h.

Aurora do Pará/PA, 4 de maio de 2023

**OLGA LALÔR DA CONCEIÇÃO**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Aurora do Pará – UNAJ-AR

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800023-56.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GLEDSON ELIAS COSTA Participação: ADVOGADO Nome: EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA OAB: 5306/TO

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800023-56.2023.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: GLEDSON ELIAS COSTA

**Adv.:** EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA OAB/TO 5306

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GLEDSON ELIAS COSTA - **Adv.:** EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA OAB/TO 5306, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 4 de maio de 2023

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ





## COMARCA DE PRIMAVERA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO. FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA, processam-se a **Trata-se de AÇÃO PENAL - PJe: 0000001-18.2016.8.14.0144, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face de ALEXSANDRO OLIVEIRA REIS, já qualificado nos autos, a quem é imputada a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03. Em cumprimento a DECISÃO. Id. 87140568, fica o sentenciado ALEXSANDRO OLIVEIRA REIS, considerando que não fora encontrado no endereço indicado nos autos intimado, por este EDITAL, com o prazo de lei (90 dias) se tiver sido imposta pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, e de 60 dias, nos outros casos (CPP, art. 392, § 1º). (cpp, art. 392, § 1º). O prazo para apelação correrá após o término do fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no art. 392, do CPP (CPP, art. 392, § 2º). ç SENTENÇA/MANDADO - I ç RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face de ALEXSANDRO OLIVEIRA REIS, já qualificado nos autos, a quem é imputada a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03. De acordo com a denúncia, no dia 01.01.2016, por volta das 12h00, dentro da Mercearia Deus é por nós, localizado na Vila Boa Vista, Município de Quatipuru/PA, os policiais militares abordaram e encontraram com o acusado uma arma de fogo tipo revólver cal. 22, com numeração C8682 e um celular da marca Samsung. A denúncia foi recebida em 21.01.2016 (id Num. 62740954 - Pág. 5). A Defensoria Pública apresentou resposta escrita à acusação em favor do réu (id Num. 62740954). Durante a instrução processual foram ouvidas, as testemunhas José Salgueiro Teixeira Junior, Nivaldo da Costa Farias, e qualificado e interrogado o acusado, cujas declarações encontram-se registradas na mídia audiovisual (id nº 62740987). Laudo Pericial juntado em id Num. 62740958 - Pág. 10. O Ministério Público, em memoriais, afirmou estarem presentes provas de autoria e materialidade, motivo pelo qual requereu a condenação do acusado pelo crime do art. 14, da Lei n. 10.826/2003 (id Num. 62740958 - Pág. 14). A defesa, em seus memoriais, requereu a absolvição do réu; a desclassificação para o crime de posse (Lei n. 10.826/03, art. 12); a aplicação da pena no mínimo legal (id Num. 62740959). II ç FUNDAMENTAÇÃO .Ab initio, observo inexistirem preliminares a serem enfrentadas nesta sede, tendo sido assegurado ao acusado a observância do princípio do *due process of law*, nos vetores do contraditório e da ampla defesa, de modo que não há máculas a sanear. O feito encontra-se pronto para julgamento. Assim sendo, procedo ao exame do *meritum causae*. A denúncia imputou ao acusado as condutas descritas nos tipos penais do art. 14, da Lei n. 10.826/03, *in verbis*: **Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido** Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. O crime é de mera conduta, de perigo abstrato, não tendo a lei exigido a efetiva exposição de outrem a risco, sendo irrelevante a avaliação subsequente sobre a ocorrência de perigo à coletividade. Por conseguinte, não se exige a comprovação da potencialidade lesiva do armamento, prescindido de exame pericial, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça[1] (Jurisprudência em Teses ç Edição n. 108/2018). Ademais, o tipo em comento prevê condutas alternativas. A incidência de mais de uma conduta, no mesmo desdobramento fático, não gera mais de uma punição (princípio da alternatividade). Logo, a circunstância de o agente portar, deter, ter em depósito ou transportar ilegalmente a referida arma não gera dupla imputação, de forma que haverá apenas um único crime. As provas regularmente colhidas sob o crivo do contraditório não deixam dúvidas quanto à materialidade do crime e a sua autoria, sendo que a dinâmica delitiva ficou suficientemente esclarecida e é apta a embasar o decreto condenatório, inexistindo quaisquer causas que excluam o crime ou isentem o réu de pena. A **materialidade** do delito está assentada nos autos, não pairando dúvidas quanto ao evento delituoso, em especial diante do boletim de ocorrência (id Num. 62740948 - Pág. 3), da nota de culpa (id Num. 62740948 - Pág. 11), dos termos de declarações (id Num. 62740948 - Pág. 6 e 7), da prova oral colhida em juízo e, especialmente, do laudo pericial (id Num. 62740958 - Pág. 10). No caso dos autos foi realizado exame**

pericial no objeto apreendido, tendo o Laudo Pericial de id Num. 62740958 - Pág. 10, constatado que a arma de fogo apreendida com o réu, se encontrava em condições de funcionamento e apresentava potencialidade lesiva. Além disso, o aludo indicou vestígios de disparos anteriores, contudo, não pode precisar a recentidade dele. O Laudo descreve, ainda, que dentre os objetos apreendidos encontrava-se 01 (um) cartucho de munição calibre 22, marca CBC. A **autoria**, na mesma senda, também restou devidamente comprovada, de forma a inexistir qualquer dúvida acerca da prática, pelo acusado, da conduta delituosa. A testemunha **PM NIVALDO DA COSTA**, em juízo relatou que estava fazendo uma ronda de rotina na Avenida Principal. Que passou em frente a mercearia, e avistou o acusado em atitude suspeita. Ao tentar definir o que seria essa atitude suspeita, o policial militar disse que o acusado se escondeu no canto da mercearia. Diante disso, fez a revista no acusado e encontrou uma arma, calibre 22 com o acusado. Afirmou, ainda, que arma estava muniçada e não encontrou nenhum outro objeto com o acusado. Já a Testemunha **PM JOSÉ SALGUEIRO TEIXEIRA JUNIOR** informou que não participou da diligência, que ficou na DPM. Mas, afirmou que os companheiros dele já foram para a DPM na companhia do acusado, no qual chegou ver a arma. Disse, ainda, que o acusado era famoso na cidade por *¿mexer¿* com droga e furto. O acusado, em seu interrogatório, negou a prática da infração penal. Disse que estava usando entorpecentes, pasta de cocaína. Que viu um homem guardar droga e pensando que era droga pegou a arma. Afirmou, que depois que pegou aram não demorou muito para os policiais o prenderem. Alegou que não iria praticar nenhum crime, mas sabia que a arma estava muniçada. O juiz não pode fundamentar, exclusivamente, sua decisão com base em elementos de informação produzidos na fase investigativa, exceto quanto às provas cautelares, não repetíveis e antecipadas, a teor do que prescreve o art. 155, do CPP. No caso dos autos verifico que as provas colhidas na fase administrativa estão em consonância com as colhidas judicialmente. Portanto, não merecem desconsideração, pelo contrário, merecem ser levados em consideração para fundamentar o decreto condenatório os depoimentos colhidos na fase pré-processual, porquanto coerentes e corroborados pela prova judicial e indicativos de que o réu portava arma de fogo. Em relação à negativa de autoria do imputado, afirmando que pensava ser droga, está se encontra isolada nos autos, porquanto das provas colhidas em juízo, principalmente do testemunho do SR. Nivaldo da Costa, percebe-se que o acusado tinha conhecimento do ilicitude que estava carregando, pois ao avistar os policiais militares, este se escondeu no canto da mercearia. Nesse contexto, a partir da análise das provas produzidas, notadamente o laudo pericial e o relato das testemunhas e do imputado, é possível concluir que o réu tinha em sua posse as armas e munições apreendidas, sem autorização das autoridades competentes e, conseqüentemente, em desacordo com a lei (art. 3º e ss., da Lei n. 10.826/03). Dessa forma, considerando-se que o réu incidiu em fato típico (que se amolda apenas ao artigo 14, da Lei n. 10.826/03) e antijurídico, bem como inexistindo excludente de culpabilidade, a condenação é medida de rigor. **III ¿ DISPOSITIVO. Sendo assim, com esteio no art. 387, do CPP, e com base na fundamentação tecida ao norte, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, conseqüentemente, CONDENO o acusado ALEXSANDRO OLIVIEIRA REIS como incurso nas penas do art. 14, da Lei n. 10.826/03. 1. DOSIMETRIA DA PENA. a) 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59, do CP): 1. Culpabilidade, concebida como reprovabilidade da conduta do agente, denota-se elevada uma vez que o acusado portava uma arma de fogo, como se bastasse foi encontrado com um cartucho de munição calibre 22, marca CBC, gerando, assim, insegurança social; 2. Antecedentes criminais são considerados favoráveis, uma vez que nos autos não há registro de condenação criminal transitada em julgado, e cumprimento ou extinção da pena inferior a 5 (cinco) anos (art. 64, I, do CP) (id 62740950); 3. Conduta social, que diz respeito ao comportamento que o agente desempenha no meio social, deve ser reputada favorável, pois não há nos autos informações que desabonem o comportamento do réu; 4. Personalidade do agente, consistente no caráter ou índole do réu, é favorável, pois não há elementos suficientes, nos autos, para aferir tal condição (princípio *in dubio pro reo*); 5. Motivos do crime, materializados nas causas que formam a vontade criminosa, são inerentes ao tipo penal; 6. Circunstâncias do crime estão relatadas nos autos, nada tendo a valorar; 7. Conseqüências do crime nada acrescentam; 8. Comportamento da vítima é neutro (Súmula 18, do TJPA). Atentando para o *quantum* necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta as circunstâncias judiciais valoradas ao norte, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa. b) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Inexistem agravantes ou atenuantes. c) 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: Não incidem causas de aumento ou de diminuição da sanção. Assim, torno a sanção definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa, devendo a pena de multa ser calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. 2. REGIME CUMPRIMENTO DE PENA. Considerando a pena aplicada e que o réu é primário, não reincidente, com fundamento no**

art. 33, § 2º, alínea c/c, do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. 3. **SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.** Considerando o que prevê o artigo 44, incisos I, II e III, em conjugação com o § 2º, do Código Penal, entendo que a pena privativa de liberdade deve ser substituída por duas penas restritivas de direito, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade, a ser executada em estabelecimento a ser definido em audiência admonitória designada por este Juízo, conforme as suas aptidões, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, sendo facultado ao beneficiário da substituição cumprir a pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada; b) prestação pecuniária, consiste no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social, de importância no valor de 1 (um) salário mínimo (arts. 43, I e 45, § 1º, ambos do CP). O réu não faz jus à suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, *caput* e III, do CP, uma vez que ausentes os requisitos legais. 4. **DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE .** Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante a instrução do processo, não existindo, neste momento, qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva (art. 387, § 1º, do CPP). 5. **FIXAÇÃO DE MONTANTE MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO .** Deixo de aplicar o artigo 387, IV, do CPP, diante da inexistência de elementos concretos nos autos que apontem dano ou o valor exato de prejuízos materiais sofridos, bem como porque não houve debate dessa matéria no curso do processo. 6. **PERDIMENTO DO OBJETO APREENDIDO .** Relativamente à arma de fogo e munições apreendidas (fl. 04 e apenso I), considerando-se que não interessam ao presente processo judicial, encaminhem-se ao Comando do Exército, para destruição, conforme estabelece o art. 25, da Lei n. 10.826/2003. IV e **DISPOSIÇÕES FINAIS.** 1. Com base nos arts. 804 e 805, do CPP, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais, em virtude de ser pessoa pobre e se enquadrar na previsão legal de isenção, à luz do art. 40, VI, da Lei Estadual n. 8.328/15. 2. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: a) Publique-se, registre-se e intimem-se; b) Dar ciência ao Ministério Público (CPP, art. 370, § 4º); c) Intimar a defesa técnica do sentenciado (CPP, art. 392, II); d) Intimar o réu; 3. Havendo interposição de recurso, certificar a respeito da tempestividade; 4. Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências: a) lançar o nome do réu no rol dos culpados; b) comunicar à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação de Belém/PA (CR/88, art. 15, III; CPP, art. 809, § 3º; CNJ, Resolução n. 113); c) expedir a Guia de Execução Definitiva, encaminhando à ao Juízo da Execução Penal; d) enviar a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército, para os fins do art. 25, da Lei n. 10.826/2003; e) arquivar, os autos principais e o(s) apenso(s). 5. Considerando a nomeação anterior de advogado dativo (id 62740959), e nos termos do que dispõe o artigo 22 da Lei nº 8.906/94, de modo que, levando em consideração o trabalho (id Num. 62740959) e o valor econômico da questão, FIXO os honorários advocatícios devidos à Dra. VANUSA DE OLIVEIRA MELO, OAB/PA 30.220, advogada nomeada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser cobrado do Estado do Pará. SERVE A PRESENTE SENTENÇA, MEDIANTE CÓPIA, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA. Primavera, Pará, data e hora firmadas em assinatura eletrônica. CÉLIA GADOTTI. Juíza de Direito Titular da Comarca de Santarém Novo, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e pelo Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 3982/2022-GP, de 28 de outubro de 2022). E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos quatro(04) de maio de 2023. Eu, servidor abaixo, auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia - Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo: **0800178-07.2021.8.14.0068**

Autor: **ALEXANDRE BRITO DA COSTA**

Advogado: **FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO OAB/PA OAB/PA n.º 21.422**

Requerido: **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**

Advogado: **HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO OAB/PA 14.559-A,**

Requerido: **BANCO DAYCOVAL S/A**

**Advogados: RAFAEL DE SOUZA LACERDA OAB/SP 300.694**

**Requerido: ETERNIT S A**

**Advogado: LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR OAB/SP 154.733.**

**SENTENÇA**

Dispensa relatório, nos termos do art. 38, da Lei. 9099/95.

**DECIDO**

Das preliminares elencadas nas Contestações.

**Ilegitimidade Passiva:**

Rejeito preliminar, pois responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.

**Ausência Interesse agir:**

Rejeito a preliminar elencada, pois não há obrigatoriedade do autor de recorrer inicialmente a via administrativa para legitimar seu interesse de agir na esfera judiciária.

Afasto a preliminar, pois o autor tem direito ao acesso à justiça, conforme previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, direito a uma tutela jurisdicional justa e efetiva, por meio da qual o cidadão busca proteção de seus direitos eventualmente ameaçados.

**DECIDO MÉRITO**

Assiste razão ao autor, assim vejamos.

Pelas provas colacionadas nos autos, e diante da inversão do ônus da prova, as requeridas não se desincumbiram de mostrar a higidez do título de crédito previamente ao protesto.

Os prepostos ouvidos em juízo, das instituições financeiras, não souberam indicar qual era a origem da dívida protestada, nem se houve cautela quanto a solidez do título protestado, como a legitimidade do título e possíveis vícios apresentados.

A preposta da Empresa Eternit, não soube afirmar como foi realizado o negócio jurídico, compra de telhas, se de forma virtual ou presencial.

Vale destacar aqui, que as compras ocorreram na Cidade do Rio de Janeiro, aquisição de telhas, que se quer tem a ver com a atividade fim do autor e que se limita a venda de insumos e prestadora de serviço de internet.

Outrossim, o autor declarou em juízo, que sua empresa é regulada no Estado do Pará, na cidade de Augusto Corrêa/PA, não tendo qualquer filial em outra região, principalmente na Cidade do Rio de Janeiro.

Esclareço ainda, que o consumidor não tinha como ir a uma agência bancária do Itaú ou do Daycoval, visto que inexistem esses bancos na região Bragantina, causando ainda mais prejuízo ao autor, na medida que inexistia meios de buscar junto as instituições financeiras respostas pelos protestos indevidos, já que tudo foi realizado na Cidade do Rio de Janeiro.

Por fim, houve a configuração de um título de crédito em face do autor de forma ilegal e pois ele não realizou qualquer negócio jurídico com a empresa Eternit e com esse título, foi gerado protestos, nos quais os Bancos não tomaram as cautelas devidas a fim de verificar a legitimidade do título.

Ficou comprovado o prejuízo ao autor, pois não conseguiu linhas de créditos para sua pequena empresa, diante os protestos efetivados pelas requeridas.

Friso aqui, as requeridas respondem objetivamente pelos danos causados à parte demandante, em razão de defeitos no serviço prestado e de fatos alusivos aos próprios riscos da atividade, no que concerne, dentre outras, à necessária cautela que deve ser tomada nos protestos, em razão do disposto no art. 14 do CDC, pois o ônus da prova das excludentes da responsabilidade do fornecedor de serviços, previstas no art. 14, §3º do CDC, é do fornecedor, por força do art. 12, §3º, também do CDC.

Quanto ao pedido de indenização por dano moral, sabe-se que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ao ilícito, conforme preceitua o art. 186 do CC.

Dessarte, é irrelevante averiguar a culpa pelo evento danoso para que seja reconhecido o dever de indenizar, porquanto é objetiva a sua responsabilidade, e, desse modo, a condenação ao pagamento de indenização por dano moral exsurge com a verificação do dano e do nexo causal entre os prejuízos experimentados pelo consumidor e a atividade desenvolvidas pela prestadora de serviços, requisitos estes bem delineados nos autos.

Dessa forma, diante do exposto, decido pela extinção do feito com resolução do mérito, com base no art. 487, I do CPC, Julgando procedente a ação, bem como:

Declaro inexistentes os débitos cobrados nos protestos realizados, correspondentes aos seguintes títulos:

Título n.º 0024560701, no valor de R\$ 1.854,30 com vencimento em 13/12/2018 e Protestado no Cartório do 4º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;

Título n.º 0024560702, no valor de R\$ 1.799,16 com vencimento em 20/12/2018 e Protestado no Cartório

do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;

Título n.º 0024560703, no valor de R\$ 1.799,75 com vencimento em 20/12/2018 ç Protestado no Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro.

Determino que as requeridas no prazo de 48 horas, após a intimação, realizem a sustação desses protestos, informando ao juízo o cumprimento, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 ( no limite de R\$ 30.000,00).

Arbitro o Dano moral no valor de R\$ 15.000,00, a cada requeridas, corrigidos monetariamente (INPC) a partir da data da sentença, e com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, estes devidos desde a citação.

Certifique o trânsito em julgado.

Após, intimem-se os requeridos a cumprirem a sentença, sob pena de ser aplicada os efeitos do art. 52, V da Lei. 9.099/95.

Concedo em sede liminar a imediata suspensão dos títulos ora protestados, com a exclusão do nome do autor de qualquer restrição da linha de crédito porventura em razão dos protestos ora indicados.

**Não cumprida voluntariamente** a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, **dispensada nova citação**, art. 52, IV da Lei 9.099/95, caso contrário, archive-se os autos, dando baixa no sistema.

As partes serão intimadas, por meio de seus Advogados.

Isento de custas e honorários advocatícios, art. 55 da Lei. 9.099/95.

P.R.I

**Augusto** Corrêa/PA 04 de maio de 2023

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo: 0001606-28.2019.8.14.0068 Réus: Domingas do Espírito Santo Cardoso de Sousa, Ozias Pereira Cardoso e Francisca Guimarães do Rosário Capitação Provisória:** art. 171, caput e § 4º c/c art. 69, c/c art. 288, todos do CPB **SENTENÇA - MÉRIT** Vistos, etc... Trata-se de Ação Penal Pública promovida pelo Ministério Público com atribuições perante esta Comarca contra **DOMINGAS DO ESPIRITO SANTO CARDOSO DE SOUSA**, brasileira, paraense, portadora do RG nº 4461404 PC/PA, inscrita no CPF nº 845.485.762-15, nascida em 19/08/1981, filha de Miguel Rabelo de Sousa e Maria de Lourdes Cardoso de Sousa, domiciliada na Estrada do Aturiaí, ramar do Patal, zona rural, Augusto Corrêa/PA e Entrada do Aturiaí, casa da Domingas, ao lado da lagoa verde, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA; e **OZIAS PEREIRA BARROS**, brasileiro, paraense, portador do RG nº 3903977 PC/PA, inscrito no CPF nº 884.788.152-87, nascido em 22/12/1979, filho de Alexandre Cirilo de Barros e Maria Emilia Alves de Barros, domiciliado na 4ª Rua da Picilância, 68, município de Bragança/PA e Entrada do Aturiaí, casa da Domingas, ao lado da lagoa verde, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA e

**FRANCISCA GUIMARÃES DO ROSÁRIO, vulgo "Francisquinha"**, brasileira, paraense, portadora do RG nº 3645949 PC/PA, nascida em 24/07/1962, filha de Raimunda Sousa Guimarães, domiciliada no Ramal que entra na caçada, Vila do Cedro, zona rural do município de Augusto Corrêa/PA pela suposta prática dos crimes previstos no art. 171, caput e §4º c/c art. 69, c/c art. 288, todos do CPB. Em síntese, a denúncia relatou que no ano 2018, os denunciados mediante ajuste prévio para a prática de crimes, induziam idosos da zona rural do município de Augusto Corrêa à realização de empréstimos bancários, visando, com isto, a obtenção de parte dos empréstimos, de seus clientes, consistente em vantagem indevida. Segundo a denúncia, a função de FRANCISCA era arremeter pessoas que gostariam de realizar empréstimos e que tivessem baixo grau de instrução, recolher os documentos e encaminhar a documentação das possíveis vítimas para DOMINGAS e OZIAS, a fim de que estes fossem as agências bancárias de Bragança, Castanhal e Belém, todos no Estado do Pará para realizarem empréstimos. Diz a denúncia, que o *modus operandi* de atuação dos DENUNCIADOS consistia basicamente em levar os idosos até agências bancárias visando realizar vários empréstimos e ficarem para si, com a maior parte dos valores recebidos a, tendo como vítimas *Maria de Fátima do Nascimento da Silva (62 anos)*, *Lauro Matias Pereira*, *José do Rosário Mendes (85 anos)*, conhecido como "Zé Branco", *Conceição Tavares Ribeiro (64 anos)*. Consultando os autos, existe relatos das vítimas onde dizem que após esse dia surgiram vários empréstimos em seus nomes com pagamento até o ano de 2024, que foram realizados sem suas anuências. A Denúncia foi oferecida aos dias 17/07/2019, sendo recebida em 01/08/2019, sendo apresentada defesas em 16/08/2019(Domingas do Espírito Santo Cardoso de Sousa e Ozias Pereira Cardoso), 13/09/2019(Francisca Guimaraes do Rosario), e designada audiência de Instrução e Julgamento 12/11/2019. Em audiência foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, em seguida, interrogado os acusados. Com exceção do réu Ozias Pereira Cardoso, que foi ouvido aos dias 04/12/2019. Com efeito, a confissão do acusado na fase extrajudicial, o réu OZIAS PEREIRA BARROS, em juízo negou que pegasse dinheiro das vítimas; confirmou que trabalhava com empréstimos, com cadastro na Empresa Frasão, empresa que vende consignado; cobrava determinado valor dos clientes por cada empréstimo realizado, não entrava nas Instituições financeiras acompanhando os clientes por ordens da Empresa em que trabalha; Domingas era sua namorada e somente auxiliava os clientes a retirar extratos, atravessar as ruas, ir ao banheiro; que não adentrava nas empresas credoras de empréstimo pois a financeira em que é filiado não permite, por isso sempre mandava algum parente acompanhar os clientes, na maioria idosos; que não instruía Domingas a dizer que era parente das vítimas; que não ficava com nenhum documento pessoal das vítimas; que jamais enganou as pessoas. As partes sustentaram sua inocência em audiência. O Ministério Público pleiteia a condenação dos acusados, com fundamento no art. 171, caput e § 4º c/c art. 69, c/c art. 288, todos do CPB. As defesas de OZIAS PEREIRA BARROS, DOMINGAS DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO DE SOUSA, FRANCISCA GUIMARÃES DO ROSARIO, apresentaram alegações finais, requerendo a absolvição dos acusados por atipicidade da conduta e por não existir provas suficientes para a condenação. O acusado OZIAS se encontra respondendo a Ação Penal em liberdade mediante Medidas Cautelares; A denunciada DOMINGAS se encontra em prisão domiciliar e a ré Francisca responde em liberdade. **DECIDO:** Sabe-se que o crime previsto no art. 171, *caput*, no CPB para que se consuma, são necessários o acontecimento de quatro elementos ; FRALDE, ERRO, RESULTADO DUPLO (A OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA + PREJUÍZO ALHEIO) e DOLO. Desta forma, tem-se que o estelionato acontece quando uma pessoa usa o engano ou a fraude para levar vantagem sobre alguém. Se considera como um crime patrimonial, todavia, diferentemente de outros delitos, também, patrimoniais, não há uso da força, somente uso de artifício ardil para convencer a vítima a entregar-lhe algum bem e, com isso, locupletar-se ilicitamente. Em outras palavras, este não é um crime violento, que ameaça a vida da pessoa ou usa coação, ou clandestinidade para cometer o ato ilícito. Contudo, este é um crime doloso, já que usa de má-fé e há a intenção de cometer o crime desde o início, com consciência de que o que faz é ilegal. **MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME:** Para ocorrência do crime de estelionato, é necessário a configuração de quatro momentos diversos: a) emprego de fraude pelo autor, b) situação de erro na qual é colocada a vítima, c) obtenção de vantagem ilícita pelo réu, d) e prejuízo patrimonial experimentado pela vítima; No caso em tela, superada a fase da instrução processual, não foi apurado de forma concludente que os denunciados agiram com como preceitua o artigo 171, CPB, uma vez que todas as supostas vítimas tinham conhecimento que estavam realizando empréstimos e também sabiam dos valores a serem recebidos. Não existe nos autos, provas seguras e estreme de dúvidas a autorizar a condenação dos denunciados. Uma vez que, a condenação criminal, deve ser sustentada em elementos probatórios sólidos, produzidos sobre o palio do contraditório e que evidenciem a materialidade e a autoria do crime. Observa-se por todos os depoimentos constantes nos autos que as vítimas tinham conhecimento que estariam contraindo empréstimos e que iriam repassar um valor pecuniário aos acusados pelo traslado e demais serviços. Restou claro, que, em



vários casos, as supostas vítimas eram acompanhadas por algum familiar as agências financeiras. Condeno ao Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios para o Advogado DEUSDEDITH DA SILVA, OAB/PA N° 18.165 - A pois fora nomeado para defesa do acusado e acompanhamento integral deste processo criminal, em razão da ausência de Defensoria Pública, e arbitrado o valor de R\$ 10.073,38(dez mil, sete e três reais, trinta e oito centavos). Em razão disso, intime-se o Estado do Pará, face sua condenação. DIANTE DO EXPOSTO e, tudo o mais que dos autos consta, ABSOLVO OS RÉUS OZIAS PEREIRA BARROS, DOMINGAS DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO DE SOUSA, FRANCISCA GUIMARÃES DO ROSARIO, por insuficiência de provas, implicando na extinção da presente ação penal. Revogo o Mandado de Prisão domiciliar em favor de DOMINGAS DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO DE SOUSA, e determino a expedição do contramandado e castrado no Sistema do BNMP se for este o caso. Intime-se os réus. Ciência ao MP. Intime-se os advogados nomeados via Sistema e DJE/PA. Após o prazo recursal e trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATORIA Augusto Corrêa/PA, 28 de abril de 2023. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

## **RÉ EM PRISÃO DOMICILIAR**

### **REPRESENTAÇÃO PELA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRISÃO DOMICILIAR**

**Execução Penal nº 2000748-26.2021.8.14.0401**

**Apenada: ROSEMIRA BARROS DA SILVA**

**Advogada peticionante: Thais Bitti de Oliveira Almeida, OAB/PA nº 23.943**

## **DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de pedido de Prorrogação de Prazo da Prisão Domiciliar e Retirada do Monitoramento Eletrônico feito pela apenada na seq. 116.1 (fls. 373/392), acompanhado de documentos pertinentes.

Contudo, verifica-se que dentre os documentos juntados com o pedido não consta a Procuração em nome da patrona peticionante.

Compulsando os autos acuradamente, o que se pode observar é que há apenas uma Procuração em nome da advogada Dra. Wilza Mendes da Silva, OAB/PA nº 17.492, que peticionou no início da Execução Penal na seq. 56.1 (fls. 167/180).

Já a patrona peticionante Dra. Thais Bitti de Oliveira Almeida, OAB/PA nº 23.942, veio aos autos por 03 vezes durante o andamento da presente Execução Penal (seq. 56.1 e fls. 167/180, seq. 76.2 e fls. 267/272 e seq. 11.1 e fls. 373/392), inclusive fazendo juntada de diversos documentos, mas em nenhum momento juntou Procuração ou Substabelecimento, já que havia advogada constituída nos autos.

Dessa forma, intime-se a patrona para que regularize o patrocínio, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de publicação no DJe/PA, sob pena de sua desabilitação e desentranhamento da petição e documentos já protocolados.

P. R. I. Cumpra-se.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0002127-70.2019.814.0068

Requerentes: Antônio Marcos Santos de Assis e Jonas Amorim da Silva

Advogado: Gilson Angelo Mota Figueira, OAB/PA nº 7.810

Requerido: Município de Augusto Corrêa

Advogado: Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395

DECISÃO

O Exequente no ID 79920528, requer a execução de seus honorários advocatícios, por meio de cumprimento de sentença, contudo, sem recolher as custas.

Devidamente intimado, vez que a gratuidade deferida aos autores da ação principal não se estende ao patrono, foi determinado o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento e arquivamento nos autos.

Em petição no ID 83268299, o Exequente, sustenta ser isento de custas.

DECIDO

A prestação do serviço judiciário depende da antecipação, pela parte interessada, do recolhimento dos valores relativos às custas e despesas processuais, ressalvado o caso de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). Assim sendo, o não pagamento destas custas e despesas processuais, quando devidas, enseja o cancelamento da distribuição.

O advogado, quando atua em causa própria, executando seus honorários, seja nos autos da ação principal ou em autos apartados, é um usuário da justiça, como qualquer outro, devendo arcar com as custas processuais do seu processo em conformidade com o regramento do tribunal.

Mesmo no caso da execução nos autos da ação principal, não há repetição da cobrança das custas, dado que a titularidade da ação principal e da execução de honorário é distinta.

Ponto aqui, não se discute o direito do advogado de cobrar os seus honorários nos autos do processo principal, mas sim, a necessidade de que se recolham as custas processuais correspondentes à demanda pessoal do advogado.

Logo, se ao patrono se reconhece o direito autônomo de executar os seus honorários, é porque se

assegura ao mesmo a prerrogativa de dirigir a sua pretensão ao Estado-Juiz.

Ratifico, mesmo no caso da execução nos autos da ação principal, não há repetição da cobrança das custas, dado que a titularidade da ação principal e da execução de honorário é distinta. Consoante infere-se do CPC (art. 85, §14, do CPC), os honorários, como direito autônomo, que são, podem ser executados em nome próprio ou nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o causídico, o que não altera a titularidade do crédito referente à verba advocatícia.

Por fim, a parte foi devidamente intimada para recolher as custas processuais, conforme ID 82757794, deixando paralisado o processo por 15 dias por falta do preparo inicial, logo, determino o imediato cancelamento dos autos, nos termos do art. 290 do CPC, pois se trata de uma causa de extinção do processo antes mesmo que a relação processual se torne trilateral pela citação do réu.

Cumpra-se com o imediato cancelamento da distribuição, dando baixa no processo.

P.R.I

Augusto Corrêa/PA, 04 maio de 2022

**Angela Graziela Zottis**

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SALVATERRA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA****GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA e CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS**

O Doutor **JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**

A todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com as normas inerentes à magistratura e em observância ao insculpido no Provimento 004/2001 - CGJ e no art. 4º, §4º, do Provimento Conjunto n. 08/2020-CJCI-CJRMB, de 29/5/2020, será realizada a Correição Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais de Salvaterra, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra, nos dias 16 e 17 de maio de 2023, oportunidade em que serão realizadas as inspeções e avaliações necessárias e, caso assim se faça necessário, serão tomadas providências pertinentes ao bom andamento dos trabalhos extrajudiciais.

E para que chegue ao conhecimento de todos a notícia, mandei passar o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, na Prefeitura, bem como na Câmara Municipal.

Cientifique-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil/PA, o Diretor de Secretaria da Comarca, o Delegado de Polícia, bem como os Notários e Oficiais Registradores da Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Eu, Ana Priscia Rio, analista judiciária e área judiciária, o digitei.

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. 2 Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. 2 SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: 2 (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo 2 buraco 2 do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...) 2. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti 2 OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 2 FUNDAMENTOS 2.1 2 DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa,

pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.

**2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia.

**DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP)** A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3.



Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afastado a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afastado o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da

condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial

de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Pág. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea *ç*, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*ç* São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI *ç* o réu pobre nos feitos criminais*ç*). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS *ç* OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 *ç* CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .*ç* Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa

Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.457.389/0001-50, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91786583 prolatada por este Juízo em 27/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000084-45.2009.8.14.0058**: ¿ SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2009. O réu foi citado por edital em 20.05.2013, conforme publicação de id. 39276483, pág. 07. Desde então o feito segue seu

curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39276487, pág. 3). As sócias EDINAMA GAMA e MARIA FRANCIACA foram chamadas à responsabilidade pessoal da dívida, conforme decisão de id. 39277088, fl. 01. Novo SISBAJUD infrutífero no id. 39277089, fl. 01. O mandado de penhora de id. 39277095, fl. 12 não logrou êxito em localizar bens aptos à penhora ou garantia do juízo. O de id. 39277099, fl. 04 não logrou penhorar veículo. Cumprimento de ordem para restrição veicular no id. 39277100, fl. 05. Consulta INFOJUD frustrada no id. 39277101, fl. 02. Instado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78823111), o credor nada declarou (id. 88953188). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, vindo a ser citado por edital na publicação de 20.05.2013, conforme id. 39276483, pág. 07. Nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano,

findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. A ciência expressa do credor sobre a diligência citatória malograda se deu por meio da petição protocolada em 24.04.2013 (id. 39276483, fl. 03). Verifica-se que a contar dessa data, foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 24.04.2019 operou-se a prescrição, devendo ser declarada de ofício, como forma de extinção da presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 3 Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91653540 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000284-81.2011.8.14.0058**: 3 SENTENÇA I. RELATÓRIO ESTADO DO PARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL propôs ação de execução fiscal em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. O caderno processual desapareceu, sendo determinada a restauração dos autos (id. 75865876), com a digitalização de todos os documentos registrados no sistema LIBRA e porventura pendentes de juntada na Secretaria. A autora apresentou os documentos que detinha (id. 76633334), inclusive a cópia da petição inicial com protocolo de recebimento e a CDA. O réu não foi localizado para intimação (id. 81232091). II. FUNDAMENTAÇÃO A presente demanda não merece maiores delongas em sua resolução, pois restaram demonstrados a existência e extravio dos autos físicos do processo nº 0000284-81.2011.8.14.0058. O sistema LIBRA informa que os autos foram em vistas por remessa à Procuradoria Geral do Estado na data de e 24/06/2015, não havendo retorno. Analisando os autos

restaurados, vê-se que consta a cópia da inicial e seus documentos, o que viabiliza a retomada do curso da demanda. III. DISPOSITIVO Isto posto, considerando tudo o mais que consta nos autos, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS da Ação de execução fiscal nº 0000284-81.2011.8.14.0058, movida por ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUA em face do AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, considerando não estar certa a responsabilidade pelo desaparecimento do caderno processual. Intime-se o autor via PJE. O réu, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transitada esta em julgado, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS para despacho. P. R. I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional ISAIAS BRAGA DA SILVA - CPF: 100.594.372-94, brasileiro, solteiro, natural de Porto de Moz/PA, nascido em 05.09.2000, filho de Maria de Nazare Ferreira Braga e Jose de Alencar Pereira da Silva, com endereço autos como sendo: Rua Antônio Barbosa, nº 601, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, conforme certidão de id. 89630308, expedite-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 28/02/2022, id. 87385191, nos autos da AÇÃO PENAL, processo nº 0800182-40.2022.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, qualificados nos autos, por terem, em tese, incorrido nas práticas dos crimes tipificados no art. 157, § 2º, inciso II do CPB, relatando, em síntese, que: ζ(...) No dia 01.06.2022, por volta das 22h20, em uma residência localizada na Rua Júnior, nesta cidade, os denunciados teriam subtraídos o aparelho celular e uma quantia em dinheiro, da vítima E. dos S. de O. Na ocasião a vítima estava chegando em sua residência, momento que percebeu a aproximação de dois homens, o denunciado Isaías passou e o denunciado Maycon se aproximou e perguntou a hora, posteriormente, mediante grave ameaça, exercida com simulacro arma de fogo, subtraiu dela o aparelho Celular modelo Galaxy J4+, cor rosa, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais),e ainda pressionou a vítima a saber se esta possuía PIX, sendo negado por ela. Após ter subtraído os pertences, os acusados foram embora. Imediatamente após, a polícia foi acionada e repassado as características (um dos denunciados usava camisa de mangas compridas, baixo e de pele morena), tendo colhido as informações sobre o ocorrido, especialmente as características dos suspeitos. Os policiais saíram, então, em busca dele, de modo que, por meio das diligências, avistaram dois rapazes com características semelhantes, realizando a abordagem, e encontraram em posse do denunciado Isaías o celular subtraído da vítima. Que ao serem questionados, o denunciado Maycon Levou a guarnição da polícia militar até um terreno baldio, onde foram encontrados a camisa manga comprida, o simulacro de arma de fogo, com aparência de revólver calibre 38, utilizadas no crime. Após foram conduzidos até a DEPOL, ocasião que houve reconhecimento pela vítima da camisa e dos celulares subtraídas pelos denunciados. Em auto de apreensão acostado aos autos verifica-se que houve a apreensão de um aparelho celular SAMSUNG j4+, cor rosa, um simulacro de revólver calibre 38 (...)ζ. Os réus foram presos em flagrante delito em 01/06/2022. Durante a audiência de custódia realizada no dia 03/06/2022, a prisão em flagrante dos acusados foi homologada, tendo sido convertida em preventiva com relação ao réu MAYCON, com fundamento na garantia da ordem pública. Por outro lado, foi concedida liberdade provisória em favor do acusado ISAIAS, conforme decisão proferida no id nº 64158534 - Pág. 1/8. Em 05/07/2023, a denúncia foi recebida, sendo determinada a citação dos acusados para apresentação de resposta escrita, no prazo legal, em decisão de id nº 68264540 - Págs. 1/2. Certidão de citação pessoal dos réus nos ids nº 69059298 e 73303501. Decisão nomeando defensor dativo para os réus, proferida no id nº 73138595. Defesa escrita do réu

MAYCON no id nº 75724996. Defesa escrita do réu ISAIAS no id nº 75734495. Ante a ausência das causas ensejadoras da absolvição sumária dos réus, determinou-se o prosseguimento do feito com a designação de audiência de instrução e julgamento em decisão de id nº 76836811. Em audiência realizada no dia 09/11/2022, este juízo procedeu a oitiva da vítima E. dos S. de O., bem como a colheita do depoimento das testemunhas Wagner e Bruno. Ao final, realizou-se o interrogatório dos réus, conforme termo e mídia audiovisuais de id nº 81385252 e outros. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a Defesa nada requereram. O Ministério Público, em sede de alegações finais apresentada no id nº 86235010, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, para condenar os réus às sanções penais do art. 157, §2º, inciso II, do CP, por entender que restou comprovada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, apresentou suas razões finais no petitório de id nº 86708720 - Págs. 1/4, pugnando pela absolvição do réu, nos termos do art. 386, incisos II, V e VII, do CPP. Certidão de antecedentes criminais dos réus reunidas no id nº 64045522 e 64045524. Vieram os autos conclusos. É o relato necessário. Decido. 2

¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual, imputando aos réus MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, a prática dos delitos previstos no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa aos réus. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. 2.2 ¿ DO CRIME DE ROUBO 2.3 Da Autoria e Materialidade A materialidade do crime restou demonstrada, por meio do Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto, bem como pelo Auto de Entrega de ids nº 63996619 - Págs. 18/21, porquanto atestam que houve a apreensão de 1 (um) aparelho celular marca/modelo Samsung Galaxy J4+, cor rosa, além de 1 (um) simulacro de arma de fogo (revólver calibre 38 de cor preta), e da camisa trajada pelo assaltante no ato da execução do crime, sendo ainda comprovada pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Também não há dúvidas quanto ao fato de ser o réu MAYCON NUNES DE LIMA o autor do crime. Por outro lado, diversa é a situação do réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, em relação ao qual não há provas de que efetivamente participou da execução da empreitada criminosa. Isso porque, durante a fase instrutória, a vítima relatou ter sido abordada por um único indivíduo dentro de sua própria residência, tendo este com o empregando grave ameaça exercida por meio de um simulacro de arma de fogo, a constrangido a entregar um 01 (um) aparelho celular e a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie. Assim, vejamos o fragmento de sua narrativa em juízo:

¿Que estava chegando do trabalho, por volta das 22h20min da noite; Que entrou em sua casa e passou a organizar suas coisas, quando se deparou com o assalto; Que foi uma única pessoa que entrou em sua casa, porém não o conhecia; Que após o assalto, saiu e procurou a polícia; Que entrou em sua casa e encostou a porta; Que depois abriu a porta e a deixou aberta; Que estava na cozinha em frente ao fogão, organizando alguma coisa, quando o indivíduo entrou na casa, anunciando o assalto; Que ficou assustada e estava só em casa; Que lhe foi apontado algo, mas não sabe dizer se era uma arma de fogo; Que ficou muito assustada e não deu pra perceber; Que o indivíduo já chegou exigindo a entrega de seus pertences; Que o assaltante pediu o seu celular e uma bolsa; Que o indivíduo subtraiu R\$ 20,00 reais; Que o assaltante perguntou se tinha pix, mas disse que não; Que o crime aconteceu no dia 01/06 e foi à Delegacia no dia seguinte (...)¿. (grifei) O Policial condutor da prisão em flagrante WAGNER declarou:

¿Que conhecia Maycon atreves de delitos de quanto era menor, pois era envolvido com a prática de roubos; Que a vítima foi ao pelotão e acionou a guarnição de que dois indivíduos haviam passado próximo a casa dela e a cumprimentaram; Que a cumprimentaram e ela disse que não se atentou que havia deixado a porta de casa aberta por onde os indivíduos haviam ingressado no imóvel; Que os indivíduos pediram para que a vítima não olhasse e eles estavam com a arma em punho; Que até então a vítima pensava que era uma arma de fogo; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que realizaram rondas às proximidades da casa quando identificaram Maycon; Que o celular estava com Isaias; Que era um celular rosa e Isaias disse que pertencia à prima dele; Que os policiais pediram para que Isaias destravasse a tela, mas ele disse que não tinha a senha; Que entregou o celular para outro componente da ronda e este já viu que no celular havia uma foto da vítima; Que fizeram um interrogatório e os acusados disseram que a arma era de brinquedo; Que indicaram o local onde o simulacro estaria; Que o local era um terreno que ficava às proximidades; Que foi encontrada a arma de brinquedo e a camisa utilizada no assalto; Que conduziram os acusados à Delegacia; Que o celular foi recuperado; Que o crime foi cometido dentro da casa da vítima; Que segunda a vítima, duas pessoas estavam dentro da residência, uma ameaçando e a outra subtraindo os pertences; Que não sabe dizer se a vítima reconheceu os acusados, pois o reconhecimento é feito perante a Delegacia; Que recorda que foi subtraída uma quantia em dinheiro; Que acredita que a arma utilizada no roubo tenha sido verdadeira,



mas depois foi constatada que não era; Que a arma de brinquedo foi apreendida pela polícia. (grifei) A testemunha PM BRUNO relatou: Que a vítima disse que os assaltantes estavam armados, mas depois constataram que se tratava de um simulacro; Que os acusados confessaram a prática do crime; Que a vítima disse que seriam dois assaltantes; Que ao realizarem ronda nas imediações, identificaram os acusados; Que durante a abordagem, identificaram que o aparelho celular da vítima estava em posse dos acusados; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que entraram em contato com a vítima para que fosse à Delegacia, mas não teve contato com ela após isso; Que o simulacro apreendido tinha a aparência de um revólver. Durante o seu interrogatório judicial, o réu ISAÍAS negou qualquer envolvimento com a prática do evento delituoso, atribuindo sua autoria à pessoa de MAYCON, pois, segundo a narrativa do réu, momentos antes da prisão em flagrante, Maycon teria comparecido à sua residência para lhe ofertar a venda de um aparelho celular, tendo aquele respondido que a proposta da venda do aparelho talvez interessasse à sua irmã, de modo que ambos se dirigiam à residência desta quando foram abordados, alegando que o celular foi encontrado em sua posse tão somente em razão desta circunstância. Todavia, sustentou que não tinha conhecimento sobre a origem ilícita do referido objeto, afirmando que foi Maycon quem apontou para os Policiais Militares o local onde o simulacro de arma de fogo foi encontrado. O réu MAYCON, por sua vez, negou a autoria do crime que lhe é imputado, alegando que caminhava na companhia de ISAÍAS, quando ambos foram abordados pelos Policiais Militares que os prenderam em flagrante, os quais, por meio de busca pessoal, identificaram que o aparelho celular da vítima se encontrava em posse deste último, alegando o desconhecimento deste fato como também sobre quem seria o verdadeiro autor do crime de roubo. Nesse cenário, percebe-se que as provas angariadas aos autos durante a fase instrutória revelaram-se convergentes para a formação de um juízo de convencimento que conduz à condenação do réu MAYCON, pois conforme restou apurado pela prova oral constituída em juízo, foi ele quem apontou para os policiais militares que participaram da diligência flagrancial, o terreno baldio onde o simulacro de arma de fogo e a camisa utilizada no crime foram localizados, momentos após o roubo, tendo sido preso em patente estado de flagrância. Além disso, no primeiro momento, a vítima reconheceu a camisa encontrada pelos policiais no local apontado por MAYCON como sendo a vestimenta trajada pelo indivíduo que adentrou em sua casa e a tomou de assalto, afirmando que o aparelho celular apreendido na situação flagrancial era de sua propriedade. A Defesa pugnou pela absolvição de MAYCON, sustentando a tese de insuficiência probatória, alicerçada sob a égide do princípio do in dubio pro reo. Contudo, não há como acolher o pleito defensivo, visto que a versão apresentada pelo acusado nos autos se mostrou completamente isolada e desprovida de suporte probatório, mormente quando confrontada com as circunstâncias de sua prisão em flagrante, porquanto em consonância com os demais elementos probatórios colhidos em sede judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Prosseguindo, entendo que a imputação não seguiu a mesma sorte quanto ao acusado ISAÍAS, pois não há como se afirmar com a certeza necessária que requer o édito condenatório se, de fato, este participou ou concorreu para a empreitada criminoso, já que a própria vítima disse que o roubo foi praticado por um único assaltante, não havendo elementos outros que evidenciem o seu envolvimento com a prática do ilícito. No tocante à palavra da vítima, vale sublinhar que nos crimes de ordem patrimonial, como assentado na jurisprudência, suas declarações possuem especial relevância e constituem prova idônea para embasar o édito condenatório, especialmente quando corroborado por outros elementos de prova, tal como se apresenta no caso dos autos. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ÓBICE AO REVOLVIMENTO FÁTICO-COMPROBATÓRIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL, IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor do delito descrito na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. 3. A teor do entendimento consolidado desta Corte, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 3/5/2018, DJe 11/5/2018). 4. Quanto à dosimetria, a individualização da pena, como atividade discricionária do julgador, está sujeita à revisão apenas nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, quando não observados os parâmetros legais estabelecidos ou o princípio da proporcionalidade. 5. No caso, ao contrário do sustentado no bojo da impetração, a pena-base do réu foi imposta no piso legal, sem que se

possa falar em valoração indevida de circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. 6. Writ não conhecido. (HC 453.662/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018) (grifei) Assim, tenho que a robusta e inequívoca prova reunida no presente caso, é suficiente para ensejar um juízo condenatório em desfavor do acusado MAYCON pela prática do crime de roubo, na forma prevista no art. 157, do Código Penal.

**2.3 DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA** No caso dos autos, provada a autoria em relação a apenas um dos réus, fica afastada a causa de aumento de pena relativa ao concurso de pessoas, prevista no inciso II, § 2º, do art. 157, do Código Penal Brasileiro. Assim, inexistindo qualquer causa excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade, ônus que incumbia ao réu alegar e comprovar (de acordo com a teoria da ratio cognoscendi adotada pelo direito brasileiro), impõe-se a condenação do réu MAYCON pelo crime de roubo em sua forma simples, tal como disposto no art. 157, caput, do CP.

**2.4 DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA** Compulsando os autos, verifico que o réu MAYCON NUNES DE LIMA, nasceu em 22/12/2001, conforme dados extraídos do espelho da ficha criminal retirada do sistema INFOPEN e id nº 65432304, portanto, possuía menos de 21 anos de idade quando da prática do crime, porquanto ocorrida em 01/06/2022, fazendo jus à atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, do CP, a qual deverá incidir quando da dosagem da pena.

**2.5 DA MAJORANTE DA REINCIDÊNCIA e ART. 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL** A legislação adotou para o sistema penal que a reincidência somente ocorrerá quando houver a prática de novo crime, após a existência de condenação anterior de caráter definitivo, isto é, transitada em julgado (art. 5º, LVII, da CF/88). Assim, importante destacar que a condenação anterior perderá sua eficácia para fins de reincidência se ocorrer o transcurso do prazo de 05 anos, contados da data do cumprimento ou da extinção da pena, na forma do art. 64, inciso I, do Código Penal, vejamos: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; No presente caso, com base nos apontamentos contidos nos antecedentes criminais do acusado (id nº 64045524), percebo que este possui uma condenação transitada em julgado em fase de execução penal (0000317220218140005 e SEEU), sendo, portanto, reincidente, também pela prática do crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e com o emprego de arma branca (art. 157, §2º, incisos II e VII, do CP). De tal maneira, entendo que deve ser considerada ao réu a majorante da reincidência na forma do art. 61, inciso I, do Código Penal.

**3. DISPOSITIVO** Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para CONDENAR o réu MAYCON NUNES DE LIMA, qualificado nos autos, com incurso nas penas previstas no art. 157, caput, do Código Penal. No mais, ABSOLVO o réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, da acusação formulada na exordial acusatória, nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal.

**DA DOSIMETRIA DA PENA** Passo à dosimetria da pena, atento aos ditames do art. 68 do Estatuto Repressivo e considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do mesmo códex.

**CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL)** A culpabilidade, como juízo de censura e reprovação social da conduta, não destoou daquela normal à prática do crime. A condenação descrita na ficha de antecedentes criminais de id nº 64045524, aponta que o réu possui condenação transitada em julgado em 10/08/2021, ou seja, antes dos fatos narrados na denúncia (01/06/2022), por crime de natureza patrimonial (Proc. nº 0000441-39.2020.814.0058), portanto, ostenta maus antecedentes. Entretanto, deixo de valorar tal circunstância nesta fase da dosimetria da pena para considerá-la na segunda fase como agravante genérica, nos termos do art. 61, inciso I, do CP, em observância ao princípio do *in bis in idem*. Nada há nos autos elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos e as circunstâncias são normais à espécie delitiva. As consequências são negativas em razão da não recuperação da quantia subtraída, que embora de pouca monta, em se tratando de condenação por roubo, não permite o reconhecimento da insignificância. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a eclosão do evento. Assim examinadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja: 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa.

**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES.** Nos termos da fundamentação supra, reconheço a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), para atenuar a pena para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias -multa, atendo ainda à Súmula 231, do STJ, a qual dispõe que: *“A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”*. Por outro lado, aplico a circunstância agravante relativa à reincidência (art. 61, I do Código Penal - Processo nº 0000441-39.2020.814.0058), pelo que aumento a pena para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa.

**DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA.** Inexistem causas de aumento e diminuição de pena.

**PENA DEFINITIVA** Fica, portanto, o réu MAYCON condenado com relação ao crime tipificado no artigo 157 do Código Penal, à pena total de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses

de reclusão e e pagamento de 11 dias-multa, a qual torno concreta e definitiva. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando que o réu é reincidente e do reconhecimento de circunstância judicial negativa, aplico-lhe o regime inicial mais gravoso, determinando o regime fechado, na forma do artigo 33, §2º, alínea *ç* e §3º, do Código Penal e entendimento consagrado no STJ, tal como o AgRg no HC 745016 / SP. DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA. Considerando que o réu foi preso em flagrante delito em 01/06/2022 e permanece preso preventivamente até a presente data (27/02/2023), totalizando o período de 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois dias), resta ao condenado cumprir 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão e 10 dias-multa, sem qualquer reflexo no regime de pena acima estipulado considerando a reincidência reconhecida e a existência de circunstâncias judiciais negativas. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível a substituição da pena, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, visto que o crime foi praticado com grave ameaça. Não incide a suspensão condicional das penas (Código Penal, artigo 77), pois as sanções impostas superam o limite de 02 (dois) anos (caput) e não houve possibilidade legal de aplicação do artigo 44, do Código Penal (inciso III). VALOR DO DIA MULTA Arbitro o valor do dia multa em seu mínimo, ou seja, 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Em atenção ao art. 387 §1º do CPP, analisando as circunstâncias do caso concreto, bem como em razão do réu ser reincidente na prática de crimes de natureza patrimonial, o que claramente evidencia a sua periculosidade e conduta voltada a atividade criminosa, hei por bem manter sua prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, em razão da ausência de requerimento DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, FIXO honorários advocatícios em favor das advogadas Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI *ç* OAB/PA 25.676-A e SANDRA LOHANNY PEREIRA CARVALHO *ç* OAB/PA nº 28.662, em razão de suas atuações neste processo como defensora dativa dos réus, no valor de R\$ 3.500,00 reais para cada uma, a ser custeada pela Fazenda Pública Estadual.- DISPOSIÇÕES FINAIS Com base nos artigos 804 e 805 do Código de Processo Penal, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: Antes do trânsito em julgado Expeça-se Guia de Execução Provisória em nome do condenado MAYCON NUNES DE LIMA, a ser enviada via malote digital para a 2ª Vara Criminal de Altamira para o processo de execução penal nº 0000317220218140005. Intime-se o acusado; Intime-se o representante do Ministério Público, a vítima, o réu e a Defensoria Pública. Havendo recurso, expeçam-se Guias de Recolhimento Provisório e remetam-se ao Juízo de Execuções Penais, na forma da Resolução nº 113 do CNJ. Comunique-se o Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Altamira/PA, acerca da condenação do acusado. Ocorrendo trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências: Expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Órgão Judicial onde se situar o estabelecimento prisional no qual o réu esteja custodiado; Ficam suspensos os direitos políticos do réu enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, devendo ser realizada a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação; Arquite-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia digitalizada da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito *ç*. Senador José Porfírio, 04 de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, \_\_\_\_\_ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

Número do processo: 0800129-25.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800129-25.2023.8.14.0058

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL SA

**Adv.:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/PA nº 15201-A e OAB/SP nº 128.341, BERNARDO BUOSI OAB/PA nº 34287-A, OAB/AC sob o nº 6.117, OAB/RO sob o nº 12.470, OAB/AM sob o nº A1760, OAB/TO sob o nº 11.623-A e OAB/SP sob o nº 227.541

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 4 de maio de 2023

**Áurea Lima Mendes de Sousa**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio**

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Proc. 0134487-47.2015.814.0055

Réu- FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA, filho de Francisca Teixeira de Souza e Domingos Luiz de Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido

**DECISÃO**

Como requer o MP.

Considerando que o réu não foi localizado, proceda-se a citação por edital do réu, nos termos do art. 361, do Código de Processo Penal.

Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos, para a análise do art. 366, CPP.

São Miguel do Guamá, data e horário na assinatura eletrônica

**DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**

**Juiz de Direito**

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800371-93.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: REQUERIDO Nome: HIRAN LEAO DUARTE Participação: REQUERIDO Nome: ELIETE SANTANA MATOS

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800371-93.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0000575-30.2010.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO GMAC S.A.

HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS

Advogado:

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de maio de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de maio de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800362-34.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800362-34.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0003777-97.2019.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO GMAC S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA, DRIELLE CASTRO PEREIRA

## NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: DRIELLE CASTRO PEREIRA - PA016354, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - PA10219, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de maio de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de maio de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800361-49.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800361-49.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800237-03.2022.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado : AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

#### NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.



Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de maio de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de maio de 2023.

**Mônica Martins Silva**

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA